



DJ 2355
03/02/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2355 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	2
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
DIRETORIA GERAL	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	5
TRIBUNAL PLENO	6
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL	14
2ª CÂMARA CRIMINAL	15
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	18
TURMA RECURSAL	20
1ª TURMA RECURSAL	20
2ª TURMA RECURSAL	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	21

prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e/ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

EDITAL Nº 04/10 REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, três dias do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

EDITAL Nº 05/10 PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito de para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e/ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

EDITAL Nº 06/10 REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Editais

EDITAL Nº 01/10 PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito de para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e/ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

EDITAL Nº 02/10 REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da Comarca de 2ª Entrância de Natividade - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e/ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

EDITAL Nº 03/10 PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da Comarca de 2ª Entrância de Paranã - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito de para, dentro do

EDITAL Nº 07/10
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da Comarca de 2ª Entrância de Ananás - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, três dias do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

EDITAL Nº 08/10
REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da Comarca de 2ª Entrância de Colméia - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e/ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PRESIDÊNCIA**Errata**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 030/2010, Anexo I, publicado no Diário da Justiça nº 2353, que circulou em 1º de fevereiro de 2010, **ONDE SE LÊ: "TÉCNICO JUDICIÁRIO - ESCRIVENTE (CÓDIGO: 303) - 15 VAGAS - 1ª INSTÂNCIA - ALMAS 01, ANANÁS 01, COLMÉIA 01, DIANÓPOLIS 01, GUARÁI 02, GURUPI 02, PEDRO AFONSO 02, NATIVIDADE 01, TOCANTINÓPOLIS 01 e XAMBIOÁ 01,**
LEIA-SE: "TÉCNICO JUDICIÁRIO - ESCRIVENTE (CÓDIGO: 303) - 15 VAGAS - 1ª INSTÂNCIA - ALMAS 01, ANANÁS 03, COLMÉIA 01, DIANÓPOLIS 01, GUARÁI 02, GURUPI 02, PEDRO AFONSO 02, NATIVIDADE 01, TOCANTINÓPOLIS 01 e XAMBIOÁ 01,

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decreto Judiciário**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 037/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir de 29 de janeiro de 2010, **SAULO MARQUES MESQUITA**, do cargo de Juiz de Direito do Estado do Tocantins, em decorrência de sua posse em outro cargo incompatível, e declarar a **vacância do respectivo cargo**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO**
CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO.

A Comissão do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS - CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO**; sob a Presidência do Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento e com a participação do Ilustre Senhor Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Tocantins, do Ilustre Senhor Representante do Ministério Público Estadual, e dos Ilustres Senhores Representantes dos Notários e Registradores do Estado do Tocantins, na forma da Lei e de acordo com os editais: Edital Nº. 15 do Concurso Público 3/2008 de 1º de Outubro de 2009, disponibilizado no Diário da Justiça nº 2295, página 2, em 20 de outubro de 2009 - Modalidade Remoção; Edital 16 do Concurso Público 3/2008 de 20 de Outubro de 2009; disponibilizado no Diário da Justiça nº 2296, página 1, em 21

de outubro de 2009 - Modalidade Remoção; Edital nº 20 do Concurso Público 3/2008 de 21 de janeiro de 2010 disponibilizado no Diário da Justiça nº 2346, página 07, em 21 de janeiro de 2010, fornecido pela UNIVERSA, Entidade executora do certame, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE nos termos do Item 13.10 do Edital de abertura do supracitado certame.

HOMOLOGAR o resultado final do **CONCURSO PÚBLICO**, declarando **APROVADOS** os seguintes candidatos, obedecida à ordem de classificação:

ANEXO - I**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJTO)**
MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS.**1. RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CERTAME PARA REMOÇÃO E ESCOLHA DAS SERVENTIAS.****1.1. Município de Monte Santo - Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas - Comarca de Paraíso - 3ª Entrância.**

Número Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Itens de Pontuação (*)											Pontuação Definitiva na Prova de Títulos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
84101547	JUSSARA JANE E SOUZA DANTAS	0,0	0,0	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,4

1.2. Município de Talismã - Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos - Comarca de Alvorada - 2ª Entrância.

Número Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Itens de Pontuação (*)											Pontuação Definitiva na Prova de Títulos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
84100795	JANE JACOMOSI GORGONE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0

1.3. Município de Sucupira - Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas - Comarca de Figueirópolis - 1ª Entrância.

Número Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Itens de Pontuação (*)											Pontuação Definitiva na Prova de Títulos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
84101218	CLEOMAR DANTAS DE ASEVEDO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0

1.4. Município de Combinado - Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas - Comarca de Aurora - 1ª Entrância.

Número Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Itens de Pontuação (*)											Pontuação Definitiva na Prova de Títulos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
84100446	JOSILDA DE SOUZA TAVARES	0,0	0,0	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,4
84100196	VILMAR BARBOSA CONCEICAO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0

1º Critério de Desempate: mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro.

84100446	JOSILDA DE SOUZA TAVARES	1º lugar
84100196	VILMAR BARBOSA CONCEICAO	2º lugar

1.5. Município de São Bento do Tocantins - Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas - Comarca de Araguatins - 3ª Entrância.

Número Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Itens de Pontuação (*)											Pontuação Definitiva na Prova de Títulos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
84102305	ARISTEIA GOUVEIA DA SILVA MACEDO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0

1.6. Município de Palmeirópolis - Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais - Comarca de Palmeirópolis - 2ª Entrância.

Número Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Itens de Pontuação (*)											Pontuação Definitiva na Prova de Títulos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
84102201	NEIVA NUNES SILVA SOUSA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0

ANEXO – II

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RESULTADO FINAL**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS
NOTARIAIS E DE REGISTRO – MODALIDADE INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS (CÓDIGO: 102)**

Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Nota Final no Concurso Público	Classificação Final no Concurso Público	Situação Final no Concurso Público
84101084	BERNARDO CRUZ SANTOS	173,38	1	Aprovado
84101014	ROSIANE RODRIGUES VIEIRA	166,02	2	Aprovado
84101456	BIANCA ZANATTA	160,85	3	Aprovado
84101264	VAGMO PEREIRA BATISTA	160,20	4	Aprovado
84101040	CAROLINE DE CASTRO CARRIJO	158,98	5	Aprovado
84102263	DIOGENES NUNES REZIO	157,50	6	Aprovado
84101092	SANDRO ALEXANDER FERREIRA	155,89	7	Aprovado
84100027	RUBISMARK SARAIVA MARTINS	154,42	8	Aprovado
84101365	FREDERICO PADRE CARDOSO	153,60	9	Aprovado
84100909	NAURICAN LUDOVICO LACERDA	152,80	10	Aprovado
84100593	CINTHIA LETICIA CUNHA	152,58	11	Aprovado
84101265	IVY HELENE LIMA PAGLIUSI	151,85	12	Aprovado
84101161	CRISTINA EMILIA FRANCA MALTA	150,59	13	Aprovado
84102325	BEATRIZ GAGLIANO DE REZENDE	149,21	14	Aprovado
84100694	OZIEL FRANCISCO DE SOUSA	148,69	15	Aprovado
84102418	UBIRATA CARLOS PIRES	148,69	16	Aprovado
84102095	IVONE BARBOSA DE SIQUEIRA ISOBE	148,41	17	Aprovado
84101514	MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS	148,20	18	Aprovado
84102050	MARCELO SPECIAN ZABOTINI	148,00	19	Aprovado
84101103	MARIANA HELIDA DE LIMA	147,95	20	Aprovado
84102359	MARCIAL LUIS ZIMMERMANN	147,43	21	Aprovado
84101665	JULIO CESAR MORO	147,26	22	Aprovado
84100845	EMILIO MOREIRA AQUINO	147,19	23	Aprovado
84100834	CLAUDIO ANGELO CORREA GONZAGA	147,09	24	Aprovado
84102195	JOSE TULIO VALADARES REIS JUNIOR	146,26	25	Aprovado
84100060	VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA	146,20	26	Aprovado
84100989	JOSE HONORATO DA SILVA E SOUSA NETO	145,69	27	Aprovado
84100868	VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA	144,94	28	Aprovado
84100508	ROSANA DE CASSIA FERREIRA	144,74	29	Aprovado
84101354	NADIA BUENO DA SILVA CUNHA	144,66	30	Aprovado
84100068	AILTON LUIZ DO NASCIMENTO	144,62	31	Aprovado
84102283	AYLLE DE ALMEIDA MENDES	144,54	32	Aprovado
84100169	WOLFGANG OTAVIO DE OLIVEIRA DUARTE STUHR	144,51	33	Aprovado
84102349	CHRISTIAN BEURLLEN	144,32	34	Aprovado
84100633	PATRICIA ROBERTA ROCHA SANTIAGO LUZ	144,17	35	Aprovado
84100318	MARCIO LUIZ DO VALE JUNIOR	143,77	36	Aprovado
84101539	SILVESTRE GOMES DOS ANJOS	143,10	37	Aprovado
84101204	GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA	142,82	38	Aprovado
84101894	ISABELLA FAUSTINO ALVES	142,56	39	Aprovado
84101072	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	141,94	40	Aprovado
84101098	PEDRO DI JULIO ILARRI	141,94	41	Aprovado
84100057	GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D AVILA	141,90	42	Aprovado
84102017	ANA CAROLINA MEDICI LEMOS	141,29	43	Aprovado
84101157	FELIPE DA CUNHA RODRIGUES	141,25	44	Aprovado
84102114	ANA PAULA VIANA DUARTE	141,12	45	Aprovado
84100783	ADRIANO BRANGER	140,96	46	Aprovado
84100462	PAULO EDUARDO CESAR	140,83	47	Aprovado
84101950	ADRIANA SAO JOSE DE MORAES	140,66	48	Aprovado
84100739	MARCELO ELISEU ROSTIROLLA	140,43	49	Aprovado
84101449	AMANDA LAURA EZOE NATARIO CORDOVA	140,20	50	Aprovado
84100458	LENARD VIEIRA DE CARVALHO	139,60	51	Aprovado
84100762	TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA	138,93	52	Aprovado

84101151	JOSUE GUSTAVO OLIVIERA VIANA	138,89	53	Aprovado
84100954	RODRIGO FERNANDES FRANCHINI	138,55	54	Aprovado
84100513	FABRICIO BRANDAO COELHO VIEIRA (*)	138,38	55	Aprovado
84101594	NATHALIA MARQUES LEIME	138,27	56	Aprovado
84100627	RAQUEL RODRIGUES PARREIRA	138,22	57	Aprovado
84101075	LUCIANO FERNANDES NEPOMUCENO	137,71	58	Aprovado
84102069	MARLON MOCHNACZ	137,62	59	Aprovado
84100048	MARCO AURELIO RIBEIRO RAFAEL	137,49	60	Aprovado
84100860	RICARDO FABRICIO SEGANFREDO	137,30	61	Aprovado
84101100	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	137,20	62	Aprovado
84101052	JOCSA ARAUJO MOURA	137,11	63	Aprovado
84101775	VIVIAN GRASSI SAMPAIO	136,79	64	Aprovado
84100634	MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS	136,44	65	Aprovado
84101636	GUSTAVO SIMOES PIOTO	136,42	66	Aprovado
84101458	FERNANDA PEREIRA CAVALCANTE	135,95	67	Aprovado
84100332	FERNANDO PAIVA SOUBHIA	135,39	68	Aprovado
84100200	HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA	134,99	69	Aprovado
84100425	CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FERNANDES	134,86	70	Aprovado
84100866	ANDRE VILLAVERDE DE ARAUJO	134,51	71	Aprovado
84100414	JOAO LUIS DA COSTA JUCA	134,05	72	Aprovado
84100996	JULIANO HAUSEN OLIVEIRA DA COSTA	133,89	73	Aprovado
84101611	ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA	133,39	74	Aprovado
84100625	VICENTE DE PAULO AMARAL NASCIMENTO	133,24	75	Aprovado
84100964	MARCELO FRANCISCO PINTO	133,15	76	Aprovado
84100388	DANIEL CALDERARO BRITO	133,05	77	Aprovado
84100180	CINTIA BEATRIZ BIANCHI	133,00	78	Aprovado
84101641	MONIQUE DA COSTA RIBEIRO	132,84	79	Aprovado
84101367	ANNA CAROLINA DOS SANTOS SILVEIRA	132,78	80	Aprovado
84100841	SHEILA RHEINHEIMER	132,49	81	Aprovado
84100098	ALEXANDRE SCIGLIANO VALERIO	132,41	82	Aprovado
84100008	EDSON SILVA TRINDADE	132,30	83	Aprovado
84100152	BIANCA DE OLIVEIRA BORGES	132,07	84	Aprovado
84101185	CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA	131,47	85	Aprovado
84100360	JANAINA SANTANA RIOS MORAIS DE QUEIROZ	131,33	86	Aprovado
84100398	TELMO HEGELE JUNIOR	131,30	87	Aprovado
84101923	ALCEU OKAGAWA FALLEIROS	130,39	88	Aprovado
84100740	SANDRA MARIA BARCELOS	130,13	89	Aprovado
84100531	WAGNER DE SOUSA BARBOSA	130,11	90	Aprovado
84100512	LIANA LINO LEMOS	130,04	91	Aprovado
84101761	ANA LUCIA LIMA SANTOS	129,99	92	Aprovado
84100411	LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA	129,73	93	Aprovado
84101289	CARLOS TEODORO BORGES BUENO	129,58	94	Aprovado
84101320	PHILIPPE DALL AGNOL	129,36	95	Aprovado
84100495	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	129,21	96	Aprovado
84100238	TIAGO SOARES PETEK	129,14	97	Aprovado
84100536	MARCIA SILVEIRA BORGES DE CARVALHO	128,94	98	Aprovado
84101742	HUGO ALFREDO CAVALCANTE JUNIOR	128,82	99	Aprovado
84102344	GIOVANNA ARAUJO FELIX	128,68	100	Aprovado
84100092	FERNANDO BRANDAO COELHO VIEIRA	128,68	101	Aprovado
84100134	MIRIAN DE QUEIROZ COSTA MUNARETTO	128,66	102	Aprovado
84100252	JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO	128,60	103	Aprovado
84100906	JEFFERSON JUSTINO DA SILVA	128,03	104	Aprovado
84100886	ANDRE LUIS FONTANELA	128,01	105	Aprovado
84100309	CARLOS GROBERIO SCHIMIDT	127,95	106	Aprovado
84100796	NODECI LEONI DE FREITAS	127,80	107	Aprovado
84101672	GABRIELLA DE QUEIROZ CLEMENTINO	127,66	108	Aprovado
84100880	SURAIA CARVALHO VILELA	127,53	109	Aprovado
84100498	PEDRO RENE TORRES LEITE	127,53	110	Aprovado
84100895	JORGE MEDEIROS DE LIMA	127,30	111	Aprovado
84100209	OSVALDO FRANCISCO PIRES	127,21	112	Aprovado

8410073 7	HELDER DA SILVA LUZARDO		127,03	113	Aprovado
8410073 4	SUED DIAS DA SILVA JUNIOR		126,93	114	Aprovado
8410112 4	CARLA MARIA TONINI		126,83	115	Aprovado
8410014 5	WILSON QUEIROZ BRASIL FILHO		126,71	116	Aprovado
8410112 0	PAULA JORGE CATALAN MAIA		126,65	117	Aprovado
8410016 4	GUSTAVO TEIXERA VILARINHO		126,56	118	Aprovado
8410057 4	DALILA VANESSA STECANELLA NAKAO		126,33	119	Aprovado
8410010 0	FLAVIA ILKA TERZIAN		125,97	120	Aprovado
8410048 3	IONA GONCALVES SANTOS SILVA AYRES		125,84	121	Aprovado
8410021 8	GUSTAVO DAL MOLIN DE OLIVEIRA		125,66	122	Aprovado
8410001 2	SOLANGE DE SOUZA FAGUNDES		125,57	123	Aprovado
8410035 5	LARA MARIANE SANTOS ARAUJO		125,54	124	Aprovado
8410211 9	MARILIDIA ANDREIA DE ARAUJO		125,49	125	Aprovado
8410216 2	LUCIANO CARLOS FERREIRA		125,29	126	Aprovado
8410012 5	CHRISTIANE FREITAS NOBREGA DE LUCENA		125,29	127	Aprovado
8410082 5	DENISE KOBASHI SILVA		125,23	128	Aprovado
8410002 4	VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA		125,21	129	Aprovado
8410013 6	ANGELIQUE MARIE PAYAO KLEINE		125,16	130	Aprovado
8410000 2	CARLOS ROBERTO VENDRAME		124,70	131	Aprovado
8410083 8	RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E SILVA		124,58	132	Aprovado
8410127 1	FERNANDA DE ALMEIDA ABUD CASTRO		124,36	133	Aprovado
8410097 2	LAZARO ANTONIO DA COSTA		124,20	134	Aprovado
8410089 4	HEIJI GUSHIKEN DUARTE		124,20	135	Aprovado
8410049 3	ALEXANDRE SOUZA LEAL		124,10	136	Aprovado
8410015 9	CEZAR JUNIOR CABRAL	(*)	123,97	137	Aprovado
8410075 1	JOAO MONTEIRO DO VALE		123,19	138	Aprovado
8410208 9	FLAVIO SANTOS ROSSI		121,91	139	Aprovado
8410029 8	GUILHERME VIEIRA GOMES NETO		121,61	140	Aprovado
8410073 6	MARIA PAULA COSTA BERTRAN MUNOZ		121,45	141	Aprovado
8410196 3	TAIS PINHEIRO NE		121,26	142	Aprovado
8410237 0	DANIEL SOUZA MATIAS		121,20	143	Aprovado
8410073 1	LEANDRO DE ASSIS REIS		121,07	144	Aprovado
8410067 4	MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI		121,00	145	Aprovado
8410096 7	MILTON ALVES PEREIRA		120,75	146	Aprovado
8410022 2	FLAVIO HENRIQUE DAVANZZO		120,69	147	Aprovado
8410001 3	BUENA PORTO SALGADO		120,52	148	Aprovado
8410160 9	DINA MARIA SOARES DOS SANTOS		119,54	149	Aprovado
8410181 1	JOAO PAULO JUCATELLI		118,96	150	Aprovado
8410140 0	LEONARDO SOARES		118,95	151	Aprovado
8410115 6	MAURICIO DA SILVA MIRANDA		118,66	152	Aprovado
8410037 8	CLAUDIO FERREIRA ALLEN JUNIOR		118,10	153	Aprovado
8410028 1	FLORISVALDO PINTO DE CERQUEIRA DA SILVA		117,91	154	Aprovado
8410184 3	ANTONIO PEREIRA DA COSTA		117,70	155	Aprovado
8410002 8	EDILSON SANTOS SILVA		116,87	156	Aprovado
8410163 7	FABRINA ANTONIA ALMEIDA DE MACEDO COELHO		116,19	157	Aprovado
8410069 7	LUIZ EDUARDO RODRIGUES PINTO SANTOS BRAGA		115,86	158	Aprovado
8410004 5	LUANA GATTASS E SILVA		115,68	159	Aprovado
8410188 3	CARLOS GOMES ARAUJO BORGES		115,60	160	Aprovado
8410047 0	ERNANE LUIZ DE ANDRADE		115,32	161	Aprovado
8410126 1	GUSTAVO MENDES MARQUES DE BRITO		115,18	162	Aprovado
8410228 8	ROSANA ZARONI REGO		115,08	163	Aprovado
8410171 4	BRUNO FERES BICHARA PEIXOTO		114,01	164	Aprovado
8410058 5	JOSE HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO		113,86	165	Aprovado
8410149 9	LEONARDO ALVES RODRIGUES		113,02	166	Aprovado
8410231 3	EDESIO PERING		113,00	167	Aprovado
8410016 8	RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE		112,58	168	Aprovado
8410037 7	LUIS RAMON ALVARES		112,41	169	Aprovado
8410095 6	ALTEMAR CANELADA CAMPOS		111,98	170	Aprovado
8410161 2	RAQUEL DE CASTRO MENDES PEREIRA		111,69	171	Aprovado
8410165 3	TATIANA ALVES ALMADA		110,60	172	Aprovado

8410096 0	INGO FRIEBOLIN BERGEMANN		109,98	173	Aprovado
8410119 5	LUIZ CELSO FERREIRA GUARIROBA		106,85	174	Aprovado
8410054 8	JOSE PINTO QUEZADO		105,79	175	Aprovado

(*) Candidato inscrito como portador de deficiência.

Palmas, 3 de fevereiro de 2010.

Desembargador ANTONIO FÉLIX
Presidente da COSRT – TJ/O

Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES
Substituindo o Representante da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/TO

Dr. GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO
Representante dos Registradores e Notários

PAULO ALEXANDRE KERTÉSZ DE OLIVEIRA
Em substituição ao Dr. Flávio Henrique Oliveira.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 128/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, resolve retificar a Portaria nº 115/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2353, de 01.02.2010, para **ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 110/2010-DIGER, LEIA-SE: PORTARIA Nº 115/2010-DIGER**, e onde se lê: nos dias 20 a 22 de janeiro de 2010, leia-se: nos dias 20 a 23 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 132/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Ofício nº 031/2009, resolve conceder ao Juiz **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS** e à servidora **MAIRA REGINA DE CARVALHO ALEXANDRE**, Secretária do Juízo, o pagamento de 9,5 (nove e meia) diárias na importância de R\$ 1.491,50 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), por deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Axixá, nos dias 03, 04, 05, 10, 11, 17, 18, 19, 25, 26 e 27 de novembro e dias 02, 03, 08, 09, 10, 15, 16 e 17 de dezembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 134/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Ofício nº 031/2009, resolve conceder ao Dr. **SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito, Matrícula 34075, 2,5 (duas e meia) diárias, haja vista viagem a São Paulo para participar do curso de atualização sobre substituição tributária, conforme autorização de viagem s/n e Ofício nº 05/2010-GJ, no período de 03 a 05 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 135/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 20/10 - DIADM, resolve conceder ao servidor **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico, Matrícula 252945, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Guaraí, Colméia, Cristalândia, Plum e Itacajá, para entrega de material permanente e de consumo nas referidas Comarcas, no período de 02 a 06 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 136/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 27 - DIADM, resolve conceder ao servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, 5 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Miranorte, Goiás, Xambioá, Araguatins, Augustinópolis e Itaguatins, para conduzir o servidor Mário Sérgio Mello Xavier no intuito de regularizar a documentação dos imóveis em construção nas referidas Comarcas, no período de 01 a 06 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 137/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 21/10-DIADM, resolve conceder ao servidor **MOREDSON M. DE ABREU ALMAS**, Chefe de Serviço, Matrícula 254841, 4 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Guaraí, Colméia, Cristalândia, Pium e Itacajá, para entrega de material permanente nas referidas Comarcas, no período de 02 a 06 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 140/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 11/10 - DITIN, resolve conceder ao servidor **LEONARDO ANDRADE LEAL**, Operador de Microcomputador, Matrícula 259238, 4 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Tocantínia, Miracema e Miranorte, para entrega de equipamentos de informática e manutenção nos computadores das referidas Comarcas, no período de 02 a 06 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 141/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 12/2010 - DITIN, resolve conceder ao servidor **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, 11 (onze) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Araguaçu, Alvorada e Figueirópolis para instalação, manutenção e configuração dos computadores e rede nas referidas Comarcas, no período de 02 a 13 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 144/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 23/10-DIADM, resolve conceder ao servidor **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 115956, 4 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Miranorte, Miracema, Colinas, Araguaína, Ananás, Araguatins, Axiá, Xambioá, Wanderlândia, Augustinópolis e Itaguatins, para acompanhar a entrega de material permanente nas referidas Comarcas, no período de 02 a 06 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 145/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 28 - DIADM, resolve conceder ao servidor **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Novo Acordo, para conduzir o servidor João Walcacer à referida Comarca, no dia 01 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 149/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 076/09/GAB/2VFP, resolve conceder aos servidores **VALDÍVIA BRITO ARAÚJO**, Escrivã, Matrícula 120870 e **RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS**, Escrevente, Matrícula 199815, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Araguaína, para acompanhar e auxiliar a Juíza Milene de Carvalho Henrique nos trabalhos do "Projeto Justiça Efetiva" na referida Comarca, no período de 27 a 30 de novembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Errata

PREGÃO Nº 003/2010 SRP - ERRATA

A Divisão de Licitação, por meio do pregoeiro Maximiliano José de Sousa Marcuartu, designado pela Portaria nº 859/2009, retifica o Edital do Pregão nº 003/2010 SRP, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos de rede tipo Switch, para excluir do Termo de Referência a exigência do item 7.3 (Anexo A) e a apresentação do Anexo B, para a participação no certame.

Ficam, igualmente, retificados os seguintes itens do Termo de Referência:

7.4. A empresa vencedora do certame deverá enviar um profissional para prestar assistência técnica no prazo de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

7.7. As declarações e atestados emitidos pelas empresas, sejam fabricantes ou clientes, exigidos para comprovação da qualificação da empresa LICITANTE, devem estar com a devida identificação e assinatura do responsável, bem como os contatos do emissor. Mantêm-se inalteradas as demais disposições do presente edital.

Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

Maximiliano José de Souza Marcuartu
Pregoeiro

Avisos de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Capas Plásticas.

Data: Dia 23 de fevereiro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010

Tipo: Menor Preço (Maior Desconto)

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas.

Data: Dia 24 de fevereiro de 2010, às 08:30 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2010.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

Extrato de Contrato

AUTOS PA Nº. 39087

CONTRATO Nº. 003/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: COCENO- Construtora Centro Norte - LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Reforma e ampliação da sede do Tribunal de Justiça do Estado, objeto da Concorrência nº 002/2009

VALOR: R\$ 1.736.658,57 (um milhão setecentos e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

RECURSO: Tribunal de Justiça
 PROGRAMA: Apoio Administrativo
 ATIVIDADE: 2009.0501.02.061.0009.1164
 ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 02/02/2010.
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. COCENO- Construtora Centro Norte - LTDA
 Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2010.

Extrato de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39.162
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº 046/2009 - SRP
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Futura Interiores e Mobiliário Panorâmico LTDA.

1.1. O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM:	QUANT.:	DISCRIMINAÇÃO:	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	50	MESA DE TRABALHO INTEGRADA SEM GAVETAS SEM ATENDIMENTO. MEDIDAS: 1400x1400x600x600x750 mm	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
05	60	ARMÁRIO ALTO FECHADO COM PORTAS MEDIDAS: 800x 500 x1600 mm	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
11	08	MESA DE TRABALHO LINEAR MEDIDA: 1200 X 600 X 750 mm	R\$ 720,00	R\$ 5.760,00
				R\$ 137.760,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; Contratada: Futura Interiores e Mobiliário Panorâmico LTDA - Representante Legal. PALMAS-TO, 02 de fevereiro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1536/09 (09/0078749-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: CHEFES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 42, a seguir transcrito: "Ouça-se o Procurador do Estado e o Procurador-Geral de Justiça, sucessivamente, no prazo de cinco dias (Inteligência do art. 12 da Lei nº 9.868/99). Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1582 (08/0066761- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 698-1994-811-10-00-7 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO)
 REQUISITANTE: JOVAIR FERNANDES DE MORAIS
 Advogados: José Adeldo dos Santos e outro
 REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 280/281, a seguir transcrito: "O julgamento desta ação iniciou-se em 06 de agosto de 2009, sendo retirado com vista ao Desembargador Antônio Félix que em 17 de setembro acompanhou o voto por mim proferido. Nesta mesma data o feito foi retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti. Em 24 de setembro o requisitado apresentou proposta de pagamento do débito em 40 (quarenta) parcelas mensais, a serem adimplidas todo dia 30de cada mês (fls. 217/220). De posse de tal requerimento, o Desembargador Luiz Gadotti, em 05 de outubro, proferiu voto vista divergente, fls. 203/205, não acolhendo o pedido de intervenção. Em seguida, o feito foi retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno. O requisitante, em 06

de outubro, protocolizou petição pugnando pela intervenção do Município. A Desembargadora Jacqueline Adorno acompanhou a divergência na sessão realizada em 19 de novembro de 2009. Nesta mesma sessão, o feito foi retirado com vista pelo Desembargador Carlos Souza, que na sessão do dia 03 de dezembro acompanhou meu voto. O julgamento foi finalizado em 03 de dezembro de 2009, sendo que acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, acolher o parecer da Doutra Procuradoria-Geral da Justiça para que se requisite ao Senhor Governador do Estado do Tocantins a intervenção no Município de Arapoema-TO, nos termos do artigo 66, inciso IV, da Constituição Estadual c/c artigo 35, inciso IV, da Constituição Federal. Conforme supracitado, observa-se que matéria desta ação, bem como a petição do requisitado de fls. 217/220 e petição do requisitante de fls. 258/261, foram exaustivamente discutidas por este Tribunal Pleno. Assim, aguardem os autos na secretaria a interposição de eventual recurso, eis que o acórdão de fls. 213/214 foi publicado em 19 de janeiro de 2010. Caso inexistir recurso para ser decidido por esta Corte, a execução das decisões do Tribunal, nos processos de competência originária deste, conforme preceitua o art. 12, §2º, VI, do RITJ/TO, compete à Presidência deste Egrégio Tribunal. Caso seja interposto recurso especial ou extraordinário, nos termos no art. 12, §2º, II, do RITJ/TO, compete à Presidência decidir sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, resolvendo as questões suscitadas. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 34.344/03 (03/0030588-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECORRENTE: TÂMARA BATALHA MACEDO ROCHA
 Advogados: Carlos Antônio Nascimento e Rodrigo Coelho
 RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 112/113, a seguir transcrito: "Compulsando os autos verifico que o recurso de fls. 44/47 interposto contra a decisão do Juiz Diretor do Foro foi distribuído a minha relatoria, contudo, verifico que por meio do despacho de fls. 53/55 determinei o envio dos autos à Corregedoria Geral de Justiça por considerar-me incompetente de acordo com o art. 97, I, da Lei 10/96. Aportando os autos na Corregedoria Geral da Justiça o então corregedor exarou o despacho de fls. 58/60, remetendo os autos para a Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. A Presidência, por sua vez, decidiu a questão, acolhendo o relatório do Juiz Diretor do Foro de Porto Nacional, aplicando a pena de demissão à servidora recorrente. Desta decisão, a recorrente interpôs o Recurso Administrativo juntado às fls. 88/105. Tal recurso foi admitido e distribuído ao Tribunal Pleno. Retornaram-me os autos por prevenção. Pois bem, o parágrafo 3º, do artigo 69, e o artigo 79, inciso IV, do Regimento Interno do Estado do Tocantins, assim preceituam: "Art. 69. (...) §3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção". "Art. 79. São Juizes certos:(...) IV- os que houverem lançado nos autos o seu relatório, visto ou pedido de dia para julgamento, ainda que eleitos Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça;" Desta forma, para evitar qualquer alegação futura de nulidade na distribuição, ou violação ao princípio do juiz natural, em virtude da ausência de prevenção, considerando que no despacho exarado às fls. 53/55 não houve sequer conhecimento do recurso, determino a redistribuição deste feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

INQUÉRITO Nº 1746/08 (08/0068084-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTES: INQUÉRITO POLICIAL Nº 096/05 SR/DPF/TO / 2005.43.00.002034-0 DA 2ª VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS / ACÇÃO PENAL Nº 4981/05 – COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 INDICIADOS: JOAQUIM DE SOUZA SIMÕES NETO, ALFREDO FARAH E LUIZ SÉRGIO FERREIRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 441, a seguir transcrito: "Em cumprimento ao despacho de fls. 431/432 foram estes autos remetidos ao Procurador-Geral da Justiça deste Estado para os fins de mister. As fls. 438/439, o Órgão de Cúpula Ministerial, por seu Procurador-Geral, Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, tendo em conta a ausência de foro de prerrogativa em face da aposentadoria da Sra. Amália de Alarcão, à época Juíza de Direito, proferiu parecer pugnando pelo apensamento dos presentes autos à Representação Criminal nº 1534/2009 para que a polícia civil prossiga as investigações contra a Sra. Amália Alarcão, perante o Juízo de Primeira Instância e, posteriormente, o encaminhamento dos presentes autos à Justiça de Paraíso-TO para que o Órgão de Execução tome as providências que entender necessárias. Com efeito, informa ainda que o Inquérito nº 096/2005, oriundo da Justiça Federal, relata conclusivamente as condutas delituosas atribuídas a Joaquim de Souza Simões Neto e outros e ainda aponta possível envolvimento da Sra. Amália de Alarcão, o que atrairia a competência desta Corte Estadual para possível investigação e, sendo o caso, ulterior envio dos autos para o Ministério Público para oferecimento de denúncia contra os envolvidos. Isso posto, acolho o parecer ministerial de fls. 438/439 e, por conseguinte, DETERMINO o apensamento dos presentes autos à Representação Criminal nº 1534/2009, que foi entregue à Câmara do Pleno deste Tribunal no dia 25/01/2010, segundo consta no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos - SICAP, para que se prossigam as investigações contra a Sra. Amália Alarcão, e, posteriormente, encaminhem os autos à Promotoria de Justiça de Paraíso, para que o Órgão de Execução tome as providências cabíveis. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4448/10 (10/0080565-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NELI CARDOSO DE MACÉDO

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV)

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 175, a seguir transcrito: “O art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do mandado de segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora e, ainda, “que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito”. Contudo, o novo regramento é expresso ao estabelecer que é necessária, além da via original da petição inicial, outra cópia contendo exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial. No presente caso, a Impetrante forneceu apenas duas cópias sem documentos, sendo imprescindível que, ao ajuizar o mandamus, traga aos autos também os documentos a serem encaminhados à autoridade apontada de coatora, bem como, ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada. Portanto, intime-se a Impetrante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando 02 (duas) cópias dos documentos que acompanham a inicial, sob pena de seu indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7656/08 – 08/0062745-8**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

1º APELANTE: NELSON LUIZ DE SOUZA E JÚLIA RENATA RINALD E SOUZA

ADVOGADO: DR. GEORGE SANDRO DI FERREIRA

2º APELANTE: ARPA – AGROINDÚSTRIA PARAÍSO LTDA

ADVOGADO: DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS

1º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. RUDOLF SCHAITLE E OUTRO

2º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. RUDOLF SCHAITLE E OUTRO

3º APELANTE: ARPA – AGROINDÚSTRIA PARAÍSO LTDA

ADVOGADO: DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR EX OFFICIO – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO NA SENTENÇA – REQUISITO ESSENCIAL DA SENTENÇA – NULIDADE. São requisitos essenciais da sentença, o relatório, que deverá apresentar nomes das partes, a soma dos pedidos pretendidos, assim como as respostas e manifestações do réu, além é claro dos principais registros ocorridos no tramite processual; os fundamentos aos quais o Magistrado se apóia para análise das questões de fato e direito; por fim a parte dispositiva. Destarte, que a falta do relatório impõe o reconhecimento da nulidade do julgado, posto ser manifesta violação dos arts. 165 e 458, do Código de Processo Civil, e 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de apelação conhecido, porém em preliminar ex officio, sentença cassada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 7656/08, em que figuram como 1º apelantes Nelson Luiz de Souza e Júlia Renata Rinald e Souza e 2º apelante ARPA – Agroindústria Paraíso Ltda e como 1º apelado Banco do Brasil S/A, 2º apelante Banco do Brasil S/A e 3º apelante ARPA – Agroindústria Paraíso Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém em preliminar ex officio, cassou a sentença sob acoite, devendo o caderno processual volver ao juízo monocrático para os fins de mister, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Drª. Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 5473/06.

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 23721-5/05 – 5ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

ADVOGADO(S) : MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

EMBARGADO : BENEDITO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (convocada em virtude de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO relatora originária).

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO – INDEXAÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTRATUAL À VARIAÇÃO CAMBIAL FRENTE A MOEDA NORTE AMERICANA – DIVISÃO ENTRE CONTRATADOS DO PREJUÍZO ENCONTRADO - OPOSIÇÃO CONHECIDA E REJEITADA. DECISÃO UNÂNIME. I – No acórdão não há nenhuma contradição, tampouco, não há omissão a respeito de ponto decisório sobre o qual devesse ter-se pronunciado a Egrégia Turma. II - Como se observa do voto desta Relatora, que foi acompanhado pelos demais julgadores, foram apresentados, de maneira clara, objetiva e suficiente, os motivos pelos quais é nula a cláusula de indexação da prestação contratual a variação cambial frente à moeda norte americana. III - Cumpre ressaltar, conforme o acima exposto, no voto, que a utilização da referida cláusula é válida se a instituição financeira comprovar a captação e utilização de recursos externos na aquisição do bem arrendado ao consumidor, o que neste caso não

ocorreu. IV - Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento. V - Ressalta-se, por fim, que o acolhimento dos embargos de declaração pressupõe a presença de pelo menos um dos pressupostos elencados de forma taxativa no art. 535 do CPC, ainda que para finalidade prequestionatória, o que, na hipótese, não ocorreu. Não sendo o meio idóneo para rediscussão da matéria decidida no acórdão, pois embargos declaratórios não são sucedâneo recursal. VI – Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5473/06, em que figuram como embargante Volkswagen Serviços S/A e como embargado Benedito Pereira da Silva. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA aos 13 de Janeiro de 2010, na 01ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8444/08 – 08/0066815-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

ADVOGADOS : DRª. LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO –ARTIGO 2º DA LEI 8.437/92 – EMPRESAS PRIVADAS OU DE ECONOMIA MISTA – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA PELO PODER PÚBLICO – APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DECISÃO CASSADA. 1. Não obstante a concessionária agravante ser pessoa jurídica de direito privado, deve-se admitir a aplicação da regra contida no artigo 2º da Lei 8.437/92 às empresas de economia mista ou de economia privada, desde que, obviamente, tenham função delegada pelo poder público. 2. É vedado ao magistrado, sob pena de nulidade, conceder liminar “inaudita altera parte” contra a empresa que funciona por delegação do Poder Público sem que, previamente, a ouça em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992. 3. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão monocrática. Agravo de Instrumento conhecido e decisão cassada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8444/08, em que figuram como agravante Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS e como agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, divergindo do parecer ministerial quanto a não aplicabilidade do artigo 2º da Lei 8.437/92 no caso em foco, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e deu-lhe provimento no sentido de cassar a liminar deferida na instância singular, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Drª. Ana Paula Brandão Brasil. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5648/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 164/165

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

EMBARGADO : NELZI JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 5648/06 em que é Embargante o Banco do Brasil S/A e embargado NELZI JOSÉ PEREIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 1ª Sessão de Julgamento realizada no dia 13/01/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de janeiro de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1595/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS 213/214

EMBARGANTE : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON

ADVOGADOS : DR. DIOGO FERRAZ LEMOS TAVARES E OUTROS

EMBARGADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

ADVOGADOS : DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REEXAME MERITÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS – CAUTELAR E PRINCIPAL COM PEDIDOS IDÊNTICOS. Por omissão entendemos ser um ponto sobre o qual deveria o julgado se manifestar, não o tendo feito, poderá a parte manejar Embargos Declaratórios com o fito de se obter tal pronunciamento. No caso, o julgado encontra-se formalmente perfeito. O embargante pretende, indevidamente, empreender efeito infringente ao presente remédio processual. A lei impossibilita que seja feito uso dos embargos como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, uma vez que esta está devidamente debatida no acórdão impugnado. É impossível a análise em sede de cautelar de pedido idêntico ao requerido e fundamentado na ação principal. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental na Ação Cautelar Inominada nº 1595/09, em que figuram como embargante Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON e como embargado Secretário da Fazenda do Município de Palmeiras do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos declaratórios manejados, mantendo incólume a decisão fustigada, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Drª. Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 21 de janeiro de 2010.

APELAÇÃO Nº 8933/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

APELANTE : G. S. DOS S.

DEF.PÚBL. : RONALDO CAROLINO RUELA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST. : JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL LEVE. MENOR. REITERAÇÃO INFRACIONAL. MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE SEGREGAÇÃO. O menor que reiteradamente pratica infração mesmo que inexistente qualificadora, impõe-se a sua segregação a bem da sociedade e do seu próprio. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº. 8933/09 em que é Apelante G.S. dos S. e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu a manifestação ministerial, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, na 46ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 16/12/2009. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de Janeiro de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8175/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 335/336

EMBARGANTE : JOÃO ANTUNES TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO

EMBARGADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

ADVOGADAS : DRª. NARA RADIANA R. DA SILVA E OUTRA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE EFEITO INFRINGENTE – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS – LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. Os Embargos Declaratórios, elencados no artigo 535 do Códex Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. No caso vertente, nenhuma das hipóteses se apresenta. O julgado encontra-se formalmente perfeito, tendo sido enfrentadas todas as questões de Direito trazidas ao debate judicial, da mesma forma houve manifestação de todos os pedidos conduzidos a esta corte. A modificação do julgado ocorre apenas em decorrência da eliminação de alguma das irregularidades apontadas, o que não revela uma reforma, mas sim, uma correção da prestação jurisdicional. Torna-se impossível na via dos embargos declaratórios aferir questões acerca da matéria de fundo. Para se configurar a litispendência deve haver a repetição de demanda anteriormente ajuizada, ainda em curso perante o Poder Judiciário. Embargos Rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8175/08, em que figuram como embargante João Antunes Teixeira e como embargado Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos declaratórios manejados, mantendo incólume a decisão fustigada, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Drª. Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 21 de janeiro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5277/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 177/178

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

EMBARGADO : AGIR LUIZ GADO

ADVOGADO : RONALDO SOUTO DE AZEVEDO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA.

IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº.º 5277/06 em que é Embargante o Banco do Brasil S/A e embargado Agir Luiz Gado. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 1ª Sessão de Julgamento realizada no dia 13/01/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de janeiro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6141 (06/0053456-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança Com Pedido Liminar nº 376/05, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível.

APELANTES: MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÁ/TO

ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros

APELADO: SÔNIA ALVES DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO: João dos Santos Gonçalves de Brito

APELANTE: SÔNIA ALVES DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO: João dos Santos Gonçalves de Brito

APELADOS: MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÁ/TO

ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros

PROC.(ª) JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA — REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO — COAÇÃO NO ATO QUE DETERMINOU A REMOÇÃO — CONFIGURAÇÃO — SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO — NÃO COMPROVADA — ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO — POSSIBILIDADE — PRECEDENTES DO STF E STJ — RECURSO IMPROVIDO. De acordo com a jurisprudência do STJ "Nos atos discricionários, a vontade do agente administrativo deve se submeter à forma como a lei regulou a matéria, de sorte que, se as razões que levaram o agente à prática do ato, forem viciadas de favoritismos e perseguições, o ato há de ser tido como nulo, em face de sua contradição com a mens legis. O instituto de remoção dos Servidores por exclusivo interesse da Administração não pode, em hipótese alguma, ser utilizado como sanção disciplinar, inclusive por não estar capitulado como penalidade no art. 127 da Lei 8.112/90 e significar arbítrio inaceitável." Dessa forma, uma vez que a r. sentença fustigada decidiu dentro dos ditames legais, esta não merece reforma. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que são apelantes Maria Aparecida da Silva e Município de Itaporá-TO e Sônia Alves da Costa Campos e apelados Sônia Alves da Costa Campos e Maria Aparecida da Silva e Município de Itaporá-TO. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Revisor e o Excelentíssimo Juiz José Ribamar – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho – Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 16 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6829 (07/0058705-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Monitória nº. 2628/06, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: JOSÉ ARTUR CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Odílardo C. Araújo Filho

APELADO: COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NAVES LTDA.

ADVOGADO: Denise Rosa Santana Fonseca

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA – EMBARGOS A ESTA OPOSTOS, ONDE O RÉU/EMBARGANTE ARGUI IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DA AUTORA, MAS NÃO CONSEGUE INFIRMAR A SUA VALIDADE, POR MEIO DE PROVA DOCUMENTAL, COM INDÍCIOS SÉRIOS E ROBUSTOS QUE ENSEJEM A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, NÃO IMPLICA CERCEIO DE DEFESA O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A AÇÃO MONITÓRIA NÃO PRECISAM ATENDER AOS REQUISITOS DE CERTEZA E LIQUIDEZ, PRÓPRIOS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO, BASTANDO QUE ESPELHEM OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA EM DINHEIRO. DEVE PROSPERAR A SENTENÇA QUE ASSIM JULGA PROCEDENTE A ALUDIDA AÇÃO, COM EXCEÇÃO DA PARTE QUE ESTIPULARA, DESDE A DATA DE EMISSÃO DOS TÍTULOS, A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ESTA DEVE SER APLICADA, SIM, MAS A PARTIR DA DATA ESTIPULADA PARA A COBRANÇA DOS ALUDIDOS TÍTULOS, E AQUELES, TÃO-SOMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6829/2007, figurando, como Apelante, JOSÉ ARTUR CARDOSO DE OLIVEIRA, e, como Apelada COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NAVES LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso manejado, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves,

na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, a Exm^a. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires – Representante da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO., 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7591 (08/0062181-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 30590-0/07, da 5ª Vara Cível.
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: Nilton Valim Lodi
APELADO: CLÁUDIO FERREIRA LIMA
ADVOGADOS: Viviane Junqueira Mota e Outras
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURADORA. OCORRÊNCIA DE SINISTRO. DATA CONTROVERTIDA. AFERIÇÃO DE INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PROVA PERICIAL IMPRESCINDÍVEL. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM. PARA SE APURAR A INCIDÊNCIA, OU NÃO, DE PRESCRIÇÃO, É IMPRESCINDÍVEL A CERTEZA DA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, RAZÃO PELA QUAL SE TORNA NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, NÃO HAVENDO ALTERNATIVA SENÃO ANULAR A SENTENÇA, A QUAL SE BASEOU EM PROVA CONTROVERSA, E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA TAIS PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.591/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e, como apelado, CLÁUDIO FERREIRA LIMA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8627 (09/0072640-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Execução de Título Judicial nº 72183-0/07, da 5ª Vara Cível.
APELANTE: ESPÓLIO DE LEONARDO FREGONESI JUNIOR REPRESENTADO POR LEONARDO FREDERICO FREGONESI
ADVOGADO: Marcela Juliana Fregonesi
APELADO: IRINEU DERLI LANGARO
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL PROPOSTA EM MOMENTO POSTERIOR À EXTINÇÃO DE SEUS EFEITOS EM RAZÃO DE ACORDO HOMOLOGADO EM GRAU RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA MEDIDA EXECUTIVA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, V DO C.P.C. – SENTENÇA MANTIDA. - O acordo homologado em segunda instância que engloba avença realizada em primeiro grau torna sem efeito o anterior acerto de vontades, impossibilitando assim a pretensão executiva do título cujos efeitos foram extintos. - Apelo desprovido para manter hígida a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. - Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 8627, em que figura como Apelante ESPÓLIO DE LEONARDO FREGONESI JUNIOR REPRESENTADO POR LEONARDO FREDERICO FREGONESI e como Apelado IRINEU DERLI LANGARO, sob a Presidência em exercício do Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos do voto-relator que é parte integrante deste Acórdão. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – revisor. Exmo. Sr. Des.- JOSÉ RIBAMAR – vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Sr. Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 16 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO – AP – 9026 (09/0075091-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização nº. 98616-8/07, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas.
APELANTE: BANCO PINE S.A.
ADVOGADOS: Wilton Roveri e Outros
APELADO: LIDIA REJANE CRUZ BARBOSA
ADVOGADO: Ricardo Alves Pereira
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. RETRATAÇÃO. DESCONTO INDEVIDO DE PARCELAS NÃO CONTRATADAS. INTERPRETAÇÃO À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. LIAME OBJETIVO. DANO VERSUS NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. Se a instituição financeira descontou do correntista, por erro, valores referentes a parcelas supostamente contraídas de um empréstimo consignado em folha de pagamento, não obstante a prova dos autos ter apontado para a retratação da servidora em adquirir o empréstimo, restou caracterizado o liame objetivo entre a conduta do banco e o prejuízo causado ao consumidor. A jurisprudência nacional tem se firmado no sentido de dispensar a prova objetiva do dano moral decorrente da devolução indevida de cheques, mormente se o emitente for comerciante, como no litígio “sub examine”. Na fixação do “quantum” indenizatório, a título de danos morais, deve o Magistrado observar as circunstâncias do episódio, a gravidade dos danos e os demais elementos próprios do caso concreto. A quantia arbitrada deve servir de desestímulo ao ofensor, bem como ser pautada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o enriquecimento ilícito. Não

merece modificação o montante da verba honorária, já que a decisão, ao fixá-la, amparou-se nas disposições dadas pelo parágrafo terceiro do artigo 21 do CPC, com a devida fundamentação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9026/09, nos quais figuram como Apelante o Banco Pine S.A. e Apelada Lídia Rejane Cruz Barbosa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação, mantendo incólume a decisão monocrática, nos termos do voto do Relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 9 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO – AP – 9049 (09/0075125-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ato Infracional nº. 13461-5/08, do Juizado da Infância e Juventude.
APELANTE: W. S. DE S.
DEFEN. PÚBL.: Ronaldo Carolino Ruela
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - APLICAÇÃO DA REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO SEM DEFENSOR TÉCNICO - NULIDADE INEXISTENTE - VIOLAÇÃO DA AMPLA DEFESA – REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO. - A ausência de advogado na audiência de apresentação não gera nulidade, desde que presentes os pais ou responsável e que concordem com a decisão ministerial.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter nos seus devidos termos a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009.

APELAÇÃO – AP – 9908 (09/0078173-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Tutela Antecipada nº 6581/07, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO: Willian Pereira da Silva
APELADO: GRACINEZ FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADOS: José Orlando Nogueira Wanderley e Outro
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO RETIDO (DECISÃO DE FLS. 226/229 DOS AUTOS PRINCIPAIS E FLS. 32/35 DOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL 9908/2009). O Agravo Retido, conforme se depreende do voto proferido no julgamento, foi interposto contra decisão que indeferiu pedido do ora apelante, Banco Volksvagen S/A. cujo pleito objetivava a intimação da empresa FORMAQ – MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. – revendedora - para informar sobre a participação do vendedor Jarley o seu quadro de funcionários e, c omisso, atribuir-lhe a responsabilidades pelos danos sofridos pela ora apelada. No entanto a decisão que negou seu indeferimento (Agravo) considerou-o prolatatório, haja vista que a prova pericial (exame grafotécnico) foi conclusiva, e contra a qual, a agravante, ora apelante, não se opôs e, ademais, a decisão apoiou-se na orientação do STJ, o qual vem orientando ser a culpa da instituição financeira com a utilização de documento de outrem.

Também, tal prova tornara-se prescindível, à vista dos elementos constantes dos autos, suficientes para seu julgamento. Agravo a que se NEGA PROVIMENTO. APELAÇÃO CÍVEL – REFERENTE – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUSÊNCIAS DE ATO ILÍCITO E DANOS MORAIS – RESPONSABILIDADE DO FALSÁRIO – INDEMONSTRAÇÃO – OBRIGAÇÃO DA FINANCEIRA – EXCESSIVA QUANTIDADE DA INDENIZAÇÃO – RAZOABILIDADE DA FIXAÇÃO. Nas indenizações por danos morais, cuja origem remonta à falsificação de documentos, o ônus recai sobre a instituição financeira, que não exerceu eficiente diligência sobre a documentação apresentada no afã de concluir mais um negócio (financiamento). No caso, deve-se ressaltar que somente eclodiu a falsificação que gerou o dano moral reivindicado, em razão do nome da pessoa lesada ter sido inserido no cadastro de restrição – SERASA. Quanto ao valor atribuído pela lesão sofrida e vindicada na ação, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), afigura-se razoável, considerando a repercussão e dissabores causados à vítima. Recurso a que se NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos recursos de Agravo Retido e Apelação Cível, nos termos do voto do Relator, cujo relatório e voto ficam sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor. Exmo. Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1528 (09/0076039-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 1006256/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
ADVOGADOS: Keila Muniz Barros e Outro
APELADOS: FELIPE MELO DA SILVA e LEIDIANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: José Viriato Cordeiro Vidal
PROC.(*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - ALUNA INADIMPLENTE - TEORIA DO FATO CONSUMADO - ORDEM CONCEDIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A situação consolidada com o deferimento da liminar deve ser preservada, pois a reforma da sentença significará impor aos recorridos o recuo de 02 (dois) anos em suas vidas universitárias, tempo este decorrente do período compreendido entre a concessão liminar e o julgamento de mérito da ação mandamental. Vale dizer, assim, que eventual resultado contrário lhes trará enorme insegurança jurídica, fruto de uma situação para a qual não contribuíram. 2. Em ocasiões semelhantes à hipótese dos autos, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido pela aplicação da Teoria do Fato Consumado, estabelecendo que as situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 462 do CPC. 3. Recurso voluntário e remessa necessária a que se negam provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1528, onde figuram como apelante FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS e como apelados FELIPE MELO DA SILVA e LEIDIANA LOPES DA SILVA. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, em conhecer do recurso e remessa necessária, mas negar-lhes provimento, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 16 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8557 (08/0067824-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº 3045-3/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELLE LTDA-ME

ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes

AGRAVADO(A): VOLKSWAGEN LEASING S/A.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONSTRATUAIS – INCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE NO SERASA. CONDUTA ABUSIVA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1 – Restou devidamente provado nos autos que a agravante tem a legítima intenção de honrar com os contratos entabulados, vez que busca consignar o valor que entende ser justo e razoável diante da alegada onerosidade das parcelas. 2 – As circunstâncias de divergirem as partes, quanto ao valor da importância devida, não impede que a agravante possa efetuar depósitos daquilo que entende devido. 3 – Uma vez existir discussão do débito judicialmente, inviável se mostra a inclusão do nome da agravante/devedora, nos registros dos órgãos de proteção ao crédito, até o deslinde final da ação principal – revisional de cláusulas contratuais. 4 – Não há como assentir seja registrado nome de devedor inadimplente no SERASA ou no SPC, a respeito de débitos que estão sendo discutidos em ação judicial. 5 – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO o agravo de instrumento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 9398 (09/0073489-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº. 102580-3/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.

AGRAVANTES: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO E SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO E OSVALDO TROVO NETO

ADVOGADO: Emerson Cotini

AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. REQUERIMENTO DA PARTE. DEFERIMENTO. DETERMINAÇÃO LEGAL. ARTIGO 655 DO CPC. Conforme o artigo 655 do CPC, a nomeação de bens à penhora deve obedecer à gradação legal estabelecida em seus incisos, tendo-se por ineficaz o ato processual que não observar o dispositivo legal. A penhora on line busca a efetividade na tutela jurisdicional. Tendo o exequente requerido a penhora on line, deve o juiz deferir tal pedido, já que se trata de direito subjetivo da parte, independente de prévias diligências ou da inexistência de outros bens.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exm.º Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9464 (09/0074148-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 25451-5/07, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO.

AGRAVANTE: VILMAR VILI STEINDORF E ILGA COZZLER

ADVOGADO: Jésus Fernandes da Fonseca

AGRAVADO(A): EDIVALDO MACHADO SILVA

ADVOGADO: José Pereira de Brito

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - CONCESSÃO DE PENSÃO PROVISÓRIA - PROVA INEQUÍVOCA DEMONSTRADA - PREVALÊNCIA DO DIREITO À SOBREVIVÊNCIA SOBRE O DIREITO PATRIMONIAL - PRINCÍPIOS DA NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE. Existindo prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, bem como de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, agiu acertadamente e com prudência o juiz monocrático ao deferir o pedido de antecipação de tutela, que determinou o pagamento mensal de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a título de pensão provisória para manutenção do autor, ora agravado, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido entre as partes, que o vitimou, retirando-lhe inclusive a capacidade laborativa.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exm.º Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9517 (09/0074695-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº. 1.5045-7/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: ELEN OLIVEIRA VIANNA

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento

AGRAVADO(A): WTE-ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: Marcelo Toledo

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTOS PRINCIPAIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRELIMINAR AFASTADA. Torna-se inócua a comunicação da interposição do agravo de instrumento ao magistrado a quo, quando os autos principais são remetidos ao Tribunal de Justiça para julgamento de recurso, ainda mais se levarmos em conta que serão julgados pelo mesmo relator. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. SENTENÇA QUE CONFIRMA OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 520, INCISO VII, DO CPC. Havendo a confirmação, pela sentença, dos efeitos da tutela antecipada, deve ser observado o que dispõe o art. 520, INCISO VII, do CPC, ou seja, deve ser recebida a apelação somente no efeito devolutivo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, reformando a decisão, recebendo a apelação apenas no efeito devolutivo, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exm.º Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9559 (09/0075104-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 51273-1/09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: EDUCON - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

ADVOGADOS: Jeferson Comeli e Outros

AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADOS: Keila Muniz Barros e Outro

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS À DISTÂNCIA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA PARA FINS DE REPASSES PECUNIÁRIOS. REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC PRESENTES. MEDIDA QUE EVITA A INVIABILIDADE DO NEGÓCIO. REVOGAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO EM SEDE RECURSAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. - A discussão sobre eventual descumprimento contratual é matéria a ser dirimida na ação principal, sob pena de se atropelar o devido processo legal e de suprimir indevidamente o primeiro grau de jurisdição. - Se de ambos os lados é questionada a presença do periculum in mora no deslinde do feito, nada mais sensato do que a concessão parcial da tutela concedida, nos moldes da decisão agravada, até o julgamento de mérito da ação principal, máxime quando referida medida visa assegurar a sobrevivência do negócio jurídico entabulado entre as partes. - Ademais, do mesmo modo em que a concessão da tutela antecipada pode ocorrer em qualquer fase do processo, perante o Juiz singular ou o Tribunal competente, a revogação ou modificação da medida poderá ser feita, também, em qualquer tempo, por decisão interlocutória ou de mérito, pelo próprio juízo que a conceder, o que afasta a irreversibilidade da medida alegada pela agravante. - Agravo desprovido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 9559/09, em que figura como agravante EDUCON SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA e como agravado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acompanhar o parecer Ministerial e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 16 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9561 (09/0075116-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 6.2121-2/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO.

AGRAVANTES: PRECIL - PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA. E TBLOC FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e Outros

AGRAVADO(A): UNIEGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: Leonardo Rodrigo Jacinto

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO JULGADO NA INSTÂNCIA SINGELA – PERDA DO OBJETO – AGRAVO PREJUDICADO. 1 – O julgamento definitivo da ação em primeira instância faz perecer o objeto do presente agravo, importando em sua prejudicialidade. 2 – Recurso Prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO o agravo de instrumento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9646 (09/0075848-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Exceção de Incompetência nº 4.1910-5/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO.

AGRAVANTE: HERMES DA SILVA CARVALHO

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outros

AGRAVADO(A): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADOS: Luis Fernando D. Castelo Branco e Outro

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ART. 100, IV, "a", DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 1. A discórdia restringe-se à eventual existência de fraude nas operações realizadas pela empresa agravada, levando à aplicação do art. 100, IV, "a", do Código de Processo Civil, segundo o qual é competente, para a ação em que for ré a pessoa jurídica, o foro do lugar onde está a sua sede, ou seja, São Luís, no Maranhão. 2. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9646, onde figuram como agravante HERMES DA SILVA CARVALHO e como agravada MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S/A. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 16 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9648 (09/0075869-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº. 1.1827-8/09, da Única Vara da Comarca de Natividade/TO.

AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A.

ADVOGADOS: Ricardo Giovanni Carlin e Outros

AGRAVADOS: ROMEU BOMBARDELLI E JOELMO PAULI E NERIO JOSE KOCH

ADVOGADO: Germiro Moretti

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. DEPOSITÁRIO JUDICIAL DO BEM. DECISÃO MANTIDA. A parte que receber a coisa sem prestar caução, sob o fundamento de que fora realizada penhora sobre bem de terceiros, conforme o que dispõe o artigo 1.046 do Código de Processo Civil fica na condição de depositário judicial do bem, nos termos do art. 148 do CPC. Ressalte-se inclusive que a quebra do dever de lealdade processual exigido pelo artigo 14 do Código de Processo Civil, impõe a condenação em litigância de má-fé, a teor do que estabelece as disposições contidas nos artigos 17 e 18, do citado diploma legal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE Nº INSTRUMENTO – AI – 10015 (09/0079203-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa nº 20215-5/09, da Vara de Família e Sucessões, Precatórias, Infância e Juventude de Guarái-TO.

AGRAVANTE: S. F. P. N.

ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros

AGRAVADO(A): S. F. C. B.

ADVOGADOS: Antônio Rogério de Barros Mello e Outra

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO ORDINATÓRIO QUE REDESIGNA DATA DE AUDIÊNCIA - IMPROPRIIDADE DO RECURSO - SEGUIMENTO NEGADO. 1 - Os despachos de mero expediente, como redesignação de audiência, são definidos pelo artigo 162, § 3º, do CPC, sendo irrecuráveis por agravo de instrumento, o qual deve ser oposto contra decisão interlocutória (artigo

522, "caput" do CPC), assim definida como aquela que resolve questão incidente do processo, a teor do disposto no artigo 162, § 2º, do CPC. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Regimental, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1534 (09/0078623-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Justificação Judicial p/ Retificação de Certidão de Nascimento nº. 105416-8/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas "A", "C" e "E", da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1537 (09/0078854-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Óbito nº. 105407-9/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas "A", "C" e "E", da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1538 (09/0078855-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Nascimento nº. 105430-3/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1539 (09/0078856-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Nascimento nº. 10.5427-3/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1540 (09/0078857-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Nascimento nº. 105409-5/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1541 (09/0078858-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Nascimento nº. 105413-3/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1542 (09/0078860-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro Civil nº. 105410-9, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1543 (09/0078861-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Nascimento nº. 10.3281-4/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1544 (09/0078886-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Nascimento nº. 10.5408-7/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1545 (09/0078887-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Nascimento nº. 10.5412-5/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1546 (09/0078888-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Nascimento nº. 10.5434-6/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1547 (09/0078889-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Óbito nº. 10.3283-0/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1548 (09/0078890-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Óbito nº. 10.5432-0/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1549 (09/0078891-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO Nº. 10.5415-0/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO
 SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU VOLUNTÁRIA – COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – ART. 41, DA LC 10/96 E PROVIMENTO Nº 04 DA CGJ/TO. 1 – A competência para processar e julgar as causas que versarem sobre jurisdição contenciosa ou voluntária (registros públicos) é da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e não da Diretoria do Foro, conforme disciplina o artigo 41, inciso II, alíneas “A”, “C” e “E”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, bem como os artigos 1º e 2º, do Provimento de nº 04, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 2 – Julgado o conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital), para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária). 3 – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DECLARAR a competência do Juízo Suscitado (3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO) para prosseguir no processamento e julgamento dos feitos em tela, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Voltaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1614 (09/0073383-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Apelação Cível nº 7922/08, do TJ-TO.
 EMBARGANTE: FRANCINETE ALVES DE SOUSA MOTA
 ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - ADICIONAIS - INCORPORAÇÃO AO SUBSÍDIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os adicionais reclamados pela embargante não foram extirpados de sua remuneração, mas sim incorporados ao seu subsídio, tanto é que não houve qualquer decréscimo vencimental posterior. 2. Embora a embargante tenha prequestionado diversos preceitos normativos, é desnecessária a manifestação expressa, pelo julgador, a respeito de todos os fundamentos ou de todos os dispositivos legais invocados pelas partes. 3. Embargos infringentes desprovidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1614/09, em que figuram como embargante FRANCINETE ALVES DE SOUSA MOTA e embargado o ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto que passam a integrar este Acórdão. Acompanharam o relator o Desembargador MOURA FILHO, o Juiz JOSÉ RIBAMAR, e os Desembargadores JOSÉ NEVES e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu o julgamento. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 16 de dezembro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 05/2010**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quinta (5ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 09 (nove) dia(s) do mês de fevereiro (02) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2402/09 (09/0078325-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 353/94)
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, ÚLTIMA FIGURA DO CP.
 RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO(A)(S): JOSÉ LEITE SILVA
 DEFª. PÚBLª.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: RSE – 2402/09

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL
Juiz José Ribamar Mendes Júnior -	VOGAL

2) =APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9593/09 (09/0076932-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 33480-0/09).
 T. PENAL: ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE(S): EUNICE BARBOSA MARINHO

ADVOGADA(O)(S) : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO E OUTRA
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

2ª TURMA JULGADORA: AP 9593/09

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Desembargador Moura Filho -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

3) APELAÇÃO - AP - 9112/09 (09/0075583-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 5.1465-9/06)
 T. PENAL(S): ART. 302, DA LEI 9.5033/97
 APELANTE(S): ANA MARIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTRO
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 9112/09

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL
Juiza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

4) APELAÇÃO – ACR - 4101/09 (09/0072526-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 108499-9/08)
 T. PENAL(S): ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/06
 APELANTE(S): CÍCERO LIMA DOS SANTOS
 DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA: - ACR - 4101/09

Desembargador José Neves -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

5) APELAÇÃO – ACR - 3921/08 (08/0068150-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 16738-4/08)
 T. PENAL(S): ARTIGO 214, "CAPUT" DO C.P.
 APELANTE(S): MAKSOEL FRANCO SAMPAIO
 ADVOGADO(S): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA: - ACR - 3921/08

Desembargador José Neves -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

6) APELAÇÃO – ACR - 3714/08 (08/0064007-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 6320-5/07)
 T. PENAL(S): ARTIGO 288, CAPUT, § 2º, I E II DO CPB E ART. 1º DA LEI 2.252/54(1º APELANTE), ART. 288, CAPUT, ART. 155, § 4º, IV (POR TRÊS VEZES) E ART. 157, CAPUT C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB (2º APELANTE).
 APELANTE(S): ADRIANO PEREIRA DA CRUZ E FRANCISLEY CONRADO DA SILVA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA: - ACR - 3714/08

Desembargador José Neves -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

7) APELAÇÃO – ACR - 4077/09 (08/0071774-2)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 23397-4/08)
 T. PENAL(S): ARTIGO 33, CAPUT, E ART.35, CAPUT, C/C O ART. 40, V, TODOS DA LEI Nº 11.343/06..
 APELANTE(S): ROSANA MARIA ALVES
 DEFª. PÚBLª.: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA: - ACR - 4077/09

Desembargador José Neves -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

8) APELAÇÃO – ACR - 4001/09 (08/0069834-7)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 61844-2/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 155, § 4º, II, DO CP.
 APELANTE(S): JOÃO DIONES FURTADO ALVES
 DEF. PÚBL.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA: - ACR - 4001/09

Desembargador José Neves -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

PAUTA Nº 5/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro (2) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-10375/09 (09/0080152-2)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27353-2/09, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 33,CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE: ANTÔNIO COSTA SILVA (FLS. 127)
 DEFEN. PÚBL.: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2396/09 (09/0077904-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: DENÚNCIA Nº 9.6923-7/08 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
 T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
 RECORRENTE: ANDERSON BARBOSA BARBALHO
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2422/09 (09/0079598-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 62546-3/09- DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIIS E DO TRIBUNAL DO JURI).
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II, AMBOS DO CPB.
 RECORRENTE: DONIZETE ANDRÉ DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-9987/09 (09/0078576-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1328/01 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 213, "CAPUT", DO CODIGO PENAL, INCINDINDO OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072 DE 25/07/1990.
 APELANTE: PEDRO JOSE DA CONCEIÇÃO.
 ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-9861/09 (09/0078003-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2570/95, DA UNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV DO, C/C O ARTIGO 29,"CAPUT", AMBOS DO CP
 APELANTE: ITAMAR BORGES DE REZENDE

ADVOGADO: MAURÍCIO PIRES DE BARROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-9713/09 (09/0077468-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1078395/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 7º, INCISO IX E SEU PARAGRAFO UNICO, DA LEI Nº 8.137/90 C/C O ART. 18, § 6º, INCISO I, DO CODIGO DO CONSUMIDOR
 APELANTE: GLEDÉS ASCANIO ROGERIO NETO
 ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA (FLS. 52)
 APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-9714/09 (09/0077469-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº46285/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO
 APELANTE: MURILO AIRES FREITAS DE PAULA
 ADVOGADOS: IBANOR OLIVEIRA E OUTRO (FLS. 88)
 APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6.199/09 (10/0080799/9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.
 PACIENTE: EDVAN RIBEIRO DA SILVA.
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JOSÉ HOBALDO VIEIRA, em favor de EDVAN RIBEIRO DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Relata o impetrante que o Paciente encontra-se segregado desde o dia 25 de dezembro de 2009, por ter praticado o crime tipificado no artigo 157, § 2º, do Código Penal. Aduz que, fora indeferido o pleito de liberdade provisória, fundamentando persistirem ainda os motivos autorizadores da prisão preventiva. Sustentou ainda, que na data de 05 de janeiro do ano corrente o Ministério Público externou "opinio delicti", de maneira a imputar aos pacientes as condutas penais relevantes preconizadas no artigo 157, § 2º, I do Código Penal brasileiro. Traz a baila, que o Paciente faz jus a concessão da liberdade provisória, e que o mesmo é trabalhador e possui mulher e três filhos. Ao final, postula que seja deferida a liminar com a expedição do Alvará de Soltura, para que o Paciente responda ao processo em liberdade. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre uma antecipação do julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6211 (10/0080985-1)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 PACIENTE: JOSEPH FREITAS DA SILVA
 DEFEN. PÚBL. : CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS / TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: CAROLINA SILVA UNGARELLI, Defensora Pública, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de JOSEPH FREITAS DA SILVA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. A impetrante faz sucinta retrospectiva dos fatos, narrando que o MM. Juiz singular prolatou sentença, condenando o paciente pela prática do ilícito previsto no art. 155, §4, IV, do Código Penal e artigo 1º da lei nº 2.252/54, em concurso material, totalizando uma pena de 05 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão e 30 (trinta dias multa). Alega, em suma, constrangimento ilegal ao paciente em sua manutenção na prisão, arguindo, a nulidade da sentença pela a inépcia da denúncia, ante a ausência de individualização das condutas no crime, gerando defesas conflitantes em relação a um dos réus, bem como a condenação fundamentada no ilícito previsto no artigo 1º da lei nº 2.252/54, esta, encontrando-se expressamente revogado pela lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009, publicada no DOU de 10.08.2009. Assevera ainda, que a decisão afronta o art. 112 da lei 7.210/84 e o art. 33, §, alínea "c" do Código Penal, uma vez que o paciente faz jus ao regime de progressão de Regime. Enseja que inexistem motivos para a manutenção da prisão do paciente, eis que o impetrante já teve o recurso de Apelação admitido, lançando mão de jurisprudências para corroborar seus argumentos. Ao final, por entender estarem presentes os requisitos ensejadores, requer: A concessão da ordem liminar, concedendo ao réu o direito de apelar em liberdade; a requisição de informações da autoridade Coatora, e no mérito, observados os trâmites processuais, seja o presente Writ concedido em definitivo para trancamento da ação penal. Acompanham a inicial os documentos de fls. 16/244. É o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Em que pesem as ilações do digno impetrante não vislumbro, no momento, de forma clara e incontestada os pressupostos para a concessão liminar da ordem. A liminar, em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando suficientemente demonstrados o *fumus boni iuris* (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o *periculum in mora* (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). In casu, das argumentações expendidas, em cotejo com os documentos que instruem o pedido, especialmente sentença e certidões de antecedentes criminais, extrai-se que o paciente responde a outras ações pela prática de roubo e furto. Assim, considerando a existência de sentença condenatória e de recurso de apelação pendente de julgamento, entendo, a priori, que o risco à perturbação da ordem pública mostra-se iminente, ao se vislumbra o histórico dos antecedentes criminais do paciente. Posto isto, por não vislumbra o *fumus boni iuris*, requisito ensejador da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo e demais circunstâncias que entender necessárias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6212 (10/0081035-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CLAUZI RIBEIRO ALVES
 PACIENTE(S): ANTÔNIO NASCIMENTO REZENDE / ALEX BARROS ALMEIDA / VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS / BRUNO ZAVIER DE ALMEIDA E SÉRGIO PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO : CLAUZI RIBEIRO ALVES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA / TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: CLAUZI RIBEIRO ALVES, Advogada, devidamente qualificada, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal, e, artigo 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de ANTÔNIO NASCIMENTO REZENDE, ALEX BARROS ALMEIDA, VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS, BRUNO ZAVIER DE ALMEIDA E SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO. Inicia a impetrante informando as datas das prisões dos pacientes. Após, adentrando aos fundamentos de seu pedido, alega que os pacientes são pessoas íntegras, de bons antecedentes, e, em sua maioria, primários. Sob simples afirmativa, e citando jurisprudência e doutrina, sustenta, que estão preenchidos os requisitos do artigo 310, do CPP, necessários para concessão da liberdade provisória, ao mesmo tempo em que inexistem os pressupostos do artigo 312, da mesma legislação processual, a ensejar a prisão preventiva. Ao final, requer, além da concessão da medida liminar, "a distribuição por dependência à 2ª CÂMARA CRIMINAL AO RELATOR AMADO CILTON, por ser este JUIZO PREVENTO para julgar o presente HABEAS CORPUS". Acompanham a inicial os documentos de fls. 11/190. É, em suma, o que importa relatar. Decido. Primeiramente cumpre-me analisar o pedido de redistribuição por prevenção suscitado. Afirma a impetrante ser o Desembargador Amado Cilton juiz prevento para analisar o presente habeas corpus, já que o mesmo é Relator do HC 6182, impetrado em favor de Ailton Moreira de Castro, por estar o paciente inserido na mesma denúncia que motivou as prisões que ora se pretende revogar. Ocorre que os presentes foram a mim distribuídos por prevenção ao processo 09/0080072-0, correspondente ao HC 6133, onde os pacientes Manaques Júnior Sousa Wandelely, Edgar Alves de Sousa e Antônio José Alves de Sousa, também constam da denúncia mencionada. Porém, compulsando os autos, e consultando o sistema de controle processual deste Tribunal, o SICAP, constata-se que o habeas corpus, que ensejaria a pretensa prevenção, foi protocolizado em 12/01/2010, e o protocolo que deu origem à prevenção do remédio em análise, data de 09/12/2009, portanto, em data anterior aquela. Desta forma, não restam dúvidas, nos termos do artigo 69, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, ser minha a prevenção no presente feito, bem como em relação ao HC 6182, distribuído equivocadamente à relatoria do Des. Amado Cilton, pois protocolizado em data posterior ao HC 6133, origem da prevenção. Superada a questão, passo à análise do remédio em si. Analisados os autos, conclui-se que o presente writ não merece ser conhecido, já que ao que tudo indica, não houve a apreciação do pedido perante o juízo de origem, uma vez que acompanham o pedido inicial apenas a decisão do juízo a quo que recebeu a denúncia e determinou a prisão cautelar dos pacientes (fls. 77/79). Não existindo manifestação do juízo a quo acerca do pedido de liberdade provisória, fica este Tribunal de Justiça impossibilitado de analisar a

ordem pleiteada, sob pena de supressão de instância. Neste sentido, os seguintes precedentes: "HABEAS CORPUS - CRIME DE ESTUPRO - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - NÃO FORMULADO EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. O pedido de liberdade provisória deve inicialmente ser formulado e apreciado perante o juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de instância." "HABEAS CORPUS. DELITO DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO PERANTE O JUIZO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. "Não é possível conhecer de habeas corpus relativamente a matéria não analisada pelo Tribunal a quo, sob pena de supressão de instância." Isto posto, NÃO CONHEÇO da ordem impetrada. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10002/09 (09/0079094-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 105854-6/09 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: MARIVALDO MARTINS SOUSA
 ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
 AGRAVADA: ELIANE JOSÉ LOPES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

EMENTA: Agravo de Instrumento. Medida Protetiva de Urgência. Violência doméstica. Agressor que deve manter distância da ofendida. Decisão mantida. Recurso improvido. In casu, é cabível o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida no Juízo Criminal, pois é de natureza cível o provimento observado no presente feito e, conforme disposição do artigo 33 da Lei nº. 11.340/06, Lei Maria da Penha, enquanto não estruturados os Juízos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Varas Criminais cumularão as competências Cível e Criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. O agravante não logrou êxito em comprovar suas alegações, em contrapartida, a concessão de medida liminar em favor da agravada escorou-se na existência de elementos verossímeis, posto que, já havia boletim de ocorrência com histórico de violência doméstica. Ao recorrente não socorre qualquer evidência de periculum in mora, pois o fato de manter-se à distância da ex-companheira não corresponde à qualquer iminência de lesão grave, ao contrário da situação da recorrida que, continuando em contato com o agressor, corre o risco de sofrer graves lesões físicas e psíquicas. Resta legítima a medida liminar concedida, posto que, conforme previsão do artigo 22 da Lei Maria da Penha, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, medidas protetivas de urgência, tais como, o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida, por não se tratar de faculdade, impõe ao juiz o deferimento do pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 10002/09 em que Marivaldo Martins Sousa é agravante e Eliane José Lopes figura como parte recorrida. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, aos 19.01.10, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, que na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Vogal Substituto. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Amado Cilton – Vogal Substituto. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6129/09 (09/0079953-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: CLÁUDIA MARIA DE SOUZA PINTO ALBANO, MAURO MARCELINO ALBANO E MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA
 PACIENTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADOS: CLÁUDIA MARIA DE SOUZA PINTO ALBANO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA – TO
 RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

EMENTA: Habeas Corpus. Prisão preventiva revogada. Ordem prejudicada. A pretensão do paciente foi alcançada, posto que, encontra-se em liberdade por força da revogação ex-offício de sua prisão preventiva, portanto, ao presente writ há que ser negado seguimento eis que, prejudicado pela perda do objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 6129/09 em que Marcos Antônio Teixeira dos Santos é paciente e o MMº Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Alvorada – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência em exercício do Exmº Srº Desº Carlos Souza, aos 19.01.10, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, julgou prejudicada a presente ordem, nos termos do voto da Relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Daniel Negry e Carlos Souza. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6128/09 (09/0079951-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: CLÁUDIA MARIA DE SOUZA PINTO ALBANO, MAURO MARCELINO ALBANO E MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA
 PACIENTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADOS: CLÁUDIA MARIA DE SOUZA PINTO ALBANO E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO
 RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

EMENTA: Habeas Corpus. Excesso de prazo não causado pelo Estado. Ordem denegada. Além de responder pela prática de latrocínio, o paciente responde pelo crime de roubo em outra Comarca do Estado do Tocantins e está preso no Estado de Goiás, à disposição de vários outros Juízos, nos quais responde por diversos crimes contra o patrimônio, sempre utilizando-se do mesmo modus operandi contra caminhoneiros. O excesso de prazo para conclusão da instrução criminal deve-se única e exclusivamente ao fato de que, useiro e vezeiro na prática criminosa, não foi possível o recambiamento do preso para o Estado do Tocantins, haja vista, estar à disposição do Poder Judiciário de Goiás. A ausência do preso aos atos do processo, causa vários transtornos ao andamento da ação penal e se, o paciente pessoa voltada à prática criminosa a ponto de estar preso em outro Estado por crimes cometidos em várias Comarcas, a morosidade processual não pode ser atribuída ao Poder Público. In casu, o interrogatório, o reconhecimento por parte das vítimas e muitos outros expedientes são dificultados com a manutenção da prisão do acusado fora do distrito da culpa, quiçá em outro Estado da Federação. Considerando a ocorrência crescente dos assaltos à caminhoneiros que, perdem a vida nas mãos de assaltantes que, o paciente responde a vários processos pela prática do mesmo crime, com utilização de substância venenosa e que, a demora na condução processual não pode ser atribuída ao Poder Público, deve-se manter o ergástulo como forma de acautelar a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 6128/09 em que Marcos Antônio Teixeira dos Santos é paciente e o M.Mº. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Figueirópolis – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência em exercício do Exmº Srº Desº Carlos Souza, aos 19.01.10, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cliton, Daniel Negry e Carlos Souza. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5773/06

ORIGEM :COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
RECORRENTE :WJ – ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : PAULO ROBEFRTO RISUENHO
RECORRIDO(A) :BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES E OUTROS
RECORRIDO :GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO :NALO ROCHA BARBOSA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6109/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
RECORRIDO(A) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4293/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :MABSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
RECORRIDO(A) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
LIT. PASSIVO :LAEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS, MAURICIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA, WALLYSON LEMOSDOS REIS OLIVEIRA E JOSUÉ SÁ DE CARVALHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 2892/03

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :SILVIA NATHASA AMÉRICO DAMASCENO
RECORRIDO(A) :MARIA MARUSIA CÂNDIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO : MARCELO CESAR CORDEIRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1635/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 5362/06
AGRAVANTE :L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO :PAULO SERGIO MARQUES
AGRAVADO :S M ELÉTRICA MARIA LTDA
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1634/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6342/07
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CODERNONZI E OUTROS
AGRAVADO :CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO :JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1625/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 3882
AGRAVANTE :ADÃO BISPO DA SILVA
DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSULINI
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1626/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 3994
AGRAVANTE :DEMERVAL DA SILVA COSTA
DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSULINI
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1629/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA ACR N.º 3602
AGRAVANTE :ALADYONE DE ARAÚJO
ADVOGADO :IVAN DE SOUZA SEGUNDO
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1628/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA ACR N.º 3968
AGRAVANTE :EDWARD AUGUSTO DE AGAPITO
ADVOGADO :MOACIR ARAÚJO DA SILVA
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIREX - Nº 1516/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA ACR N.º 4142
AGRAVANTE :MAURO DE PAULA SILVEIRA
DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSULINI
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1631/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO RSE N.º 2380

AGRAVANTE : CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1632/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NOMS N.º 4269
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PRUCRADOR : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MOGUETA
 AGRAVADO : MARIA GOMES DA LUZ
 ADVOGADO : KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1630/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO RSE N.º 2108
 AGRAVANTE : FRANCISCO ANDRADE NETO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1633/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6702
 AGRAVANTE : AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA
 ADVOGADO : LOMAR DE MELO QUINTANILHA E MARCIA MARIA DE ARAÚJO QUINTANILHA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1627/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 8318
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
 AGRAVADO : LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS E ELIANE MAGALHÃES A. BARBOSA
 ADVOGADO : LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1624/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8252
 AGRAVANTE : C. R. ALMEIDA S. A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTRO
 AGRAVADO : CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7153//07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO : EDINEI DACOSTA MARQUES e VINICIUS ALVES CAETANO
 RECORRIDO(A) : ELVIA GOMES SANTANA SOARES (VIÚVA), G. J. DA S. S. REP. POR ELVIA BORGES GOMES SANTANA (GENITORA) E Y. V. B. REP. POR VANIA VIEIRA BORGES (GENITORA)
 ADOVGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto pelo BANCO ITAÚ S/A em face do Acórdão não unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 266/267), que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento, mantendo incólume a decisão interlocutória que rejeitou a exceção de pré-

executividade proferida em sede de execução provisória de sentença. Rejeitados os embargos de declaração interpostos com efeito de prequestionamento (fls. 305/306). Irresignado, o recorrente interpõe o presente recurso, sob a alegação de que o acórdão ora vergastado contrariou o disposto nos artigos 458, 535, 461, §§ 5º e 6º, todos do Código de Processo Civil. Embora intimados, os recorridos não apresentarem contrarrazões, consoante Certidão de fls. 370. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, porém não há interesse em recorrer, embora efetuado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Por dois motivos não é admissível a remessa dos autos a instância especial. Primeiro, em razão do teor da Súmula n. 115 do STJ, a qual considera inexistente o recurso interposto por advogado que não recebeu poderes expressos da parte para interpor recurso às instâncias não ordinárias. A procuração de fls. 37 não confere aos patronos tais poderes para representá-la perante o STJ. E segundo, o recurso igualmente não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fáticas, embora cite diversos dispositivos de lei federal, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3406ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:20 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0079683-9

APELAÇÃO 10254/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32348-3/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 32348-3/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 214, C/C OS ARTIGOS 225,§1º, INCISO I E §2º, ARTIGO 71,CAPUT, ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA F, TODOS DO CP, SOB DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8.072/90
 APELANTE: JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072857-4

PROTOCOLO: 09/0079991-9

APELAÇÃO 10349/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6739-8/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6739-8/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 213, "CAPUT", DO CODIGO PENAL INCINDINDO OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072 DE 25/07/1990
 APELANTE: AROLDO CONCEIÇÃO SILVA
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010

PROTOCOLO: 10/0080769-7

APELAÇÃO 10506/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 75927-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 75927-9/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR
 APELADO (A): ALEUCI SEVERO ALVES
 ADVOGADO (A): DAYANA AFONSO SOARES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010

PROTOCOLO: 10/0080770-0

APELAÇÃO 10507/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5748-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5748-5/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): LOURENCIO TEIXEIRA BASTOS E MARIA VIEIRA QUINTANILHA BASTOS
 APELADO: ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010

PROTOCOLO: 10/0080771-9

APELAÇÃO 10508/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4390/02

REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4390/02 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO (A): ANGELA HONORATO FALONE
 APELADO: FABIANO FERRAZ DE AZEVEDO
 ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010

PROTOCOLO: 10/0080774-3

APELAÇÃO 10509/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62912-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 62912-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
 APELADO: AUTO POSTO IPANEMA LTDA
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0011307-7

PROTOCOLO: 10/0080775-1

APELAÇÃO 10510/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62912-0/06 C
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA Nº 61400-9/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: BIRAMAR MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010

PROTOCOLO: 10/0080805-7

APELAÇÃO 10517/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59390-1/09
 REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 59390-1/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE: AIRTON FLAVIO NOIA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073798-0

PROTOCOLO: 10/0080806-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2439/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACÓRDO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 189/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 189/04 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, INC. I E IV, ART. 14, INCISO II DO CODIGO PENAL
 APELANTE: AMAIR FERREIRA DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040596-4

PROTOCOLO: 10/0080857-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2440/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46232-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 46232-7/09 DA VARA CRIMINAL)
 RECORRENTE: WELVIS DIAS BARBOSA
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010

PROTOCOLO: 10/0080878-2

APELAÇÃO 10528/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106471-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 106471-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: FRANCISCO ASSIS ARAÚJO
 ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
 APELADO: JÚLIO CESAR JOSÉ DA COSTA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010

PROTOCOLO: 10/0080879-0

APELAÇÃO 10529/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33590-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 33590-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RUDOLFO ARTHUR HAGEDSTEDT
 ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 APELADO: RUDOLFO ARTHUR HAGEDSTEDT
 ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010

PROTOCOLO: 10/0080880-4

APELAÇÃO 10530/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55372-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 55372-3/08 - DA VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 APELADO: WILLIAN APARECIDO PEDRO
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035131-5

PROTOCOLO: 10/0080881-2

APELAÇÃO 10531/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31271-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 31271-0/07 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E CÍVEL)
 APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA
 ADVOGADO(S): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTROS
 APELADO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010

PROTOCOLO: 10/0080902-9

APELAÇÃO 10532/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 129552-1/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 129552-1/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: LÚCIA MARTINS SARAIVA
 DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS CRUZ
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010

PROTOCOLO: 10/0080903-7

APELAÇÃO 10533/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 124824-8/09
 REFERENTE: (INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 124824-8/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE(S): MARIA LÚCIA BARROS DE ARAÚJO E JOSIMEIRE BARROS DE ARAÚJO
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
 APELADO: CASSILENE DO ESPÍRITO SANTO FOGAÇA
 ADVOGADO: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067257-7

PROTOCOLO: 10/0080906-1

APELAÇÃO 10534/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46480-3/07 agi 9325
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 46480-3/07, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 APELADO: ARLINDO PERES
 ADVOGADO: SÉRGIO VALENTE
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072819-1

PROTOCOLO: 10/0080941-0

APELAÇÃO 10541/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 485/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 485/08 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)
 T.PENAL: ART. 121, §2º, INC. II E IV C/C ART. 14, INC. II DO CODIGO PENAL
 APELANTE: CRISTIANO FERREIRA DE OLIVEIRA MARINHO
 ADVOGADO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010

PROTOCOLO: 10/0080944-4

APELAÇÃO 10543/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76388-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 76388-2/09 DA UNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: MOISES ANTUNES PIMENTEL FILHO

ADVOGADO: ITAMAR BARBOSA BORGES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081195-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1633/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 6702/07
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6702/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA, LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO QUINTANILHA
ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081206-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10219/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.4600-8/09
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 12.4600-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
AGRAVADO(A): WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUSA
ADVOGADO(S): RENATO JÁCOMO E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081207-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10220/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 12.4598-2/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
AGRAVADO(A): GENILSON HUGO POSSOLINE
ADVOGADO(S): RENATO JÁCOMO E OUTRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081206-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081209-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10221/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.4599-0/09
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 12.4599-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
AGRAVADO(A): JOACY WANDERLEY DE SOUSA
ADVOGADO(S): DAYANY CRISTINE G. JÁCOMO E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081206-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081213-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1634/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 6342/07
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6342/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO(A): CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081214-3

HABEAS CORPUS 6219/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA E SILVIO AUGUSTO GOMES COSTA
PACIENTE(S): JORGE LIMA ROMA E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE(S): CARLOS FERNANDES FILHO, ANTONIA DA SILVA, RAIMUNDA PEREIRA QUIRINO, MARIA JOSÉ REIS E MARIA DAS GRAÇAS SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081215-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10222/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA Nº 269/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): LEILA STREFLING GONÇALVES E OUTRA
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE HUGO HÉLIO NAVES CANÇADO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066256-3

PROTOCOLO: 10/0081218-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1635/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 5362/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5362/06 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
AGRAVADO(A): SM ELÉTRICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081222-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10223/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO Nº 6.4682-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR E JACQUELINE PERES DE ALMEIDA FREIRE
ADVOGADO(S): ANTONIO MARCOS FERREIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): JOVILIANA PEREIRA DOS SANTOS, MAURÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, ANA PEREIRA DOS SANTOS E JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAES
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081233-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10224/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.9092-0/09
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.9092-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
AGRAVANTE: SÉRGIO LUIS ROCHA
ADVOGADO(S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
AGRAVADO(A): ELIAS ISAC ABRAHÃO E GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO
ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073608-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 29 DE JANEIRO DE 2010:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2105/09

Referência: RI 2060/09 (Condenação em dinheiro por diferença de DPVAT, por Danos Morais e litigância de má-fé)
Impetrante: Bradesco Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO INOMINADO DECLARADO DESERTO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. I.O Impetrante pleiteia o seguimento do recurso declarado deserto ante o não recolhimento integral do preparo; 2. Em sua manifestação, o Representante do Ministério Público opinou pela denegação da ordem em virtude da ausência de direito líquido e certo do Impetrante; 3. A Lei 9.099/95, em seu artigo 54, parágrafo único, dispõe que o preparo recursal compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; 4. O não recolhimento da taxa judiciária e das custas iniciais acarreta deserção; 5. Da análise dos autos não se verifica qualquer ilegalidade ou abuso de poder na decisão atacada, portanto ausente o direito líquido e certo do Impetrante; 6. Mandado de segurança conhecido e improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Mandado de Segurança nº 2105/09, em que figura como Impetrante Bradesco Seguros S/A e Impetrado Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do mandado de segurança, e no mérito denegar a ordem para manter incólume a decisão guerreada. Custas finais pelo Impetrante, sem honorários advocatícios. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2110/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.1954-7/0

Natureza: Revisão Contratual c/c Danos Materiais, Perdas e Danos e Danos Morais

Recorrente: Banco Fibra S/A

Advogado(s): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Outros

Recorrido: Fredson Hércules Pereira de Sousa

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - SENTENÇA ILÍQUIDA - VEDAÇÃO - NULIDADE - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA DE OFÍCIO. 1. A sentença foi prolatada de forma ilíquida, tendo em vista que condenou o recorrente a devolver em dobro a quantia equivalente à diferença de cada parcela paga pelo reclamante, sem especificar o valor total da devolução; 2. O parágrafo único do art. 38 da Lei 9.099/95 dispõe que "não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido"; 3. A iliquidez da sentença acarreta sua nulidade, devendo ser desconstituída, de ofício, e determinado o retorno dos autos ao juízo de origem para prolação de nova sentença; 4. Sentença declarada nula de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2110/09, em que figura como Recorrente Banco Fibra S/A e Recorrido Fredson Hércules Pereira de Sousa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em declarar a nulidade da sentença de ofício ante a sua iliquidez. Sem custas e honorários advocatícios. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.687-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Franco & Almeida Ltda (Franco Eletro)

Advogado(s): Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira e Outros

Recorrido: José Milton da Silva Alves // Sony Ericsson Móbile Communications do Brasil Ltda

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público) // Dr. Ventura Alonso Pires e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – VÍCIO DO PRODUTO – ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA – DECADÊNCIA – NÃO OCORRÊNCIA – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM ADEQUADO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O consumidor que adquire aparelho celular que apresenta defeito de fabricação dentro do prazo de garantia tem direito ao ressarcimento do valor pago; 2. Não há que se acolher a tese de ilegitimidade passiva da recorrente, tendo em vista que esta forneceu o produto ao recorrido, respondendo solidariamente pelo vício apresentado, nos termos do artigo 18 do CDC; 3. A reclamação formulada perante o fornecedor obsta a fluência do prazo decadencial, que só recomeça a correr após a resposta negativa expressa e inequívoca do fornecedor quanto ao pleito do consumidor; 4. Havendo nos autos prova da reclamação formulada pelo consumidor, inclusive perante o Procon, não havendo provas de que o fabricante ou o fornecedor tenham solucionado a reclamação do consumidor, não há que se falar em fluência do prazo decadencial; 5. A condenação arbitrada em sentença no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mostrou-se em consonância com julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, devendo o quantum ser mantido, pois adequa-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 6. Caso a recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, deve incidir multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC; 7. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 8. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.687-7, em que figura como Recorrente Franco e Almeida Ltda (Franco Eletro) e Recorrido José Milton da Silva Alves e Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010

2ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.186-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Recorrido: Clésio Ferreira da Silva

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: 1. Recurso inominado. 2. Ação de indenização por danos morais e materiais. 3. Telefonia. Trata-se de reclamação proposta em desfavor da recorrente, em razão do recorrido ter adquirido 02 chips abrangidos pela promoção "pula-pula/2004" e os bônus a que teria direito não estariam sendo creditados. 4. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 677,93 (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) a título de danos materiais e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais. 5. A empresa de telefonia expurgou os bônus sob o argumento de existência de possível fraude na utilização dos serviços, não comprovada. 6. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 7. Dano moral configurado. Não arbitrado conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devendo ser reduzido. 8. Quanto aos bônus, se a operadora, quando da oferta do serviço e da contratação, não impôs qualquer limitação à concessão do mesmo, estipulando como seria concedido, não pode de forma unilateral, alterar o contrato em prejuízo do consumidor, estabelecendo limitações. 9. Deve a operadora restituir os bônus expurgados e/ou estornados nos chips do recorrido, em virtude de violação de direito do usuário, mas, a indenização deve ser em créditos de ligações e não em espécie. 10. Recurso conhecido, para dar-lhe parcial provimento para determinar que a recorrente credite ao recorrido os bônus expurgados e/ou estornados, mês a mês, de forma subsequente, a partir do trânsito em julgado do acórdão, uma vez que a recorrente não comprovou a alegada fraude, tal como preceitua o artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil. Danos morais reduzidos para R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão da aplicação dos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade. Restando arbitrada a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento desta decisão. 11. Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Fixo o prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Súmula de julgamento que serve de acórdão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas, 08 de dezembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.192-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Sentença

Recorrente: Kátia Regina de Abreu

Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz

Recorrido: José Tavares de Oliveira

Advogado(s): Drª. Elisandra Juçara Carmelin

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: 1. Recurso inominado. 2. Execução. 3. Embargos do devedor. Alegação de realização de penhora on line de conta em que são depositados os subsídios da devedora. 4. Sentença que julgou improcedente os embargos do devedor para manter a penhora efetivada. 5. Em razões de recurso a recorrente alegou que a penhora realizada foi efetivada em conta corrente que são depositados os seus vencimentos, fato comprovado através de declaração expedida pelo Senado Federal juntada aos autos. 6. Determinar-se à penhora de numerário em conta-corrente, referente aos vencimentos, compromete de forma efetiva a subsistência do devedor e, sendo assim, viola o disposto no art. 620 do CPC, o qual prevê que a execução deva ser feita pelo modo menos gravoso. Os vencimentos, salários e aposentadorias são indispensáveis para atender os custos das despesas pessoais; logo, deve ser afastada sua constrição judicial. 7. Recurso recebido e parcialmente provido para determinar o desbloqueio na conta nº 269275-9 da Agência nº. 4884-4 do Banco do Brasil em nome da Srª. Kátia Regina de Abreu, por se tratar de conta-corrente referente aos vencimentos, e, manter o bloqueio judicial realizado na Caixa Econômica Federal. 8. Sentença reformada. 9. Sem custas, pelo parcial provimento. 10. Súmula de julgamento que serve de acórdão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para determinar o desbloqueio na conta nº 269275-9 da Agência nº 4884-4 em nome da Srª. Kátia Regina de Abreu. Sem custas, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 08 de dezembro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSOS: 834/01 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: João Albuquerque Filho

Adv.: Gerson Costa Fernandes Filho OAB/GO 16125

Requerido: Gumerci Carvalho Barbosa

DESPACHO: "(...) Ante o exposto e de tudo que constam dos presentes autos, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o advogado do autor via DPJ e o réu pelos correios e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Almas, TO, 10/09/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhei por determinação judicial. Em 29/01/2010.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da audiência redesignada nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0009.1267-5 (2694/08)

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexigibilidade de Títulos de Crédito com Pedido de Antecipação de Tutela de Cancelamento e Protestos

Requerente: Gilman Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB/TO nº1.132

Requeridos: JL Confecções Ltda

Intimação de Audiência

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Vistos etc. I- Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiência, redesigno o ato anterior para o dia 15/06/2010, às 13:30 horas. Cumpra-se. Araguacema(TO), 28 de janeiro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame –Juíza de Direito".

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da audiência redesignada nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0009.1253-5 (1637/05)

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Tertuliano Rodrigues Neto e s/ mulher Maria Neuza de Melo Rodrigues

Advogado: Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ- OAB/TO nº1.485

Requeridos: Walter Abreu Curado e outros

Advogada: JANAINA NETTO CURADO- OAB/TO nº 2253

Intimação de Audiência

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Vistos etc. I- Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiência, redesigno o ato anterior para o dia 15/06/2010, às 10:00 horas. Cumpra-se. Araguacema(TO), 28 de janeiro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame –Juíza de Direito".

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

BOLETIM N. 06/2010

Ficam as partes, através de seus Advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.37823

Requerente: BANCO ITAU LEASING S/A

Advogado :IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190

Requerido :APREICO DONIZETE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Decisão de Fls. 31/32. Parte dispositiva: (...) "ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra o requerido, do veículo descrito no contrato de fls. 13/14, em favor da autora, para o cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontrar, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego de força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina-TO, em 27 de Janeiro de 2010, Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

02 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0012.8999-8

Requerente :BANCO DO BRASIL S/A

Advogado :KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – OAB/SP 178.033

PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/SP 221.271

Requerido : CONSTRUTANTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls.39. "1. Petição em ordem e devidamente instruída com título executivo extrajudicial e demonstrativo de débito atualizado ate a data da propositura ação, é o caso de deferir o processamento (CPC, art.614, incs. I e II). 2. CITE-SE a parte Executada para , nos termos da inicial, pagar a dívida em 3 (três) dia ou indicar bens passíveis de penhora, suficiente para garanti-la (CPC, art. 652). 3. Não efetuado o pagamento e não indicado bens a penhora, DETERMINO a realização de PENHORA ON-LINE. 4. Caso haja bloqueio de valores, DETERMINO seja lavrado o respectivo auto de penhora (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade INTIME-SE a parte executada da penhora, observando o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. 5. INTIME-SE a parte executada quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos (CPC), art. 738). INFORME que neste mesmo prazo, está facultado a pagar a dívida em até 06 (seis) prestações, com juros de 1% (um por cento) e correção monetária, desde que reconheça o credito em execução e deposite 30% (trinta por cento) do valor, incluindo custas e honorários advocatícios (CPC, art. 745-A). 6. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o valor do debito, por corresponderem às previsões legais e as particularidades da lide. CIENTIFIQUE ainda o executado que, em caso de cumprimento total da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, estes honorários são reduzidos à metade. 7. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaina-TO, em 12 de Janeiro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito".

03 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.4866-3

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado :FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

Requerido :MARIA AP ALVES SILVA

INTIMAÇÃO: Decisão de Fls. 25/26. Parte dispositiva: (...). "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do decreto-lei n. 911/69 alterado pela lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato

de Fls. 14/15, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indica na inicial, com as cautelas legais, ate nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial se necessária, mediante apresentação de copia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a facultade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentado pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e Exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcela vencidas ate a data da purgação, mais custo e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agencia do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem. Intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intimem-se e cumpra-se. Araguaina-to, 18 de dezembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito

04 — AÇÃO: PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE — 2009.0008.3954-4

Requerente: ANTONIA LOPES CARNEIRO

Advogado : RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls. 23. "1. DEFIRO a gratuidade da justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO ORDINARIO. 3. CITE-SE o INSS, pessoa jurídica de direito publico, da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu procurador autárquico, mediante carta precatória à justiça Federal, Seção judiciária do estado do Tocantins, em Palmas-TO (CPC, art. 222, alínea "c"), para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60(sessenta) dias (CPC, art. 297 c/c art. 188). 4. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (Fazenda Publica), na carta precatória NÃO deverá constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 5. EXPEÇA-SE carta precatória para citação, incluindo-a com copia deste despacho e da inicial. 6. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, em 12 de Janeiro de 2010 LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

05 — AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO PENSÃO POR MORTE — 2009.0012.5919-3

Requerente :MARIA VALDIRENE CARDOSO LIMA

Advogado : RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls. 16. " I – DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II – CITE-SE o requerido, por carta precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285, CPC). III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/to, em 14 de janeiro de 2010.LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito".

06 — AÇÃO: PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE — 2009.0012.5916-9

Requerente: HILDA ALVES DE ALMEIDA

Advogado : RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 19 " I – DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II – CITE-SE a requerida, por carta precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285, CPC). III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/to, em 14 de janeiro de 2010.LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito".

07 — AÇÃO: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE — 2009.0012.5935-5

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado : RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls.33 "I – DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II – CITE-SE o requerido, por carta precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285, CPC). III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/to, em 14 de janeiro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito".

08 — AÇÃO: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO APOSENTADORIA POR IDADE — 2009.0012.5914-2

Requerente: FRANCISCO BISPO MADEIRA

Advogado : RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls 23 "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE o requerido, por carta precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/to, em 20 de Janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

09 — AÇÃO: PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE — 2009.0012.5931-2

Requerente: LIZONTINA MARCELINA DA COSTA

Advogado : RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls.17 "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE a requerida, por carta precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/to, em 20 de Janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

10 — AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO PENSÃO POR MORTE — 2009.0012.5944-4

Requerente: GERALDA FRANCISCA DA SILVA

Advogado : RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961
 Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 14 “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE a requerida, por carta precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/to, em 20 de Janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO”.

11 — AÇÃO: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE — 2009.0012.5933-9

Requerente: JOSEFA GORVINO SILVA
 Advogado : RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961
 Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 28 “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE o requerido, por carta precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/to, em 20 de Janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO”.

12 — AÇÃO: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE — 2009.0012.5948-7

Requerente: MARIA FERREIRA PEREIRA
 Advogado : RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961
 Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls.15 “I – DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II – CITE-SE o requerido, por carta precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285, CPC). III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/to, em 14 de janeiro de 2010.LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”.

13 — AÇÃO: DE REITEGRAÇÃO DE POSSE — 2008.0004.1943-1

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL
 Advogado : HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785
 Requerido : NICE DA SILVA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 07. “1. Certifique, o cartório distribuidor, se os originais da presente ação foram protocolados junta a outra Vara. 2. Caso afirmativo remeta-se os autos a Vara apropriada. 3. Caso negativo intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os originais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2008 LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.”

14 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0008.8559-9

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 Advogado : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 Requerido : EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de Fls. 120 “ I – REMETAM-SE os autos ao contador judicial para calcular nova mora. II – Caso a purgação tenha ocorrido no valor integral, LIBERE-SE os bens apreendidos. III – Verificando que o pagamento operou-se a menor, INTIME-SE o requerido para completar o depósito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ter como não purgada a mora. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 4 de novembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. Bem como cientificamos de que foi purgada a mora, conforme depósitos de Fls. 119, no valor de R\$ 15.073,02 (quinze mil e setenta e três reais e dois centavos) e de Fls. 124. no valor de R\$ 4.717,89 (quatro mil setecentos e dezesettes reais e oitenta e nove centavos).

15 — AÇÃO: DECLARATORIA — 2008.0006.9333-9

Requerente: HELVECIO DE ARAUJO PEGO
 Advogado : CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3.675
 Requerido : INDUFARMA COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ME
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fl. 38.“I – APENSE ao processo nº 2008.0005.0074-3. II – Após, CITEM-SE o (s) requeridos (s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285 e 319). III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2009. LILIAN BESSAOLINTO Juíza de Direito

16 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0009.2006-8

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado : HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785
 Requerido : JARDEL RODRIGUES RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: Decisão de Fls. 38/39. Parte dispositiva: (...). “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do decreto-lei n. 911/69 alterado pela lei n. 10.931/04, DEFIRO A LLIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de Fls. 11/12, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indica na inicial, com as cautelas legais, ate nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial se necessária, mediante apresentação de copia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentado pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e Exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcela vencidas ate a data da purgação, mais custa e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agencia do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem. Intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína-to, 20 de outubro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito

17 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0011.9776-7

Requerente: CONTEMPLA CONSORCIO NACIONAL LTDA

Advogado :CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ – OAB/SP 73.557

Requerido : WELLINGTON DA SILVA BEZERRA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA de Fls 63. “ I – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de Fls. 26 e, em consequência, julgo extinto este processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. II – custa, se houver, pela requerente... III – certificado o transitio em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais registros. P.R.I. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2009 MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito”.

18 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0011.6144-4

Requerente: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA.
 Advogado : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA – OAB/GO 16.358
 Requerido : ELISSON SANTANA FERREIRA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA de Fls. 32 (...). “Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da lei n° 4.728/65 e no decreto-lei n° 911/96, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja a apreensão liminar torno definitiva, e de consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído da causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não e complexa), o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão da autora e o trabalho desenvolvido pelo advogado desta, que resultou praticamente na elaboração da inicial. Arquivem-se após as formalidades legais. P.R.I. Araguaína/TO, 27 de abril de 2005. Luis Otavio de Q. Fraz. Juiz de Direito

19 — AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0008.0560-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 Requerido : ROMULO FERREIRA TRONCOSO
 Requerido : RAFAEL BATISTA FERREIRA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de Fls. 14. “ I. Havendo titulo executivo extrajudicial e demonstrativo de debito atualizado ate a data da propositura ação, é o caso de deferir o processamento (CPC, art.614, incs. I e II). CITE-SE a parte Executada para , nos termos da inicial, pagar a dívida em 3 (três) dia ou indicar bens passíveis de penhora, suficiente para garanti-la (CPC, art. 652).Em seguida, seja ele intimado quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC art. 738). II. Decorrido o prazo acima (três dias), Determino que o oficial de justiça, em novas diligencias munido de segunda via do mandado, proceda de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto penhora (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, intime-se à parte executada da penhora observando-se o disposto no parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bem imóveis (se casado for a parte Executada), Intime(m)-se o(s) Cônjugue(s). III. Caso não seja encontrada a parte Executada, determino que o oficial de justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na lei nº 8.009/90; e nos 10(dez) dias seguinte a efetivação do aresto, procure a parte executada pro 3(três) vezes em dias distintos para a intimação; não a encontrando, certifique o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). IV. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 105 (dez por cento) sobre o valor do debito. V. poderá o Sr. Oficial de justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. VI. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de agosto de 2009. HELDER CARVALHO LISBOA juiz de Direito Respondendo.

20 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0011.9773-2

Requerente: BANCO FORD S/A
 Advogado : MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140
 Requerido : LEONILIA BOTELHO MARTINS
 Advogado : JOSIANE MELINA BAZZO – OAB/TO 2.597
 INTIMAÇÃO SENTENÇA de Fls. 60. “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nos moldes constantes da petição de Fls. 54/58. Pelo que se depreende dos autos, a última parcela do acordo se deu em 17/08/01, o que se deduz, o mesmo fora cumprido, pois, nenhuma informação fora trazida ao bojo dos autos. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme compactuado entre as partes. P.R.I. e, certificando o transitio em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição e demais registros. Araguaína-TO, 14 de março de 2005. ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito

21 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA — 2007.0006.8547-8

Requerente: LIDIUNA BRINGEL DA CRUZ
 Advogado : JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486
 SILVIO DOMINGUES FILHO – OAB/TO 15
 Requerido : RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
 Advogado : MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA de Fls. 586. “ Cuida –se de execução de titulo judicial promovida por LIDIUNA BRINGEL DA CRUZ contra RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA. A parte devedora foi intimada para cumprir sua obrigação. Em petição conjunta de Fls.582/583 as partes trazem à colação uma transação e pedem a extinção do processo. Decido. Tendo em vista o acordo de pagamento parcelada da dívida, HOMOLOGO a pretensão das partes e DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III; c/c art. 795). Honorários advocatícios e custas pela requerida, nos termos do ajuste. Transitada e julgado e pagas as custas, archive-se o processo P.R.I. Araguaína-TO, 11 de junho de 2008. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz substituto na 2ª vara cível”.

21 — AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 2006.0009.2984-0

Requerente: OSVALDINA ALVES RIBEIRO
 Advogado : CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375B
 Requerido : TOCANTINS TECIDOS
 Advogado : FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE – OAB/TO 2.464
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada da decisão de Fls. 48/49 parte dispositiva (...) “ POSTO ISTO, Com fundamento nas provas existentes nos autos e com arrimo no art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil e na argumentação ora expedida, em consequência, DEFIRO a antecipação da tutela determinando a exclusão da negativação do CPF da requerente, com relação ao debito junto a credora Tocantins tecidos (Fls. 08). Oficie os órgãos de proteção ao credito, SPC e SERASA para excluir o

CPF da requerente fixo a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de atraso no cumprimento da decisão, a contar da intimação. Executada a decisão, remetam-se os autos ao contador, para apurar o débito de Fls. 40. Após, intime-se a autora para efetuar o pagamento de eventual diferença, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína 18 de abril de 2007. Gladiston Esperdito Pereira Juiz de Direito respondendo”.

22 — AÇÃO: DE COBRANÇA — 2006.0004.8684-1

Requerente: AUGUSTO E CHAVES LTDA.
Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301
CINTHYA INACIO FERREIRA – OAB/TO 2.273
Requerido : TRANSPARANATINGA TRANSPORTADORA LTDA
Advogado : FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN – OAB/MT 5925
DANIEL FERNANDES THOMÉ – OAB/SP 213.386
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE Fls. 124 “Em que pese a alegação de intempestividade da contestação feita pela parte autora e a certidão de Fls. 121, verso, observo que a fl. 122 a escritania certificou que a contestação foi protocolizada via fac-símile em 26/05/2004 e posteriormente em 31/05/2004 aportaram em cartório os originais. Como afirmado pela parte autora, o pra para a contestação se expirava em 27/05/2004, portanto, tempestiva a contestação, aplicando-se a lei nº 9.800, de 27 de maio de 1999, que permite as partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo “fac-símile”, ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependem de petição escrita, dispondo que os originais devem ser entregues em até 05(cinco) dias da data do término do prazo (artigo 2º da mencionada lei). Conforme se verificar do exposto acima, os originais da contestação aportaram neste juízo no quinquídio legal. No que tange a reconvenção apresentada observo que esta foi protocolizada da Mesma forma que a contestação e apresentada simultaneamente, conforme se infere da certidão de fl. 83, verso, portanto tempestiva. No entanto, não consta dos autos prova do recolhimento das custas pelo réu reconvinte, portanto, intime-se-o para recolher as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (artigo 257, do CPC). Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias. Araguaína/TO, 17 de dezembro 2009 Julianne Freire Marques Juiza de Direito Auxiliar”.

23 — INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0009.4161-1

Requerente: TEREZA ROCHA DA SILVA
Advogado : IARA SILVA DE SOUSA
Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132
INTIMAÇÃO: SENTENÇA Fls 63/68 Parte dispositiva (...) “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para condenar o requerido Banco do Brasil S/A ao pagamento de indenização por danos morais sofridos pela requerente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 6º, VI, da lei nº 8.078/90, e demais normas pertinentes, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE a partir desta data e sofrerá incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art.406, c/c art. 161, §1º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art. 405) outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15(quinze) dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-j do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques Juiza de Direito”.

24 — EXECUÇÃO FORÇADA —2007.0006.8566-4

Requerente: MAHATAN FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado : FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÉ – OAB/GO 12.518
Requerido : RONALDO QUEIROZ
Advogado : GERALDA MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE Fls. 70 ,verso, “intime-se a parte requerente a regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração que outorgue poderes ao advogado peticionante de Fls. 34/35 prazo de 10 (dez) dia, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). Em 30 de novembro de 2009, LILIAN BESSA OLINTO Juiza de Direito”.

25 — AÇÃO: DE COBRANÇA — 2006.0009.7452-8

Requerente: ARY ISMAEL ORIHUELA DA LUZ
Advogado : GIANCARLOS G. MENEZES – OAB/TO 2.918
Requerido : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
INTIMAÇÃO: Intimação do advogado do requerente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão exarada pela o Oficial de justiça de Fls. 89, cujo o teor “CERTIDÃO certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado o MM. (ª) Juiz(ª) de direito da vara de precatórias que nos dias 24.08.2009 dirigi-me ao endereço constante dos autos e ai sendo deixei de intimar Franco Neto em virtude de não o encontrar vez que segundo Rafael Alves, funcionário da casa, ele se demitiu há tempos e desconhece seu paradeiro. Assim sendo devolvo o mandado para os fins de mister. Palmas 24 de agosto de 2009”.

26 — AÇÃO: DE COBRANÇA — 2009.0007.8656-4

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado : MARCELA SILVA GONÇALVES HONOSTORIO
Requerido : BANCO HSBC S/A BANCO MULTIPLO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para manifestar-se sobre a contestação de Fls. 34/67.

27— AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0004.5190-2

Requerente:TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado : ALBERTO BRANCO JUNIOR – OAB/SP 86.475
Requerido :TATIANE DE SOUSA SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Intimação do advogado do requerente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão exarada pela o Oficial de justiça de Fls. 44,cujo o teor “CERTIDÃO certifico e dou fé que foi não possível dar cumprimento ao mandado, tendo em vista não localizar o bem objeto da apreensão, diligenciei por varias vezes ao endereço indicado, bem como em vários pontos desta cidade de Araguaína, principalmente no centro. Por não encontrar o veiculo descrito no mandado, faço devolução do mesmo cartório. Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2009. Bento Fernandes da Luz Oficial de Justiça

28 AÇÃO: REIVINDICATORIA — 2006.0001.9008-0

Requerente: ELIAS ALVES PEREIRA
Advogado : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS –OAB/TO 2.119
Requerido : JOSINETE JARDINS MOURÃO
Advogado : INALIA GOMES BATISTA – OAB/TO 709
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de Fls. 76/78 Parte dispositiva (...) “diante do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento da custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios ante a revelia do requerido. Após o trânsito e julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Araguaína/TO, 18 de dezembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO Juiza de Direito

29:AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 2006.0009.4169-7

Requerente: PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO
Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER –OAB/TO 1.622
Requerido : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 84.206
Advogado : CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES – OAB/GO14.113
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de Fls. 67/68 Parte dispositiva (...) “diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenado a parte autora, ao pagamento da custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO Juiza de Direito

30 — EXECUÇÃO FORÇADA —2009.0011.9759-7

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN
Advogado : DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
JOSÉ JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR – OAB/TO 1.725
Requerido : EDSON ROCHA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de Fls 66 parte dispositiva “(...) É o relato necessário fundamento e decido. Sendo as partes maiores, capazes, o direito disponível e a questão patrimonial, o caso e de se deferir o pedido formulado, razão que homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades de Fls 63/64 contido nos autos em epígrafe extinguindo o processo de execução com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado (fls. 64). Como houve o fiel cumprimento do acordo, após o recolhimento das custas, arquivem-se com baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de agosto de 2003. Francisco Viera Filho Juiz de Direito”.

31 — EMBARGOS DO DEVEDOR — 2009.0011.6135-5

Embargante: RAIMUNDO NONATO CARREIRO ROCHA
Advogado : EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219
Embargado : SKIN BLUE LTDA
Advogado : DEOCLECIANO AMORIM NETO – OAB/TO 423
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de Fls 23/24 parte dispositiva “(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressupostos processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). O embargante arcará com as custas finais, se houver, e honorários advocatício devidos à parte adversa, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Translade-se copia para os autos principais em apenso. P.R.I. Araguaína – TO, 11 de junho de 2008. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz substituto na 2ª Vara cível”.

32 — CAUTELAR — 2009.0003.2359-9

Requerente: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS
Advogado : SILVIO BEZERRA DA SILVA – OAB/GO 10.648
Requerido : BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: DESPACHO de Fls 105 “1. Cumpra-se imediatamente a decisão do relator do AGI 9974/09, juntada as Fls. 102/104. 2. REQUERIMENTO DE FLS. 96 – Analisando o feito RECONSIDERO parcialmente a decisão de fls 31/32, para REVOGAR a aplicação da multa diária imposta com sustentação na Súmula 372/STJ. 3. Intimem-se a parte autora a manifestar sobre a contestação e documentos juntados (fls. 37-58, 60/65, 66-85 e 88-100). 4. Junta-se copia das informações solicitadas, Remeta-se o original ao Relator. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 18 de dezembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO Juiza de Direito

33- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0008.0530-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489
Requerido : MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA
INTIMAÇÃO: Decisão de Fls. 27/28. Parte dispositiva: (...). “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do decreto-lei n. 911/69 alterado pela lei n. 10.931/04, DEFIRO A LLIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veiculo descrito no contrato de Fls. 08/11, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veiculo ser entregue ao depositário publico até que a parte interessada regularize o deposito em nome da pessoa indica na inicial, com as cautelas legais, ate nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial se necessária, mediante apresentação de copia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentado pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e Exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação lei n. 10.931/04); purgada a mora, incluídas as parcela vencidas ate a data da purgação, mais custas e honorários, proceda-se ao deposito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agencia do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem. Intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína-to, 24 de agosto de 2009. HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de Direito Respondendo.

34 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0008.3720-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : DEISE MARIA DOS REIS SILVEIRO – OAB/GO 24.864

Requerido : GLEYMON ALENCAR RANGEL

INTIMAÇÃO: Decisão de Fls. 21/22. Parte dispositiva: (...). "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do decreto-lei n. 911/69 alterado pela lei n. 10.931/04, DEFIRO A LLIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de Fls. 09/10, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indica na inicial, com as cautelas legais, ate nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial se necessária, mediante apresentação de copia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentado pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e Exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação lei n. 10.931/04); purgada a mora, incluídas as parcela vencidas ate a data da purgação, mais custa e honorários, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem. Intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína-to, 24 de agosto de 2009. HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de Direito Respondendo.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO**

PROCESSO: 2007.0008.0943-6/0

REQUERENTE: R.N.F.G.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO nº. 1722

REQUERIDO: G.E.P.G.

DESPACHO(FL. 33): "Decreto a Revelia do requerido. Designo o dia 07/abr/2010, às 14h00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 02/07/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO

PROCESSO: 2007.0000.6318-3/0

REQUERENTE: L.D.C.

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE, OAB/TO nº. 657-B

REQUERIDO: L. DA P. P. DA C.

ADVOGADO: DRA DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756

DESPACHO(FL. 41): "Designo o dia 13/abr/2010, às 16h00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 02/07/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO

PROCESSO: 2008.0000.3774-1/0

REQUERENTE: M.D. DA S.

ADVOGADO: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS, OAB/TO nº. 2096

REQUERIDO: J.B.DA S.

DESPACHO(FL. 22V): "Decreto a revelia da requerida. Designo o dia 22/abr/2010, às 15h00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 02/07/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS E NULIDADE DE REG. DE NASCIMENTO

PROCESSO Nº13.598/05

REQUERENTE: MARCIENE MAMEDE DOS SANTOS

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE-OAB/TO 1756

REQUERIDO:MANOEL DA COSTA E MIRIAM GOMES DOS SANTOS CONCEIÇÃO

ADVOGADA: LUSILEA DA SILVA TORQUATO OAB/PA 7908

"FALE A AUTORA SOBRE O ÚLTIMO EXAME DE DNA REALIZADO.OUÇA-SE,TAMBÉM,A REQUERENTE E O SR.DOMINGOS MAMEDE DA SILVA SOBRE A POSSIBILIDADE DE MANTER-SE A PATERNIDADE SÓCIO-AFETIVA.ARAGUAINA-TO,26 DE JANEIRO DE 2010,VANDRÉ MARQUES E SILVA,JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO."

NATUREZA: ARROLAMENTO SUMARIO

PROCESSO Nº 13.268/04

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BRINGEL E OUTROS

ADVOGADO: RUIMAR RINCON DA SILVA OAB-TO 1397 B

REQUERIDO: ESP DE AMADEU MARTINS BRINGEL

OBJETO: "INTIMAR O ADVOGADO DR.MARQUES ELEX OAB/TO 1971, SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS.157,158."

DESPACHO:" O processo não se encontra arquivado, não se aplicando a regra do Estatuto da advocacia (art.7º,XVI).Indefiro o pedido de vista dos autos, uma vez que o requerente não é parte no processo. Concedo ao requerente o direito de examinar os autos em Cartorio e de pedir certidão referente aos atos processuais praticados (art.40,I do CPC).Intime-se. Araguaína-TO., 02/02/2010, Julianne Freire Marques, Juiza de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1743/04

Ação:Arrolamento Sumário

Requerente: Maria Margarida Ferreira de Sousa

Advogadas: Dras. Maria de Fátima Fernandes Corrêa e Célia Cilene Freitas Paz

Requerido: Esp. de Domingos Ferreira de Sousa

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de Janeiro de 2010. Ass. (José Eustáquio de Melo Júnior) Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2196/04

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Rita Pereira Maciel e Roberto Charles Maciel

Advogada: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Monteiro

Requerido: Esp. de Francisco Monterrub Maciel

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de Janeiro de 2010. Ass. (José Eustáquio de Melo Júnior) Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2198/04

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Rita Pereira Maciel

Advogada: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Monteiro

Requerido: Esp. de Francisco Monterrub Maciel

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de Janeiro de 2010. Ass. (José Eustáquio de Melo Júnior) Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2017/04

Ação: Embargo de Terceiros

Requerente: Dirceu Ribeiro Borges

Advogados: Dr. André Luiz B. Melo, José Carlos Ferreira e Joaquim G. Neto

Requerido: Maria Helena C. M Carvalho e Dilson Machado de Carvalho Junior

Advogados: Dr. Wander Nunes e Dra. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, CONFIRMO A LIMINAR concedida para restituição dos semoventes indicados na inicial e JULGO PROCEDENTE os embargos de terceiro. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Custas pelos requeridos. Condeno os requeridos, uma vez que deram causa a presente cão, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 29 de Janeiro de 2010. Ass. (Julianne Freire Marques) Juiza de Direito".

AUTOS: 2015/04

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: M. H. C. M. de C.

Advogado: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro

Requerido: D. M. de C. J.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de processo Civil. Em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custos e honorários advocatícios pela autora. Encaminhe-se cópia da sentença à MM. Juíza da 2ª Vara Cível. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de Janeiro de 2010. Ass. (Julianne Freire Marques) Juíza de Direito".

AUTOS: 2016/04

Ação: Cautelar de Separação de Corpos c/c Arrolamento de Bens e Alimentos

Requerente: M. H. C. M

Advogado: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso/

Requerido: D. M. de C. J.

Advogado: Dr. Wandellson da Cunha Medeiros

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas e honorários advocatícios pro rata. Encaminhe-se cópia da sentença à MM. Juíza da 2ª Vara Cível. Junte-se cópia dos documentos de fls. 488/494 aos autos de Separação Judicial nº 2015/04. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de Janeiro de 2010. Ass. (Julianne Freire Marques) Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0011.7160-1/0

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: J. C. do N. e S. R. M. do N.

Advogado: Dra. Mary Lany R. Freitas Halvantzis

FINALIDADE: Dizer a parte autora, para recolher as custas no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.5.6577-0/0

Ação: Inventário

Requerente: A. P. da C.

Advogado: Dr. Edson da Silva Souza

Requerido: Esp. de A. M. C.

FINALIDADE: Intimar a inventariante para fazer constar nos autos os irmãos da falecida, bem como suas devidas qualificações, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0.5647-0/0

Ação: Separação Consensual

Requerente: P. C. Z. e E. de C. Z.
 Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz
 FINALIDADE: Intimar a parte autora para recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS: 2783/05

Ação: Dissolução de Sociedade de fato c/c Pedido de Alimentos
 Requerente: F. N. de O.
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira
 Requerido: Sebastião Luiz da Fonseca
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Translade-se cópia da presente aos autos em apenso 2.595/2004, extinguindo-o e arquivando-o, com base no artigo 808, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após,. As formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de Dezembro de 2009. Ass.(Renata Teresa da Silva Macor). Juíza de Direito.

AUTOS: 2595/04

Ação: Medida Cautelar de Arrolamento de Bens
 Requerente: F. N. de O.
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Translade-se cópia da presente aos autos em apenso 2.595/2004, extinguindo-o e arquivando-o, com base no artigo 808, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após,. As formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de Dezembro de 2009. Ass.(Renata Teresa da Silva Macor). Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.8.8024-2/0

Ação: Ação de Consignação em Pagamento
 Requerente: D. da S. R. e E. da S. R.
 Requerido: E. R. de S.
 Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara de Jesus
 DECISÃO APRIE DISPOSITIVA: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 115, inciso III do CPC, verificando a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Submeto a apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para dirimir o presente conflito negativo de competência. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Araguaína, 18 de dezembro de 2009. Ass.(Renata Teresa da Silva Macor). Juíza de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 015/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0001.0103-4

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: SINTET-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 967-"Cite-se o Município requerido, na pessoa do seu douto Procurador Geral, para todos os termos do pedido e, caso queira, oferecer defesa, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. A antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após o prazo da defesa. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0012.0528-0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: LEOLIA DIAS SOUSA E OUTRO
 ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO:FLS.65-"Sobre a contestação de fls. 33/63, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª PUBLICAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2010 PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da AÇÃO POPULAR nº 2006.0006.3782-3, proposta por ALCEBIADES RIZZO JUNIOR em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, tem o presente a finalidade de ASSEGURAR A QUALQUER CIDADÃO DE ARAGUAÍNA, em face da desistência tácita do autor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...Posto isso, com fulcro no art. 9º da lei 4.717/65, DETERMINO a publicação de EDITAIS com o prazo de 30 dias nas condições previstas no art. 7º, inciso II da lei acima referida, ficando assegurado a QUALQUER CIDADÃO bem como ao REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Realizado o acima exposto e decorrido o prazo legal - com ou sem - manifestação de algum legitimado, voltem-se conclusos. Cumpra-se". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado três (03) vezes no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2009.0010.5558-0/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA, CNPJ: Nº 02.455.228/0002-82, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ABINERES MARQUES PACHECO, CPF/MF Nº 011.250.281-49 e MARIA ANDRADE MARQUES, CPF/MF Nº 285.757.681-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.769,84 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 1871-B; 1888-B/2002, datada de 02/09/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se por edital, a Empresa Executada e seus sócios solidários: Abineres Marques Pacheco e Maria Andrade Marques. Cumpra-se.Araguaína/TO, 30 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (01/02/2010). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevê , que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 17086/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: Jeane Cristina Antas Lins.
 ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão.
 INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado da autora do fato intimado da nova data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24.02.2010 às 13h30min, ficando o mesmo advertido de que, a sua ausência implicará na nomeação de Defensor Público ou dativo para a autora do fato, nos termos do despacho de folha supra mencionada.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.8897-5**

Ação: Reclamação
 Requerente: Inês Sousa Cruz
 Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088
 Requerido: Leonilson Lopes Queiroz
 Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a autora através de sua procuradora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguaíns, 02 de fevereiro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito-Respondendo".

ARRAIAS**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizados Especiais e Fazendas Públicas, a Ação de Usucapião Especial, Autos nº 108/2004, tendo como requerente Antonio Honorato Simões e requerido Fausto Souza Batista Alves e s/m. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 50, MANDOU CITAR OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS afim de que tomem ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, contestem-na, no prazo legal, ficando desde logo advertidos que caso não contestem ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 26 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizados Especiais e Fazendas Públicas, a Ação de

Tutela, Protocolo Único nº 2009.0008.2825-9, tendo como requerente Alzimir Pereira de Castro Silva. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão de fls. 13/14, MANDOU CITAR ALBETIZA CASTRO CURCINO, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertida que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 02 dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Adlla Silva Oliveira, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2010.0000.2025-5

Autos de Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Francisco Orlando Rodrigues

Acusado: Alessandro Martins de Souza e outros

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO 202/A

Fica o advogado, do acusado Alessandro Martins de Souza, Dr. Antonio Marcos Ferreira-OAB/TO 202/A, INTIMADO para tomar conhecimento do dispositivo final da decisão de fls. 189 a 195, prolatada nos autos em epígrafe, que segue adiante transcrita: "Ante o exposto, acolho a representação de prisão formulada pelo I. Delegado de Polícia, assim como o requerimento deduzido pelo douto Promotor de Justiça e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de ELIENAI FONSECA DOS SANTOS, VANDERLY FONSECA DOS SANTOS e ALESSANDRO MARTINS DE SOUZA, devidamente qualificados nos autos como garantia da ordem pública, e quanto ao acusado ALESSANDRO também para assegurar a aplicação da lei penal, ante a presença dos pressupostos autorizadores da segregação prisional, fazendo-o com fundamento nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, observando-se a dicção inculpada no art. 93, IX, do Texto Constitucional. Expeçam-se os competentes mandados de prisão. Encaminhem-se os mandados de prisão para a Delegacia de Polícia desta Comarca, bem como, por carta precatória ao juízo da Vara de Precatória do Distrito Federal, instruindo-a com o mandado e fotocópia da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 13 de janeiro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto". Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei. Aurora do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº. 329-03/06

Autos de Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Maria Sônia Nogueira

Acusado: Wanderson Francisco Guimarães

Advogado: Dr. Walner Cardoso Ferreira - OAB/TO 617/A

Fica o advogado dático, do acusado Wanderson Francisco Guimarães, Dr. Walner Cardoso Ferreira-OAB/TO 617/A, INTIMADO para tomar conhecimento do dispositivo final da decisão de fls. 62 a 63, prolatada nos autos em epígrafe, que segue adiante transcrita: "O requerente comprovou, através da documentação acostada aos autos, já possuir ocupação lícita na cidade satélite de Taguatinga/DF, bem como residência fixa. Por estes motivos, defiro o pedido da defesa. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Taguatinga/DF com o escopo de fiscalizar o cumprimento da pena imposta em audiência de suspensão condicional do processo. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 15 de janeiro de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto". Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei. Aurora do Tocantins, 02 de fevereiro de 2010.

COLINAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 017/ 2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

ERRATA

1- AUTOS: Nº. 1586/05 MANUTENÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BALTAZAR SOARES DE CASTRO JÚNIOR.

ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834.

REQUERIDO: BENTO FERREIRA SANTOS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Sentença fls. 279/280 a seguir parcialmente transcrita: "(...)DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 261/273 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. JULGO PREJUDICADO o pedido de suspensão do processo pelos motivos expostos alhures. JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito, com supedâneo no art. 269, III, CPC. JULGO EXTINTA ainda, com resolução do mérito, a Ação de Interdito Proibitório n. 2009.2.2747-6/0 em apenso, haja vista que seu objeto também foi alcançado pelo acordo ora homologado, conforme se vê às fls. 122/135 daqueles autos. TRASLADÉ-SE, portanto, cópia desta sentença para os referidos autos. Considerando que as partes nada dispuseram sobre as CUSTAS PROCESSUAIS, estas serão divididas pro rata (art. 26, § 2º, do CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de dezembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 099/10

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: nº 1.546/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSÉ MACHADO E EVA FERNANDES MACHADO

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791 e outro

REQUERIDO: ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO/ALEGAÇÕES FINAIS: "Fica o requerido intimado, para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 942/00

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: LUIS EDSON DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: DR(A). JOÃO SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO 643-A.

Acusado: MAURÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR(A). DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625.

TIPIFICAÇÃO: Art. 351, § 1º do CP e outros

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO DESPACHO DE FLS. 262, A SEGUIR TRANSCRITO: Dê-se vistas à defesa, para que, no prazo da lei, ofereça os memoriais, por escrito, nos moldes preconizados no art. 403, §3º do CPP. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de dezembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes".

AÇÃO PENAL N. 2008.0006.0323-2 – 1891/08

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- EVERTON TOMÉ DE MELLO SANTOS e CLÉSIO RONES PEREIRA

Imputação- art. 180 do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado EVERTON TOMÉ DE MELO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, natural de São Paulo-SP, nascido aos 05.04.1983, filho de Ednaldo Tomé dos Santos e Vera Lúcia, atualmente todos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz a denúncia que, no dia 1º/06/2006, por volta das 22 horas e 30 minutos, nas proximidades do Posto Mil, o denunciado Clésio, em lugar ermo, adquiriu produto de crime (ventilador), permutando por uma bicicleta, com uma pessoa desconhecida, ao qual se refere apenas ser um "nequinho do cacau". O objeto permutado estaria no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), não condizente com o valor de mercado do objeto furtado, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação, as fls. 24 e 25, termo de entrega...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DOIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E DEZ (02/02/2010). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Criminal, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0008.0726-0 (6963/09)

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS

Requerente: VINIA COELHO SANTANA ROCHA

Advogado: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3469

Requerido: LEVI ROCHA AGUIAR

Fica o advogado da requerente cientificado da decisão de fls. 25/26, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO (parte final): "... Assim, defiro os benefícios da gratuidade processual em benefício da autora, apenas para autorizar o recolhimento das custas final. Indefiro o pedido para a nomeação da requerida como administradora judicial da empresa V. C. S. Rocha, pois não foi acostado aos autos nada que deprecie a gestão do requerido. Como também indefiro o pedido em que a autora não quer que o requerido se aproxime, pois o casal já se encontra separado, não sendo o afastamento necessário. Além de não ter sido corroborado que o requerido traz risco a sua integridade física, e assim sendo, deverá o pedido ser solicitado em ação própria e em Vara competente. No que se refere ao pedido de alimentos, estando comprovado o parentesco, é de se impor a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade dos autores, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prever, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a 1 ½ (um e meio) salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora dos menores, mediante depósito em conta corrente n. 15.484-9, agência 0911-3, Banco do Brasil. No que tange à

regularização da guarda, os menores ficaram aos cuidados da autora desde a separação. O art. 1.584 do Código Civil diz, que a guarda será atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la, ou seja, a quem apresentar melhores condições para criá-lo e educá-lo. No caso trazido à baila, em sede de análise perfunctória, dessume-se que, tendo sempre os menores ficado na companhia da mãe, nada mais justo que assim permaneça, mormente tendo em vista que não há evidências de que esta não venha deles cuidando dignamente. Assim, concedo a genitora, ora autora, sua guarda provisória, assegurando ao pai o direito de tê-los consigo em finais de semana alternados, recebendo-o na casa materna a partir das 09 horas do sábado, devolvendo até as 19:00 horas do domingo, bem como, por 15 dias nos meses de janeiro e julho, não necessitando de acompanhamento nas visitas, pois não há nos autos nenhuma prova que desabone a conduta do pai. Cite-se o requerido para responder à ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão, bem como, intime-se a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado, com as advertências legais. Autorizadas desde já as prerrogativas do artigo 172 do C.P.C., ao oficial de justiça. Intimem-se e dê-se ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 2009, às 17:30:57 horas. (ass.) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2006.0002.8089-5 (4553/06)

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: DORACY COELHO COSTA

Advogado: DR. GYLK VIEIRA DA COSTA – OAB/TO2904

Fica a advogada da requerente cientificada do despacho de fls. 43, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Intime-se pessoalmente a autora para que promova o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: extinção e arquivamento. Int. Colinas, 24.05.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2007.0005.1477-0 (5442/07)

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: LEILA MARIA RODRIGUES VILELA e OSVALDINO ALVES DA CUNHA

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

Fica o advogado acima mencionado intimado do teor do despacho de fls. 15v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Intime-se o peticionário de fls. 14, para que junte instrumento de procuração. Aguarde-se por dez dias, no silêncio, tornem ao arquivo. Int. Colinas, 29.01.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2010.0000.3742-5 (7209/10)

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente: JOSÉ CARLOS PIRES

Advogado: DR. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

Requerida: SONIA DA GLORIA

Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar certidão de casamento averbada, sob pena de INDEFERIMENTO a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 29 de janeiro de 2010, às 14:10:55 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0005.9515-9 (6142/08)

Ação: ANULAÇÃO DE PARTILHA

Requerente: CARLA REGINA PEREIRA DOS SANTOS e MARIA JOANA DOS SANTOS

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Requeridos: RAIMUNDA PAULA DOS SANTOS e outros

Fica o advogado das requerentes cientificado do despacho de fls. 24, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Citem-se os requeridos por carta com AR de mão própria, nos termos dos artigos 221, inciso I, e 223, do Código de Processo Civil, para responderem à ação, no prazo e sob as penas da lei. Colinas do Tocantins, 4 de agosto de 2008, às 15:20:24 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.00010404-1 (7226/10) - E**EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ RIBAMAR JESUS BARROS - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOSÉ RIBAMAR JESUS BARROS, brasileiro, casado, garimpeiro, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por LUZIA OLIVEIRA BARROS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (1º.02.2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0000.3684-4 (7205/10)**EDITAL DE CITAÇÃO DE MÔNICA FÁBIA DA SILVA – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA MÔNICA FÁBIA DA SILVA, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a ação, sob pena de revelia, nos autos nº 2010.0000.3684-4 (7205/10), da Ação de Modificação de Guarda, requerida por EUSELITA MARIA DA SILVA em seu desfavor e do Sr. ERAMO DA SILVA COSTA. Colinas do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (02.02.2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A(S))**AUTOS N. 2008.0008.0610-9 (6248/08)**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: PEDRO DOS SANTOS

Advogada: DRA. INARA MOTA RODRIGUES MACHADO OAB/TO 2536 e/ou DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO

Requerido: SCARLATICRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS, rep. por VALDINETI CANDIDO FERREIRA

Ficam os advogados do requerente intimados do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Manifeste-se o autor. Colinas, 21.12.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 684/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2009.0005.8006-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OU CONCESSÃO DE CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MOACIR LAUREANO MARQUES

REQUERENTE: JOSÉ EDISIO CABRAL DE MENEZES - ME

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: ALESSANDRO BEZERRA

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO BEZERRA NETO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o requerente para se manifestar sobre expediente retro. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito”. Expediente de fls. 38: “Informamos através deste sobre a impossibilidade de atender o solicitado via ofício acima mencionado tendo em vista que o prazo de arquivamento das imagens do sistema de vídeo desta dependência é de 30 dias em consonância com a portaria 387/2006 DG/DPF, e que, após esse período, as mesmas são expurgadas automaticamente de nossos arquivos não sendo possível sua recuperação. Banco do Brasil S.A. Pedro Jurandir Alves da Rocha - Gerente Geral”

COLMEIA
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2010.0000.9735-5/0

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Milton Divino de Melo

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA - OAB/TO – 2.529

Requerido: Jonas Carlos Pacheco

Advogado: Dr. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB/TO – 102-B

PARTE FINAL DO DESPACHO: “... Intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05 (cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se”. Colméia, 28 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza em Substituição automática.

02. AUTOS: 2009.0010.7566-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. F. G. da S. M; menor incapaz, representada por sua genitora, ELIZANA GUERRA DA SILVA AGUIAR

Advogado: Dr. RODRIGO OKPIS - OAB/TO – 2.145

Requerido: Flávio Silva Moraes

PARTE DO DESPACHO: “... Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/03/2010, às 14h, neste Fórum...”. Colméia, 28 de novembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

03. AUTOS: 332/04 - 2009.0010.7566-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: RONAN ALBINO DA SILVA

Advogado: Dr. PAULO CESAR MONTEIRO JR - OAB/TO – 1800

Requerido: Maria Rosa Araújo

Advogado: Dr. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB/TO – 102-B

DECISÃO: “Tendo em vista que a assistência judiciária foi indeferida, não há que se falar em nomeação de agente público para a realização de perícia sem ônus para a parte requerente. Indefiro o pedido de fls. 120 e determino que o requerente seja intimado, para recolher os honorários do perito, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito sem a respectiva perícia. Cumpra-se”. Colméia, 07 de dezembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 410/05 – 2009.0009.1849-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Maria de Fátima dos Santos

Advogados: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA– OAB/TO – 3.766

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogados: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

DECISÃO: “Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de

15(quinze) dias. Após decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 15 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

02. AUTOS: 2006.0003.8076-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Sabrina D Lizandro Timótheo de Sousa
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR
DECISÃO: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 15 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

03. AUTOS: 2006.0003.9291-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Divina Ferreira Nunes da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR
DECISÃO: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 15 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

04. AUTOS: 2006.0003.8042-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Milton Aparecido Ramos
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR
DECISÃO: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 15 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

05. AUTOS: 2006.0003.8043-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Joana D'arc da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR
DECISÃO: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 15 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

06. AUTOS: 2006.0003.9278-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Romilda Bento de Oliveira Abreu
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR
DECISÃO: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 15 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

07. AUTOS: 2006.0003.8048-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria da Glória dos Santos
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO
DECISÃO: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 15 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

08. AUTOS: 2006.0003.8044-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Ricardo de Souza Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA
DECISÃO: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 15 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o advogado do requerido, intimado do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0005.5339-5/0

Ação: Posse
Requerente: E. R. D.
Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin - Defensora Pública
Requerido: J. C. C. S.
Advogado: Arnezzimário Jr. Bittencourt – OAB/TO nº 2.611-B
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "No que tange ao advogado do requerido, verifico que o mesmo não foi intimado, motivo pelo qual redesigno o ato para o dia 27 de abril de 2010, às 14 horas. Intimados os presentes. Intime-se o requerido na pessoa de seu advogado. Dianópolis, 13 de janeiro de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**1) PROCESSO N.2007.0003.6825-1**

Ação de EXECUÇÃO
Reqte :Anésio Guerra Importação
Advgo(a) :Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO n. 156/B
Reqdo :Francisco Margarino Quinques Nunes
Advgo(a) :Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do despacho decisório de fls.31, onde determinou a baixa na averbação do imóvel por falta de observância por parte do exequente da regra prevista no § 1º do art. 615-A do CPC.

2) PROCESSO N.2006.0007.9366-3

Ação de Ordinária
Reqte :Paulo Chiu Taniguchi
Advgo(a) :Dr. Fábio Leonel Filho
Reqdo :Francisco Margarino Quinques Nunes
Advgo(a) :Dr. Elvis Rigodanzo OAB/SP 225.427
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS da audiência preliminar designada para o dia 15 de FEVEREIRO de 2010, às 13h30s, podendo fazer-se representar com poderes para transigir, nos termos do art. 331 do CPC.

3) PROCESSO N.2008.0011.0511-2

Ação de Busca e Apreensão
Reqte :Banco do Brasil S/A
Advgo(a) :Dr. Maria Lucília Gomes OAB/TO 2.489-A
Reqdo :Francisco Celso Vaz Gabino
Advgo(a) :Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA a providenciar o que entender necessário ao andamento do feito, no prazo de lei.

4) PROCESSO N.2009.0010.5026-0

Ação de Busca e Apreensão
Reqte :Banco Finasa S/A
Advgo(a) :Dr. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Reqdo :Raimundo Nonato Pereira Barros
Advgo(a) :Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do despacho de fls. 29, para emendar a inicial no prazo de 5 (cinco) dias no caso da comprovação da mora, feita através de carta registrada pelo serviço notarial e protesto.

5) PROCESSO N.2007.0006.5280-4

Ação :Embargos de Terceiros
Reqte :Lenura Caitano da Silva
Advgo(a) :Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO 1.999/B
Reqdo :Honorato Alves da Costa Neto
Advgo(a) :Dr.Nair Rosa de Freitas Caldas – OAB/TO 1.047
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte embargante INTIMADA nos termos do despacho de fls. 57, para no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos certidão de casamento da embargante.

6) PROCESSO N.2009.0012.2649-0

Ação :Execução Forçada
Reqte :Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda
Advgo(a) : Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO n. 156/B
Reqdo :Pedro Telemos de Sá e outros
Advgo(a) :Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte exequente INTIMADA nos termos do despacho de fls.52, para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos auto comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

7) PROCESSO N.2008.0010.8033-0

Ação :Reintegração de Posse
Reqte :Petrobras Distribuidora S/A
Advdo(a) :Dr. Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho OAB/TO n. 19.809
Reqdo :Posto Beira Rio Comercio Derivados de Petróleo Ltda
Advdo(a) :Dr.Durval Miranda Junior OAB/TO 3.681-A
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da contestação de fls. 67/76 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

8) PROCESSO N.2008.0008.4092-7

Ação :Obrigação de não fazer
Reqte :CELTINS (CIA. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins)
Advdo(a) :Dr. Patricia Mota Marinho Vichmeyer Paula – OAB/TO 2.453
Reqdo :Município de Formoso do Araguaia
Advdo(a) :Dr.Paulo Lenimam Barbosa Silva OAB/TO 1176-B
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor do despacho de fls.64, onde determinou a suspensão do processo pelo prazo de noventa dias.

9) PROCESSO N.2009.0008.2642-6

Ação de Execução
Reqte :Granel Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advdo(a) :Dr. Jaqueline de kassia Ribeiro de Paiva – OAB/TO 1.775
Reqdo :JB Mendes Sousa
Advdo(a) :Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora INTIMADA nos termos do despacho de fls. 20, para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (arts. 284 e 295, V, CPC).

10) PROCESSO N.2009.0000.9799-8

Ação de Execução
Reqte :Banco Bradesco S/A
Advdo(a) :Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Reqdo :Maria Pereira Rocha-ME
Advdo(a) :Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos da certidão de fls. 37 do Senhor Oficial de Justiça, onde relata apenas a citação dos executados, deixando de penhora bens por não ter localizados.

11) PROCESSO N.2009.0012.7340-6

Ação de Busca e Apreensão
Reqte :BV FINANCEIRA S/A
Advdo(a) :Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Reqdo :Azenildo Vanderley Oliveira
Advdo(a) :Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do despacho decisório de fls. 25/26, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias no caso da comprovação da mora, feita através de carta registrada pelo serviço notarial e protesto.

12) PROCESSO N.2009.0013.1180-2

Ação de Busca e Apreensão
Reqte :BANCO BRADESCO S/A
Advdo(a) :Dr. Fabio de Castro Souza OAB/TO 2868
Reqdo :Francisco de Assis Martins da Costa
Advdo(a) :Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do despacho decisório de fls. 21/22, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias no caso da comprovação da mora, feita através de carta registrada pelo serviço notarial e protesto.

13) PROCESSO N.2007.0006.5480-7

Ação de Reclamação Trabalhista
Reqte :PEDRO INIRINEU DA SILVA
Advdo(a) :Dr. João Jose Neves Fonseca – OAB/TO-993
Reqdo :Município de Formoso do Araguaia
Advdo(a) :Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO 2304
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do despacho de fls. 77, para querendo manifestar no prazo de lei, requerendo o que entender necessário ao andamento do processo.

14) PROCESSO N.2009.0009.6756-9

Ação de Indenização
Reqte :JEFERSON JOSE GALVÃO MONTEIRO
Advdo(a) :Dr. Fábio Araújo Silva – OAB/TO-3807
Reqdo :Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia
Advdo(a) :Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do despacho decisório de fls. 27, para emendar a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

15) PROCESSO N.2009.0001.7418-6

Ação de Execução por Quantia Certa
Reqte :YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
Advdo(a) :Dr. Luciane Marques Rache – OAB/RS-32.487
Reqdo :Agro Indl de Cereais Verdes Campos
Advdo(a) :Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do despacho de fls. 54, onde deferiu o sobrestamento do feito pelo prazo de 6 (seis) meses.

16) PROCESSO N.2009.0007.3592-7

Ação de Embargos à Execução
Reqte : MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Advdo(a) :Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176-B
Reqdo : João Batista Gama
Advdo(a) : Dr. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte embargada INTIMADA nos termos da inicial e despacho de fls.12, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

17) PROCESSO N.2009.0007.3645-1

Ação de Embargos à Execução
Reqte : MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
Advdo(a) :Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176-B
Reqdo : Josemar Pereira Gama
Advdo(a) : Dr. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte embargada INTIMADA nos termos da inicial e despacho de fls.14, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

18) PROCESSO N.2009.0008.2691-4

Ação de Revisional de Débito e Contrato C/C Anulação de Cláusulas Contratuais Abusivas e Pedido de Tutela Antecipada
Reqte : RICARDO LIMA PIRES
Advdo(a) :Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128/B
Reqdo : ATIVOS S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
Advdo(a) : Dr. Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos da contestação de fls. 32/39, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

19) PROCESSO N.2009.0011.0480-7

Ação de Impugnação ao valor da causa
Reqte :ATIVOS S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
Advdo(a) :Dr. Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
Reqdo :RICARDO LIMA PIRES
Advdo(a) :Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128/B
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte impugnada INTIMADA nos termos da petição inicial e despacho de fls. 13, para querendo impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

20) PROCESSO N.2009.0000.0153-2

Ação de Anulatória de Débito Fiscal c/c Pedido de Tutela Antecipada
Reqte : FILLERCAL RIO FORMOSO LTDA
Advdo(a) :Dr. Welton Charles Brito Macedo – OAB/TO 1351/B
Reqdo : IPEM/TO Instituto de Pesos e Medida do Estado do Tocantins
Advdo(a) :Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176-B
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos da contestação de fls.75/80, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

21) PROCESSO N.2009.0000.6678-2

Ação de Cautelar de Arresto
Reqte : G. F. DA COSTA
Advdo(a) :Dr. Hélia Nara Parentes Santos OAB/TO 2079
Reqdo : Cassiano Pimentel da Silva Neto
Advdo(a) : Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora INTIMADA nos termos do despacho de fls.73, para ratificar a composição celebrada entre as partes, no prazo de lei, sob pena de prosseguimento do feito.

22) PROCESSO N.2.120/02 – META-02

Ação de EMBARGOS Á EXECUÇÃO
Reqte : MARIA IRENE GARCIA DE SOUZA
Advdo(a) :Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
Reqdo : Antonio Carlos Valadares Veras
Advdo(a) : Dr. Bráulio Glória de Araújo OAB/TO 481
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte embargante INTIMADA nos termos do despacho de fls.25, para manifestar no prazo de lei, sobre a impugnação de fls. 19/22 s dos autos.

23) PROCESSO N.2.122/02 – META-02

Ação de EMBARGOS DE TERCEIROS
Reqte : AMARILDO DE SOUZA BARRIOS
Advdo(a) :Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
Reqdo : Antonio Carlos Valadares Veras
Advdo(a) : Dr. Bráulio Glória de Araújo OAB/TO 481
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte embargante INTIMADA nos termos do despacho de fls.24/26, para manifestar no prazo de lei, sobre a impugnação de fls. 19/22 s dos autos.

GOIATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS: Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS-OAB Nº 1659/TO, E DRA. DARCI MARTINS MARQUES, inscrita na OAB/TO, Nº 1649.

AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: RUBISMAR DIAS SILVA.
Por determinação judicial, do Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito, respondendo conforme Portaria nº. 005/10-DJ-2.336, desta Comarca de Goiatins TO, ficam Vossas Senhorias, INTIMADOS para apresentação de memoriais em cinco dias, referente a seu constituente acima mencionado, tudo de acordo com o despacho judicial a seguir transcrito: “Despacho”: Às partes para a apresentação de memoriais em cinco dias para cada uma. Os advogados constituídos serão intimados via DJE. Os advogados dativos e defensores públicos serão intimados pessoalmente. Goiatins, 11 de janeiro de 2010. (a) Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã Criminal, digitei . Goiatins - TO, 02 de fevereiro de 2010. Zeneide Almeida Sousa. Escrivã Criminal.

GURUPI
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0000.1552-9

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Lucivaldo Pereira Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

2-AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0008.8822-7

Requerente: João Carlos Araújo de Abreu

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO 2052

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 28/01/2010." (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO- 2007.0006.3768-6

Requerente(a): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Miguel Boulos OAB-GO 22.554

Requerido(a): Transportadora Ponte Alto Ltda.

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Souza OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS – 2009.0012.1447-5

Requerente: Vivian Elaine Gonçalves Fagundes Caetano

Advogado(a): Fabiula Gomes de Castro OAB-TO 3533

Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, regularizar a capacidade postulatória, tendo em vista que não constam nos autos procuração de todos os autores.

3- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0012.8054-0

Requerente: Tatiane Alves Carvalho

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

Requerido(a): Paulo Rogério Souza Lima

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária conforme certificado pela contadoria judicial às fls. 21.

4- AÇÃO – MONITÓRIA- 2009.0002.3430-8

Requerente (a): Tratorlins Peças Ltda.

Advogado(a): Vinícius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137

Requerido(a): Gilmar Machado Cunha

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para esgotar os meios possíveis de localização do réu, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção, tendo em vista o julgamento da preliminar de contestação no que se refere a nulidade da citação editalícia.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS -6.585/07

Requerente: Sônia Terezinha Fernandes de Almeida

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

Requerido: Fernando Pereira de Aguiar

Advogado(a): Círan Fagundes Barbosa OAB-TO 919

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ocorrendo o trânsito em julgado de sentença proferida nesta data nos autos de exceção de incompetência e tendo em vista que a autora, expressamente em fls. retro, repele a possibilidade de conciliação. Intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no prazo de 10 dias. Caso tal não seja feito por nenhum das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes, designaremos audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Gurupi, 27/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0010.6671-0

Exequente: Rhyam Prazeres da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Requerida(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2.315

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 17/06/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0007.3768-0

Requerente: Sociedade de Ensino P G Ltda.

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerido(a): Fabiano Borges Ribeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado a fim de que o mesmo surta seus efeitos e julgo extinto o presente feito nos moldes dos artigos 269, III do CPC. Custas pagas. Honorários advocatícios pactuados. Após a intimação, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. P.R. Cumpra-se. Gurupi, 08/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.9620-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido(a): Adriana Patrícia de Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de janeiro de 2010.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO COM PEDIDO – 6.545/06

Requerente: Sônia Terezinha Fernandes de Almeida

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

Requerido: Fernando Pereira de Aguiar

Advogado(a): Círan Fagundes Barbosa OAB-TO 919

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, providenciar a citação do requerido, sob pena de revogação da liminar e extinção deste feito.

2- AÇÃO: REPACTUAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE ÔNUS FINANCEIROS SINALAGMÁTICOS EM FUNÇÃO DA QUEBRA DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL- 2009.0006.0933-0

Requerente: Raimundo Silva Almeida

Advogado(a): Fernando Correa de Guama OAB-TO 3993

Requerido: BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e seus documentos de fls. 20/79.

3-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - DANOS MORAIS – 2008.0007.4943-1

Requerente: Sandra Barras de Azevedo

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Requerido: Eletronel Construções e Eletificação e Bradesco Auto Ré S/A

Advogado(a): 1º réu: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B; 2º requerido: Renato Tadeu Rondina Mandalliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para no prazo comum de 10(dez) dias, se manifestarem sobre o laudo juntado de fls. 245/257.

4-AÇÃO – RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM PEDIDO DE DEPÓSITO INTERCORRENTE DO NOVO VALOR – 2009.0005.9140-2

Requerente(a): Rosinaldo Alberto Machado

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guama OAB-TO 3993-B

Requerido(a): BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

5- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0006.0710-4

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda.

Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha Lo Turco OAB-TO 2605

Requerido(a): Húascar Mateus Basso Teixeira

Advogado(a): Luiz Carlos de HOLleben L. Muniz OAB-TO n.º 4.417
Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito dos honorários periciais ou efetuar o pagamento que importa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

18. AUTOS NO: 1.095/99

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
Requerido: Ari Vargas Mota
INTIMAÇÃO: Fica o banco autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a resposta do ofício da Receita Federal.

19. AUTOS NO: 2.753/06

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
Requerido: Lubriforte Comércio de Lubrificantes e outros
INTIMAÇÃO: Fica o banco autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 150/187.

20. AUTOS NO: 2009.0009.3488-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
Requerido: Mitsuisai Com. De Prod. Agropecuários Ltda e outros
Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda OAB-TO n.º 1031
INTIMAÇÃO: Fica o banco autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 229/236.

21. AUTOS NO: 2.575/06

Ação: Execução
Requerente: Banco da Amazônia S.A
Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1.965
Requerido: Adalton Moraes Queixaba e outro
INTIMAÇÃO: Fica o banco autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias promover a habilitação dos herdeiros do espólio de Ibemério Gomes Pereira.

22. AUTOS NO: 2009.0011.1257-5/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: BFB Leasing S.A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311
Requerido: Elza Borges Ferreira Carvalho
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça às fls. 32.

23. AUTOS NO: 2009.0010.5121-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4.220
Requerido: Jaime Bernardo da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça às fls. 58, no qual informa que o veículo não foi apreendido.

24. AUTOS NO: 2009.0010.2590-7

Ação: Monitoria
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO n.º 4.562-A
Requerido: Andréia Fernandes Bastos
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça às fls. 25 verso, no qual informa endereço insuficiente.

25. AUTOS NO: 2009.0010.4684-6/0

Ação: Monitoria
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO n.º 4.562-A
Requerido: Osias Ferreira Barros
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a apresentar novo endereço do requerido.

26. AUTOS NO: 2009.0007.6235-5/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
Requerido: Claudinéia Bassinelo de Paula
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça às fls. 61 verso, no qual informa que não localizou o veículo.

27. AUTOS NO: 2009.0011.8243-3

Ação: Monitoria
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779
Requerido: Goiás Norte Transportadora LTDA – ME e outro
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça às fls. 38.

28. AUTOS NO: 2007.0008.6971-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597
Requerido: Maria de Fátima Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça às fls. 69.

29. AUTOS NO: 2007.0004.3710-5/0

Ação: Convertida em Depósito
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597
Requerido: Marcos Henrique Costa
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar a respeito da contestação juntada às fls. 59/63.

30. AUTOS NO: 2008.0003.5487-9/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597
Requerido: Arildo Celso V. Filho
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória juntada às fls.49/61.

31. AUTOS NO: 2009.0010.5709-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Frinasa S/A
Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350
Requerido: Elkes Ferreira de Sá
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça às fls. 32 verso.

32. AUTOS NO: 2009.0010.3966-5/0

Ação: Obrigação de Fazer...
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1965
Requerido: Colorin Industrial S/A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça às fls. 45.

33. AUTOS NO: 2009.0011.2829-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-TO n.º 24.521
Requerido: Altair Barros Filho
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça às fls. 61, no qual informa que não procedeu a apreensão do veículo, tendo em vista que a parte informou que o débito foi quitado.

34. AUTOS NO: 2009.0012.0018-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO n.º 4.156
Requerido: Manoel Viana de Souza
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça às fls. 33.

35. AUTOS NO: 2009.0008.8774-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929
Requerido: Posto Dallas Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça às fls. 29/30, bem como do auto de arresto e avaliação fls. 28.

36. AUTOS NO: 2009.0002.5482-1/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2.583
Requerido: Sousa e Zanellato Ltda-ME
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a apresentar novo endereço da requerida, para providenciar a citação.

37. AUTOS NO: 2009.0011.1133-1/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311
Requerido: José Maria Francisco Bulhões
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar sobre os comprovantes de pagamento.

38. AUTOS NO: 2.803/06

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Carmelita de Jesus Mota
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1999
Requerido: Dayvid Leandro Ferreira
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar sobre devolução da Carta Precatória juntada às fls. 81/91.

39. AUTOS NO: 2.476/05

Ação: Execução de Título Judicial
Requerente: Cometa – Comercial de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2.428-A
Requerido: Raimundo Nonato Gomes Feitosa
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça juntado às fls.97.

40. AUTOS NO: 2009.0010.5736-1/0

Ação: Monitoria
Requerente: Cometa – Comercial de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2.428-A

Requerido: Salhe Alípio Abrão
Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO n.º 116-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar sobre os embargos monitorio juntado às fls. 21/35.

41. AUTOS NO: 2008.0002.9331-4/0

Ação: Execução
Requerente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca
Requerido: Antônio Limeira Marinho
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça juntado às fls. 57 verso.

42. AUTOS NO: 2007.0004.6489-7

Ação: Rescisão de Contrato
Requerente: Cerealista Gurupi Ltda
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156
Requerido: Francisco Margarino Quinques Nunes
Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias para confirmar a proposta de pagamento, bem como disponibilizar o bem para vistoria.

43. AUTOS NO: 2009.0009.9675-5/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO n.º 4.093
Requerido: Gelson Luis Kopplin
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar sobre os comprovantes de pagamento.

44. AUTOS NO: 2009.0008.8814-6/0

Ação: Embargos de Terceiro
Requerente: Danilo Alves Dourado
Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO n.º 2.225
Requerido: Clínica Tales Cyriaco
Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO n.º 2535
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar sobre a contestação juntada às fls. 33/40.

45. AUTOS NO: 2008.0003.5354-6/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2.583
Requerido: Ativa Comércio e Representações Itumbiara Ltda
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar sobre as respostas dos ofícios juntados às fls. 48/50.

46. AUTOS NO: 2009.0002.5477-5/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2.583
Requerido: Transportes Brasfrio Ltda
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar sobre as respostas do ofício juntados às fls. 47.

47. AUTOS NO: 2009.0008.1668-4/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2.583
Requerido: Águia Transporte
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) apresentar endereço da requerida, tendo em vista a informação nos autos que mudou-se.

48. AUTOS NO: 1.086/99

Ação: Declaratória de Anulação de título
Requerente: Eletrombas Araguaia Ltda
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
Requerido: Marial Tubos e Conexões Ltda
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a manifestar sobre as respostas do ofício juntados às fls. 160.

DESPACHOS:**49. AUTOS NO: 1303/99**

Ação: Execução Forçada
Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa OAB-TO n.º 2.893
Requerido: Rosângela Braga Barros e outros
Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO n.º 1000
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 108. Sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento diga o banco em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

50. AUTOS NO: 915/99

Ação: Execução
Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ n.º 151.056-S
Requerido: Domingos Martins Neres e outros
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 87. Intime o banco para manifestar-se a respeito dos bens penhorados e avaliados informando se tem interesse em adjudica-los ou leva-los a leilão, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

51. AUTOS NO: 2009.0000.4648-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(a): Lazaro José Gomes Júnior OAB-MS n.º 8.125

Requerido: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda e outro
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 86. Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD diga o autor em 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 16/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

52. AUTOS NO: 688/99

Ação: Execução Por Quantia Certa
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
Requerido: Luiza dos Reis Costa
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.212. Sobre os questionamentos da executada referente a avaliação diga o banco exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

53. AUTOS NO: 2007.0008.5547-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Juscelir Magnago Oliari
Advogado(a): Odete Mioti Fornari OAB-TO n.º 740
Requerido: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 284. Intime o banco do valor bloqueado e aguarde transferência. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 16/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

54. AUTOS NO: 2009.0009.3519-5/0

Ação: Embargos à Execução
Requerente: Juciney Oliveira Campos
Advogado(a): Giovanni José da Silva OAB-TO n.º 3.513
Requerido: Christiane Rodrigues de Paula
Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO n.º 4.315
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 29. Intime as partes a indicar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 11/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

55. AUTOS NO: 2009.0006.2504-8/0

Ação: Execução
Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929
Requerido: Luci José Pereira
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 23. Intime o exequente a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 20/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

56. AUTOS NO: 2009.0006.2496-3/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
Requerido: Wilton Pinto Souza
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 86. Sobre respostas de ofício diga o banco autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

57. AUTOS NO: 2007.0010.6618-6/0

Ação: Cobrança
Requerente: Charles Alves de Alencar
Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789
Requerido: Casa Vip
Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 82. O autor foi intimado às fls. 81 a depositar 50% dos honorários do perito sob pena de presumir a desistência da prova, o mesmo permaneceu inerte. Assim, intemem-se as partes a informarem no prazo de 10 (dez) dias se há interesse em produzir provas em audiência de instrução, em caso de prova testemunhal o rol deverá ser juntado no prazo acima mencionado. Gurupi, 25/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

58. AUTOS NO: 1.438/00

Ação: Execução
Requerente: Carlos Roberto Roque
Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO n.º 1.103
Requerido: Dinacir Luiz Mori
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 73. Sobre pesquisa RENAJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

59. AUTOS NO: 2009.0002.1169-3/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
Requerido: Anália Mascena Reis Abelha
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 62. Intime o autor a falar dos recibos juntados em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

60. AUTOS NO: 2.242/04

Ação: Declaratória de Inexistência...
Requerente: Covemáquinas Cial. De Veículos Ltda
Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO n.º 2.535
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 284. Sobre pesquisa BACENJUD diga os autores em 10 (dez) dias. Gurupi, 20/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

61. AUTOS NO: 2009.0006.7093-0/0

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Cristiano Inácio de Oliveira Lobo e outro
Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º 03
Requerido: Geraldo Braz de Carvalho e outro

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 47. Intime o autor a providenciar publicação do edital no Diário da Justiça do Estado em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

62. AUTOS NO: 1.939/02

Ação: Execução
 Requerente: Cléia Paiva Soares do Vale
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128
 Requerido: Valmir Berté
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 99. Sobre pesquisa BACENJUD diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

63. AUTOS NO: 2008.0008.9588-8/0

Ação: Reparação de Perdas e Danos...
 Requerente: Célio Antônio Alves dos Santos
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329
 Requerido: Tim Celular S.A
 Advogado(a): João Paulo Brzezinski da Cunha OAB-GO n.º 17.208
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 126. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe e homenagens deste juízo. Gurupi, 11/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

64. AUTOS NO: 2009.0006.0631-0/0

Ação: Execução
 Requerente: Credito Fácil Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO n.º 2.535
 Requerido: L. F de Vasconcelos
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 30. Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga o exequente em 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 16/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

65. AUTOS NO: 2009.0002.3479-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
 Requerido: Roney Mario Dias da Silva
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 67. Sobre resposta de ofícios diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 11/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

66. AUTOS NO: 2.680/06

Ação: Monitoria
 Requerente: Condomínio Camapuã
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1.047
 Requerido: Luiz Lorenzetti Ramos e outro
 Advogado(a): Jeane Jaques Lopes C. Toledo OAB-TO n.º 1.882
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 66. Sobre o cumprimento do acordo anunciado pelo requerido diga o autor em 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio archive na forma da sentença de fls. 56. Gurupi, 11/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

67. AUTOS NO: 2008.0006.3008-6/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Cellins
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho OAB-TO n.º 2.245
 Requerido: Sarah Cristina Argolo Logo
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 32. Intime a autora a juntar aos autos publicação do edital na imprensa. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

68. AUTOS NO: 2009.0008.1769-9/0

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Canadense S.A
 Advogado(a): José Átila de Sousa Povoá OAB-TO n.º 1.590
 Requerido: Marcos Paulo Ribeiro Morais e outro
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO n.º 905
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 73. Sobre a contestação documentos juntados e justificativa dos requeridos digo o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

69. AUTOS NO: 2009.0003.6587-9/0

Ação: Execução
 Requerente: 247 Comércio Ltda
 Advogado(a): Mabel Luiza da Silva OAB-TO n.º 25.826
 Requerido: Rubens Teles Terra
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.62. Sobre resposta de pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 30/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

70. AUTOS NO: 2009.0004.4305-5/0

Ação: Execução
 Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929
 Requerido: Luiz Carlos Furtado Vieira
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.39. Intime o autor exequente a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 20/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

71. AUTOS NO: 2008.0009.1527-7/0

Ação: Obrigação de Fazer...
 Requerente: Eli Borges Gonçalves
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO n.º 4.314
 Requerido: Comercial Moto Dias Ltda, Banco Panamericano S/A e Classe A Comercial de Veículos Ltda ME
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929
 Annette Riveros OAB-TO n.º 3.066
 Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.167. Intime o autor a falar das contestações em 10 (dez) dias. Gurupi, 20/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

72. AUTOS NO: 2009.0005.3456-5/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Edivan Gomes Rodrigues
 Advogado(a): Luiz Carlos de HOLleben L. Muniz OAB-TO n.º 4.417
 Requerido: Mapfre Seguros
 Advogado(a):Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO n.º 13.721
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.122. Sobre o Agravo retido diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

73. AUTOS NO: 2009.0006.7049-3/0

Ação: Execução
 Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929
 Requerido: Avilmar Pereira Rocha e outro
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.23. Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga o exequente em 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 25/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

74. AUTOS NO: 2008.0000.8461-8/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Daniel Cândido
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1.047
 Requerido: Banco IBI – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Erlene F. Vasconcelos Abreu OAB-TO n.º 2920
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.131. O valor remanescente não se relaciona com a multa do artigo 475"j" do C.P.C que não incidiu no caso. Por outro lado o contador reconheceu o equívoco nos cálculos. Assim, não há pertinência nos questionamentos trazidos pelo banco fls. 129/130. Assim, intime novamente na forma do despacho de fls. 118. Gurupi, 11/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".
 Fica portanto o banco intimada para no prazo de 10 (dez) dias promover o depósito do valor remanescente que importa em R\$ 492,63 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

75. AUTOS NO: 2008.0007.7154-2/0

Ação: Execução
 Requerente: Derci Isméria Soares
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
 Requerido: José Nilton da Silva
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.75. Intime a exequente a indicar bens penhoráveis do devedor referente a débito remanescente. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 23/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

76. AUTOS NO: 2009.0010.7671-4/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Everaldino Cipriano
 Advogado(a): Fernando Correa de Guamá OAB-TO n.º
 Requerido: JBS S.A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.28. Intime o autor a recolher custas e taxas em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 11/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

77. AUTOS NO: 1.452/00

Ação: Cumprimento da Sentença
 Requerente: Espólio Deuzimar C. Maciel e outro
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO n.º 4.221
 Requerido: Marlos Ferreira Vieira
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.110. Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO:**78. AUTOS NO: 2009.0006.4484-0/0**

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
 Requerido: Marcos Leite da Silva
 Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales OAB-GO n.º 28.758
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS.83. Não obstante o autor nada tenha juntado a respeito da ação de consignação que segundo ele foi proposta na Comarca de Goiânia, tramita ela na 8ª Vara Cível e de acordo com as informações colhidas no sistema do TJ-GO, a ação consignatória de n.º 200.901.889.983 já foi sentenciada e conta com recurso de apelação já recebida naquele Tribunal, assim, não mais persiste a necessidade de reunião dos processos na forma da súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça. Para análise da possibilidade de suspensão da liminar intime o autor a juntar cópia da sentença proferida na ação retro mencionada em 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 10/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

79. AUTOS NO: 2009.0012.1408-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Delazzeri e Hagested Ltda
 Advogado(a): Joaquim Pereira da costa Júnior OAB-TO n.º 54
 Requerido: Umberto Plassa
 Advogado(a): Celso Inocêncio de Oliveira Júnior OAB-GO n.º 5.243
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS.345. A sentença transitou em julgado ainda no mês de janeiro do corrente ano, desde então se busca bens do devedor para satisfazer a obrigação sem sucesso, nem mesmo busca no sistema BACENJUD obteve êxito. Por outro lado duas sociedades foram constituídas pelo requerido e sua ex-esposa, em separação consensual o controle dessas sociedades passou exclusivamente ao requerido, documento de fls. 302/304. Patente a necessidade da desconsideração da personalidade jurídica na forma do artigo 50 do Código Civil, conforme requer a autora, pois todos os requisitos legais se encontram presentes, qual seja: a dívida sem que exista bens do

devedor e a sociedade da qual faz parte com possível patrimônio suficiente para garantir o débito, com evidente fraude aos credores. Isto posto, acolho o pedido o determino o a busca de valores pelo sistema BACENJUD em nome das sociedades PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO e CALIFORNIA ARMAZENS GERAIS LTDA até o valor do débito. Intime. Gurupi, 23/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

Fica o autor intimado para manifestar sobre resultado da pesquisa BACENJUD no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL

Autos nº 2009.0013.0134-3

Acusado(s): Paulo Carlos Ramalho

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO nº 1.882 (Supervisora do Escritório Modelo de Direito da Fundação UNIRG - EMD)

INTIMAÇÃO: Advogado(a)

“Decisão:

... Portanto, com base nos argumentos acima, bem como no art. 41 do CPP, recebo a denúncia de fls. 03/05 e determino o prosseguimento do feito.

Intime a defesa para que se manifeste quanto à necessidade de nova produção de provas ou aproveitamento daquelas já produzidas. Gurupi/TO, 1º de fevereiro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.9070-8

Acusado: Joel Marques de Souza

Vítima: Justiça Pública

Tipificação: Art. 297, § 2º, do Código Penal

Advogado: Dr. Flávio Vieira Araújo OAB/TO nº 3813

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo dispositivo da decisão:

Tecidas esta considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado.

Assim, designo o dia 16/03/2010, às 16h30min, para audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 05/11/2009.

AUTOS Nº. 2009.0001.3404-4/0

Acusado: Jefferson Paula Guedes

Tipificação: Art. 304 do Código Penal.

Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo.

Vítima: O Estado.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima referido, da decisão de folhas 56/57, proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo dispositivo da decisão. Tecidas a considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Assim, designo o dia 17/03/2010, às 14h00min para a audiência de instrução e julgamento.

Intima-se. Cumpra-se. Gurupi-TO 14 de outubro de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0012.1513-7/0

Autos: Inventário

Requerente: Rosimar Terezinha Ferreira Leão e outros

Advogado: Dr.(a) Edmar Teixeira de Paula – OAB/TO nº 1552-A; Dra. Tais Helena Miotto - OAB/GO nº 14.275

Requerido: Espólio de Jesus Ferreira

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 90. DESPACHO:

“Chamo o processo à ordem determinando o desentranhamento do documento de fls. 19. Nomeio o requerente inventariante a Sra. Rosimar Terezinha Ferreira Leão, devendo este prestar compromisso em cinco dias. Após vista ao Ministério Público. Gurupi, 26 de janeiro de 2010. dr.(a) Nassib Cleto Mamut – Juiz de Direito em Substituição.”

PROCESSO: 2009.0009.0980-1/0

Autos: Prestação de Contas

Requerente: Erlene de Aguiar Machado Vieira e outros

Advogado: Dr.(a) Sergio Miranda de Oliveira Rodrigues – OAB/GO nº 29625

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 09,verso. DESPACHO:

“Intimem-se os autores afim de apresentarem emenda à inicial, pena de indeferimento. Gpi, 24.09.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

ACÇÃO: GUARDA

AUTOS nº. 2009.0013.0194-7/0

Requerente: R. F. de O.

Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira – OAB/PA nº 12.442.

Requerido: J. da S. M.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado daS partes da sentença de fls. 32 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMÓLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas

na forma da Lei. Gurupi, 26 de janeiro de 2010. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

PROCESSO: 2009.0003.6467-8/0

Autos: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO NO ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO

Requerente: J. V. B., representada por sua genitora, a Sra. E. B.

Advogado: Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO nº 3.809.

Requerido: C. R. S. N.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 23/03/2010, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.

PROCESSO: 61/91

Autos: Abertura de Inventário

Requerente: Maria Rosa de Castro Machado

Advogado: Dr.(a) Maria Raimunda Dantas Chagas – OAB/TO nº 1.776

Requerido: Espólio de Joaquim Isac Machado

Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe para apresentar o plano de partilha no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 02 de fevereiro 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2007.0007.4366-4/0

Autos: Alvará Judicial

Requerente: R. M. da S. C.

Advogado: Dr. Gleiva de Oliveira Dantas

Requerido: J. C. S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 26.

“Vistos etc... Conforme requerido em fls. 24 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista não ter mais interesse no feito, em razão da sentença na Ação de Curatela apensa a esta, tornando inviável o seguimento do feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 08 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2009.0003.4811-7/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: C. P. da M.

Advogado: Dr.(a) Thiago Lopes Benfica – OAB/TO nº 2329

Requerido: E. O. de L.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores - BACEN-JUD, contido às fls. 66/67. Gurupi, 18.12.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 9.686/06

Autos: Arrolamento Sumário

Requerente: Maria Margarida Amâncio Silva

Advogado: Dr.(a) Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1065-A

Requerido: Espólio de Hélio Oliveira Silva

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 52. DESPACHO:

“Deixo de acatar o presente pedido vez que o mesmo não comporta nos presentes autos, devendo o mesmo caso queira impetrar com ação cabível. Gurupi, 12 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os Procuradores do Município dos despachos a seguir transcritos:

1 -PROCESSO Nº 223/05

Natureza: Infração Administrativa

Executada: Maria Alzenir Ribeiro

Exeçúente: Município de Gurupi, Procuradores: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: “Considerando a existência de bem móvel (q.v.fls. 81/84), DEFIRO O PEDIDO DE RESTRIÇÃO sobre a motocicleta declinada. Para tanto, e nesta data, procedi à ordem de restrição judicial de veículos automotores através do RENAJUD (q. v. documento demonstrativo a fls. 92). Considerando que o bem móvel já possui restrição(alienação fiduciária- q.v. fls. 91), e ainda considerando a natureza desta, DENEGO O PEDIDO DE PENHORA SOBRE O BEM, sem prejuízo de futura e eventual penhora sobre direitos. E visando a complementar o crédito, DEFIRO O PEDIDO DE OFÍCIO a Agência de Defesa Agropecuária –ADAPEC. Oficie-se. No que diz com as instalações do estabelecimento comercial, o exeçúente deve ministrar informações sobre a individualização do bem a ser penhorado. Intime-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2010. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO.”

2 -PROCESSO Nº 151/03

Natureza: Infração Administrativa

Executado: Guatassara Cremer

Exeçúente: Município de Gurupi, Procuradores: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: “Considerando o teor do ofício retro (q.v. fls. 57/58), intime-se o exeçúente a informar outro bem penhorável em 05 (cinco) dias, sob cominação de suspensão do

processo, nos termos do artigo 40 e seguintes, Lei nº 6830/80. Gurupi-TO, 01 de fevereiro de 2010. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO."

3-PROCESSO Nº 2007.0009.0939-2

Natureza: Infração Administrativa
Executado: Romeu Garcia dos Santos
Exequente: Município de Gurupi, Procuradores DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
DESPACHO: "Considerando o teor do ofício retro (q.v. fls.46/67), ouça-se o exequente, devendo ser observado as cautelas no que diz com o sigilo fiscal. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2010. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8422-1

Autos n.º : 9.908/07
Ação : COBRANÇA
Reclamante: EDVALDO DE SOUZA MÁXIMO
ADVOGADA: DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
Reclamado :ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA : DRª JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB TO 2674
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre os cálculos às fls. 137 e 138, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Após, façam os autos conclusos. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3575-5

Autos n.º : 10.991/09
Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
Reclamante : ADARI GUILHERME DA SILVA
Advogado(a): DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB TO 1729
Reclamado : MAHUMUD FAWZI YUSSEF ABD RABAH
Advogados : DR. HAINER MAIA PINHEIRO OAB TO 2929
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte autora. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contra-razões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9824-6

Autos n.º : 10.708/08
Ação : COBRANÇA
Reclamante : TALEY CYRIACO MORAIS
Advogado(a): DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Reclamado : JURIDICAL CENTER INTERMEDIÇÃO MERCANTIL E SERVIÇOS MERDADOLÓGICO
Advogados : DR. WAGNER RODRIGUES OAB TO 3154
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 46/51, bem com da certidão à fl. 50, para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1976-8

Autos n.º : 10.389/08
Ação : INDENIZAÇÃO
Reclamante : ANTONIO LOURENÇO DA SILVA
Advogado(a): DRª. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Reclamado : LUÍS FELIPE SANTIAGO
Advogados : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido, posto que o ônus de indicação é do exequente. Aguarde-se a informação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0368-0

Autos n.º : 7.553/07
Ação : EXECUÇÃO
Requerente : ITAMAR LUIZ HENRIQUE
ADVOGADO: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536
Requerido: JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMEM
ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327, DR. JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO OAB TO 2503
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2).

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0447-1

Autos n.º : 9.908/07
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Reclamante: BRUNO MARTINS DA SILVA
ADVOGADA: DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
Reclamado :BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADA : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245, JOSUÉ PEREIRA AMORIM OAB TO 790
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8179-0

Autos n.º : 9.780/07
Ação : REPARAÇÃO DE DANOS
Reclamante: ELISVÂNIA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADA: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO
Reclamado :DLC ELETRÔNICOS LTDA ME – VIA CELULAR
ADVOGADA : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Reclamado: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A
ADVOGADA : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a petição à fls. 63/64 como embargos à execução. Intime-se a parte embargada a apresentar impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a segunda parte do despacho à fl. 62. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5936-4

Autos n.º : 11.420/10
Ação : COBRANÇA
Reclamante: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
Advogado: DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA, DRª GEISANE SOARES DOURADO
Reclamado : JANILDA BARBOSA DA SILVA
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de março de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

AUTOS N.º : 12.142/09

Protocolo único: 2009.0010.9248-5
Ação : Cobrança
Reclamante: COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT - LTDA
Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Reclamado : JOSÉ RIBAMAR ALVES FERNANDES
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para Audiência conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0010.9252-3

Autos n.º : 12.144/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante: COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANTE LTDA
Advogado: DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO
Reclamado : GLEDSON RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 7.905/05
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: EURICO GABRIL BALDINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS
EXECUTADO: HEMOLAB DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA
ADVOGADO: DR. IBANOR ANTONIO OLIVEIRA OAB TO 128 B, DR. LOURIVAL BARBOSA SANTOS OAB TO 513
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Indefiro o pedido feito pela parte exequente, uma vez que a execução é contra a pessoa jurídica e não contra a pessoa física, sendo que não houve desconstituição da personalidade jurídica. Defiro o pedido de penhora no limite de 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada até que se complete o valor total da execução. Intime-se. Gurupi, 14/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4913-1

Autos n.º : 9.871/07
Ação : INDENIZAÇÃO
Reclamante : COSTA E LIMA LTDA-ME
Advogado(a): DR. RODRIGO COELHO OAB TO 1931, DR. ROBERTO LACERDA CORREIA
Reclamado : MULTILASE INDÚSTRIA LTDA
Advogados : DRª PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252 OAB TO 2252
Reclamado : MERCHANT SCHUTZ E SCHUTZ
Advogados : DRª NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ OAB SP 122, 124-A
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se os recorridos a oporem contra-razões no prazo de dez (10) dias. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8455-8

Autos n.º : 10.229/08
Ação : COBRANÇA
Reclamante : JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA
Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO, CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507
Reclamado : MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO
Advogados :
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intimem-se as partes a indicarem o estado em que se encontrava o processo e para que apresentem outras cópias das peças que estejam em seu poder no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9323-6

Autos n.º : 12.249/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Reclamado : GABRIEL ANDRADE ABE

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Indefiro o pedido pela parte autora em audiência de conciliação à fl. 19, por falta de fundamento jurídico. Intime-se a parte autora para indicar o correto endereço do requerido no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7081-1

Autos n.º : 11.765/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : WALTER GUERRA FILHO
 Advogado(a): DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

Reclamado : JOÃO FERREIRA SILVA

Advogados : DRª VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB TO 83

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente a manifestar-se sobre os bens indicados à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7455-5

Autos n.º : 11.299/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : VALDETE ARAÚJO REIS

Advogado(a): DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Reclamado : ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 60, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2527-2

Autos n.º : 12.410/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ARLINDO PEREIRA ASEVEDO

Advogado(a): DR. AREOBALDO PEREIRA LUZ OAB SP 55261, DR RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Reclamado : EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Recebo o pedido de emenda a inicial em relação a inclusão da pessoa jurídica no pólo ativo da ação. Assim, intime-se a parte exequente a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2529-9

Autos n.º : 12.411/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ARLINDO PEREIRA ASEVEDO

Advogado(a): DR. AREOBALDO PEREIRA LUZ OAB SP 55261, DR RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Reclamado : THIAGO OLIBONE TERRA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Recebo o pedido de emenda a inicial em relação a inclusão da pessoa jurídica no pólo ativo da ação. Assim, intime-se a parte exequente a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7398-2

Autos n.º : 11.303/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ORLANDO BARBOSA BARROS

Advogado(a): DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Reclamado : ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 52, bem como para indicar bens à penhora no prazo (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7417-2

Autos n.º : 11.318/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LUCIENE BARBOSA BARROS REIS

Advogado(a): DRª DÉBORA REGINA MACEDO

Reclamado : ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 44, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.5064-6

Autos n.º : 10.023/07

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : SEIRRA PAULO SOARES

Advogado(a): DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

Reclamado : MANUEL VANDERLEI MACIEL MORAIS

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi-TO, 11 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3703-6

Autos n.º : 10.320/08

Ação : REPARAÇÃO

Reclamante : SIMONE MATOS DOS SANTOS

Advogado(a): DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamado : TREE CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA

Advogados : DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a petição juntada às fls. 54/55, bem como para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5653-3

Autos n.º : 10.142/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PACHECO E MARQUES LTDA

Advogado(a): DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Reclamado : ARIMAR LIMA LINHARES

Advogados : DR. HENRIQUE VERÁS DA COSTA OAB TO 2225

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo o pedido de emenda a inicial em relação à inclusão do litisconsórcio passivo, Sr. Paulo de Tal. Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3549-6

Autos n.º : 10.964/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : JOSÉ RIBEIRO

Advogado(a): DRª. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246, WALACE PIMENTEL OAB TO 1999

Reclamante : ANA JOSSELHA JAQUES CORDEIRO RIBEIRO

Advogado : DRª. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246, WALACE PIMENTEL OAB TO 1999

Reclamado : VARIG LINHAS AÉREAS S.A

Advogados : DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2112 B, DR MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA OAB RJ 84367

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2).

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5547-5

Autos n.º : 10.512/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : ANTÔNIO MARQUES RODRIGUES DE AMORIN

Advogado(a): DRª. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamado : LOJAS ARAÇÁ LTDA

Advogados : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado : GRADIENTE ELETRÔNICA S/A

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE USUCAPIÃO N. 2006.0006.8152-0**

Requerente: Izaque Pereira da Silva

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza OAB/TO 2.099 e Drª. Viviane Garcez Machado Parreira OAB/TO 354-E

Requerido: Arão Tavares Sales e sua Esposa.

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO:

Intime-se o autor para viabilizar a formação da relação processual, pagando as despesas de deslocamento mencionadas na certidão de fl. 36. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. Ariósthenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO ANULATÓRIA N. 2008.0007.4660-2

Requerente: Julimar Alves da Rocha e Irani Alves da Rocha Parente

Advogado:Drª. Camila Vieira de Sousa Santos OAB/TO 3520

Requerido: Pedro Jurandi Alves da Rocha e Amanda da Rocha Fonseca

Advogado:Dr.Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A e Ronnie Queiroz Souza OAB/TO 3707.

DESPACHO: Manifestem-se os autores, em réplica. Ariósthenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2009.0003.0851-4

Exequente: Ivan Alves Gomes

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Executado: João Camilo dos Santos

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: 01. Inclua-se o presente feito no sistema processual informatizado. 02. Após, intime-se o exequente a manifestar-se acerca do transcurso do prazo de suspensão, requerendo o que entender de direito, sob pena de reconhecimento de desistência tácita, em caso de inércia. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO N. 2008.0010.5910-2

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2008.0010.5910, proposta pelo Ministério Público Estadual em favor do

afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 01/02/2010. Eu, Rosi S.G. Vilanova, o concluí.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 4190/09

Natureza: Ação Penal

Denunciado: DOMINGOS LIMA AGUIAR

Tipificação: Art. 129, § 2º, inc. IV do CPB.

Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB Nº 4155

INTIMAÇÃO: Intima advogado, para audiência de Instrução e Julgamento, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, designada para dia 16 de março de 2010, às 14:30 horas, relativamente aos fatos narrados nos autos em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum local independente de intimação. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

AUTOS N.º: 4190/09

Natureza: Ação Penal

Denunciado: DOMINGOS LIMA AGUIAR

Tipificação: Art. 129, § 2º, inc. IV do CPB.

Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB Nº 59/B

INTIMAÇÃO: Intima advogado, para audiência de Instrução e Julgamento, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, designada para dia 16 de março de 2010, às 14:30 horas, relativamente aos fatos narrados nos autos em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum local independente de intimação. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 4024/06

Ação: Separação Judicial Litigiosa cumulada com partilha de bens

Requerente: MARIA DE JESUS LIRA DA SILVA CUNHA

Requerido: JOSÉ RAIMUNDO MOURA DA CUNHA NETO

Adv: Dr. GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB-TO Nº 3275

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de março de 2010, às 16:40 horas.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 30/03/2010, às 16:40 horas. Intimem-se. Cientifique-se a ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 20 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4793-0

AÇÃO: Notificação Judicial

RÉQUERENTE: Francisco Rodrigues Neto

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO

DECISÃO: "...Ante o exposto, acolho a pretensão da parte autora, deferindo a intimação do requerido sobre os termos da presente ação e documentos. Feita a intimação ao requerido, pagas as custas e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues ao requerente, independentemente de traslado, conforme prescreve o artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se. Natividade, 08 de janeiro de 2010. (ass) Marcelo Laurito Paro.

AUTOS: 2008.0006.2384-5

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Helio Moraes

ADVOGADO: Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705

EMBARGADO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Paiva Oliveira OAB/TO 638-4

INTIMAÇÃO: Intime-se o embargado para manifestar-se acerca da petição de fls. 21/25 dos autos em epígrafe.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 12/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6331-4/0

Requerente: Osmar Batista Borges

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda e Kunilko Nagatani Sato

Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folha 1907. A contadoria para apuração do valor atualizado do débito, descontadas as quantias já depositadas. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática". NOVO DESPACHO: "Expeça-se, em favor do exequente, Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada à folha 1972 dos autos. Outrossim, ratifico os termos do despacho de folha 1906 para determinar à empresa Black Out, locatária de empreendimento do executado, que passe a depositar o crédito penhorado ao exequente na conta indicada à folha 1901, até ulterior determinação deste juízo. Intime-se.

Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0002.3365-1/0

Requerente: Alex Machado da Silva e Ivone Maria da Silva

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694-B

Requerido: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA ofereceu impugnação ao Cumprimento de Sentença, às fls. 460/477, com fulcro nos artigos 475-L e seguintes do Código de Processo Civil em face de ALEX MACHADO DA SILVA. Requer, preliminarmente, a atribuição de efeito suspensivo; ou o levantamento do valor incontroverso apenas. No mérito, requer a não incidência da multa de 10 % pelo não pagamento espontâneo da obrigação; e a não incidência de honorários advocatícios. O requerido depositou judicialmente o valor de R\$ 66.863,21 (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), como demonstra o documento à fl. 450. Apresentou também nova memória de cálculos. O autor apresentou manifestação acerca da impugnação às fls. 495/502. Afirma que a execução é definitiva, não sendo demonstrado pelo requerido qualquer tipo de dano de difícil ou incerta reparação. Enfatiza que o próprio patrimônio logrado na ação seria suficiente para garantir o valor controverso. Traz a lume, várias decisões e precedentes jurisprudenciais no sentido da multa de 10% incidir a partir do trânsito em julgado. É relatório. Decido. O pedido do requerido é parcialmente procedente. Indefero o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Não demonstrado pelo requerido fundamento que pudesse propiciar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Quanto à não incidência de multa, o pedido não procede. Deve ser imputada a multa de 10%, já que o prazo para o pagamento da sentença, para efeitos da aplicação da multa do artigo 475-J do CPC, é contado a partir da publicação oficial da decisão, e não da intimação pessoal para seu cumprimento. Neste sentido, inúmeros são os julgados, como se constata da jurisprudência da Corte do Superior Tribunal de Justiça: O termo inicial do prazo de que trata o artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil é o próprio trânsito em julgado da sentença condenatória, não sendo necessário que a parte vencida seja intimada pessoalmente ou por seu patrono para saldar a dívida. Agravo improvido. (STJ – 3ª T., AgRg no REsp nº 1.076.882/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 08.10.2008). 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (STJ - 3ª T., REsp nº 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 27/08/2007, p. 252). Indefero, outrossim, o pedido da não incidência de honorários advocatícios na fase do cumprimento de sentença. Embora não expressamente prevista a incidência dos honorários nessa fase, pelo menos por uma interpretação literal, baseado na inteligência dos artigos 475-I, 20, caput e parágrafo 4º, todos do Código de Processo Civil e artigo 22, da L. 8906/94, houve sim um serviço prestado pelo causídico, além da primeira fase do procedimento ordinário. E, nesse sentido, deve ter garantida a contraprestação justa, que arbitro nos mesmos moldes da sentença de fls. 261/281, em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e não nos 20% (vinte por cento) requeridos pelo exequente. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação apresentada, para incidência da multa de 10% do artigo 475-J, do CPC. Indefero o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao cumprimento de sentença. Condeno o requerido no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da execução, com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código Processual Civil. Remeta-se os autos ao contador judicial para novo levantamento dos valores, considerando a atualização monetária, e a redução dos honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Dessa feita, após os cálculos, determino a expedição de Alvará Judicial para levantamento dos valores. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0007.8707-4/0

Requerente: Nelson Masson

Advogado/ Escritório Modelo: Aloisio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568 / Vinicius P. Marques – OAB/TO 4140-A

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Considerando o requerimento de folhas 98/99 revogo o despacho de folha 103 e defiro a prova testemunhal ali requerida. Assim, fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/ORDENAMENTO DO FEITO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 09:30H. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO... – 2009.0007.4509-4/0

Requerente: Leonel de Oliveira Araújo Freitas

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a pericia requerida. Nomeio perito o Sr. Claudson Teixeira da Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo

superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0007.5004-7/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 e outros
Requerido: Leila Cleia Cardoso Martins
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido LEILA CLEIA CARDOSO MARTINS, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.3346-5/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido: Edevanha Vieira da Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.3352-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido: Wener Soares de Almeida
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0008.3472-0/0

Requerente: Proteção Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda
Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto – OAB/MG 116.195
Requerido: Supraseg - Palmas
Advogado: Paulo Roberto Oliveira e Silva – OAB/TO 496 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0008.3535-2/0

Requerente: Ednir Zaias Batista da Silva
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando a certidão de folha 84, verifica-se que ocorreu erro da escrivania quanto à disponibilização, por meio eletrônico, do termo da audiência de folha 57. Conforme petição de folha 81, pelo motivo suscitado na certidão acima mencionada, o banco requerido não cumpriu com o pactuado no prazo determinado, requerendo, ao final, que não fosse aplicada a multa acordada. Considerando todo o exposto, à luz do artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil, indefiro a multa requerida em petição de folhas 85/88. Como o pagamento do acordo de folha 57 foi realizado, nos termos do documento de folha 90, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0008.6486-7/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 e outros
Requerido: Gustavo Neves Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido GUSTAVO NEVES COSTA, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0008.6581-2/0

Requerente: Alchineir Macário Dourado
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875 e outros
Requerido: Jair de Almeida Fonseca
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido JAIR DE ALMEIDA FONSECA, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua

revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0008.8748-4/0

Requerente: Rosilene da Silva Santana
Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada nos autos. Intime-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.3809-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Jacqueline Rodrigues Morandin – OAB/DF 28.196 e outros
Requerido: Eliclesea Costa dos Santos
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0009.3835-6/0

Requerente: Celco Osvaldo Granetto
Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595
Requerido: BV Financeira S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 01 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0009.7820-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 e outros
Requerido: Gilmar Ribeiro Rodrigues de S
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido GILMAR RIBEIRO RODRIGUES DE S, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.0009.9104-4/0

Requerente: Carangueijos Bar Restaurante e Lanchonete Ltda e outros
Advogado: Mauro de Oliveira Carvalho – OAB/TO 427-A
Requerido: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...intime-se o exequente para impugnar os embargos, em 10 (dez) dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0011.0797-0/0

Requerente: Sidineia Machado Costa
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros
Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Cite-se, para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Se contestada, e havendo preliminares ou juntada de documentos, vistas à parte contrária. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO... - 2009.0011.3025-5/0

Requerente: Fábrica Produção e Eventos Ltda-ME
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875 e outros
Requerido: Brasil Telecom Celular
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A requerente embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, o requerente é pessoa jurídica, empresa de publicidade e produção, constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0011.3183-9/0

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A

Requerido: Gleydson Rubens Vieira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da requerida, posto que o documento de folha 27 não atesta que esta recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 2009.0011.6074-0/0

Requerente: Lucilene Soares da Silva

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa - OAB/TO 3595-B

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Preliminarmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor incontroverso. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cite-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0011.6079-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A

Requerido: Rafael Vieira Pacheco

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da requerida, posto que o documento de folha 24 não atesta que esta recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 12 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - 2009.0011.8501-7/0

Requerente: Adão Custodio Romano

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa - OAB/TO 1590

Requerido: Tim Celular S/A e Keifer Celular e Acessórios de Segurança Ltda-ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para instruir o processo juntando cópia da sentença, bem como os documentos constitutivos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0011.8519-0/0

Requerente: Banco Itaú Leasing S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Fracadosso e Ferreira Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Com fulcro no artigo 284 do CPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando de forma clara a quantidade de parcelas em atraso, pois, as informações prestadas são incoerentes com os pedidos formulados na peça vestibular. Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0008.8933-0/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro

Requerido: Elias da Cunha Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da requerida, posto que o documento de folha 18/20 não atesta que esta recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.0012.0917-0/0

Requerente: Genival Coutinho da Silva e outra

Advogado: Lidiana Pereira Barros Covaló – OAB/TO 2584

Requerido: Belgrano Lopes de Mendonça

Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao exequente para impugnar os embargos, em 10 (dez) dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO... - 2009.0012.2122-6/0

Requerente: Arsênio Vital Ferreira Neto

Advogado: Luiz Sérgio Ferreira – OAB/TO 267

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para tomar as seguintes providências, sob pena de indeferimento do feito: a) retificar o valor da causa, adequando-o ao valor do contrato estabelecido com o requerido; b) informar sua patente e rendimentos. Intime-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.0012.2955-3/0

Requerente: Associação dos Servidores Técnicos – Administrativos da Universidade do Tocantins

Advogado: Keila Muniz Barros – OAB/TO 909

Requerido: UNIMED Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os embargos, suspendo o curso da ação de execução, com fulcro no artigo 739, § 1º, do Código de Processo Civil. Ao exequente, para impugnar os embargos, em 10 dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.0012.2991-0/0

Requerente: Manoel Ferreira de Araújo

Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254

Requerido: Banco Triângulo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O embargante, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na procuração, o autor é empresário, constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Recolhidas as custas, admito os embargos para discussão. Suspendo o principal. Diga o embargado. Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2009.0012.3466-2/0

Requerente: José Ferreira Vasconcelos e outra

Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Tocantins e Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A requerente não demonstra passar por dificuldades financeiras, firmou contrato de valor expressivo, e, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido os benefícios da Justiça gratuita, visando, desta forma, a garantia do acesso à Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a necessidade de assistência judiciária, fazendo juntar aos autos documentos que comprovem a precariedade de sua situação financeira ou efetuar o preparo. Procedida à juntada dos documentos acima mencionados ou efetuado o preparo, fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE aos requeridos, ficando, desde logo, advertidas de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverão oferecer, se desejarem, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO

Parcial da Tutela – 2010.0000.0074-2/0

Requerente: Cipriano Moreira Aquino

Advogado: Márcia Neves Gonçalves Ayer – OAB/TO 1511

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Dada a complexidade da matéria, analisarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se o banco requerido, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apense-se estes autos aos de número 2009.0001.8724-5, que tramita perante esta mesma Vara desta capital. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 40/41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

51 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO... – 2009.0009.0083-9/0

Requerente: Paulo Edem Monteiro Viana
Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
Requerido(a): Banco Capital S/A
Advogado(a): Marcos de Rezende Andrade Júnior - OAB/SP 188.846 / Mauro José Ribas – OABTO 753-B
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 32 a 53, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

52 – AÇÃO: MONITORIA - 2009.0009.0084-7/0

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda
Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO 2.708-B e outros
Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 29, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

53 – AÇÃO: MONITORIA - 2009.0009.0099-5/0

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda
Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO 2.708-B e outros
Requerido: Wlissis Correa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 29, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

54 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0009.0711-6/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A
Requerido: Oscar Omar Ludovico de Almeida
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 40, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

55 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0009.3824-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Requerido: Polar Representações Ltda e José Ferreira da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

56 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0009.3929-8/0

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A
Requerido: ND Silva Lima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

57 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0009.5710-5/0

Requerente: BV Financeira S.A
Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro
Requerido: Neuraci Santiago Ferreira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 31, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

58 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO... - 2009.0009.5762-8/0

Requerente: Sandoval Vieira Labres
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros
Requerido: Finasa BMC S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 30 a 69, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

59 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0009.5786-5/0

Requerente: Jean Carlo Dellatorre
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/2147 e outra
Requerido: Roberto Alves da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 31, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

60 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... - 2009.0009.5806-3/0

Requerente: Alchineir Macário Dourado
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875 e outros
Requerido: Jair de Almeida Fonseca
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

61 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0009.7823-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: Ildiman Fernandes Feitosa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

62 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0009.9107-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
Requerido: Juliana Anastácio Maia
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

63 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0009.9108-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
Requerido: Alfredo Ribeiro Neto
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

64 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL... - 2009.0009.9238-5/0

Requerente: José Américo Rodrigues da Silva
Advogado: Simone de Oliveira Freitas – OABTO 4333-B
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 48 a 97, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

65 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0010.1455-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
Requerido: Deivide de Sousa Nunes
Advogado: Luis Gustavo Caumo – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 42 a 63, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

66 – AÇÃO: MONITORIA - 2009.0010.1470-0/0

Requerente: Adeilson Guilherme de Lima
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683
Requerido: All Tyme Conveniências 24 Horas Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 17, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

67 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0010.1573-1/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
Requerido: Isaías dos Santos Neto
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 33 a 35, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

68 – AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... - 2009.0010.1576-6/0

Requerente: Allá Transporte Ltda
Advogado: Ana Paula Cavalcante – OAB/TO 2688 e outra
Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 60 a 107, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2010.

69 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0010.1605-3/0

Requerente: Diário Comércio de Confeções Ltda
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para especificar as provas que deseja produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuser como prova de suas alegações. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

70 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO... – 2009.0010.3489-2/0

Requerente: Manoel Messias Silva Magalhães e Cia. Ltda ME
Advogado(a): Germiro Moretti – OAB/TO 385
Requerido(a): Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 75 a 140, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

71 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0010.3509-0/0

Requerente: Banco Itaúcard S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
Requerido: Solimar André Dias
Advogado: Ubiratan da Silva Guedes – OAB/MT 4668
INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folhas 50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

72 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0010.4805-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
Requerido: Benício Nunes de Oliveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

73 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 2009.0010.5979-8/0

Requerente: Hélio Ferraz da Silva
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/SP 198.040-A e Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030 e outros
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 27 a 66, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

74 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0010.8768-6/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
Requerido: Luiz Carlos Freitas da Silva

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A
 Requerido: Ademar Vitorassi
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 29, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 006/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2005.0000.6519-8 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): MARIA DAS DÓRES COSTA REIS
 REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL PALMAS
 ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 81: "Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Cumpra-se. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza Substituta".

2. AUTOS Nº: 2004.0000.5493-7 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALBERTINHO FERREIRA DOS REIS E OUTROS
 ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI
 REQUERIDO(A): V. G CEZAR LTDA
 ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 REQUERIDO(A): VALDIMAR RITA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: "(...) Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2010, às 16h00min. (...) Quanto à prova testemunhal, atentem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

3. AUTOS Nº: 2005.0000.2703-2 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO)
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO, LEANDRO ROGERES LORENZI
 REQUERIDO(A): WILSON LUIZ JACINTO DA SILVA
 ADVOGADO(A): LUIS ENRIQUE BRUNO SERVELHA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 113: "(...) Assim sendo, com base no art. 13 do CPC, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização da representação, juntando-se o instrumento de mandato em nome do advogado subscritor da inicial e da impugnação de fls. 86/93, com eventual substabelecimento assinado por este, bem como a ratificação dos termos das aludidas peças (...) Palmas/TO, 7 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito substituta".

4. AUTOS Nº: 2009.0012.3022-5 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA
 EXECUTADO(A): CARLOS NELSON MIRANDA DOS SANTOS, ALEXON SOUZA PESSOA E JOÃO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da Carta Precatória"

5. AUTOS Nº: 2010.0000.0768-2 AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: ISRAEL DE JESUS BARRETO
 ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A (PALMAS/TO)
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 REQUERIDO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 26/27: (...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da instituição requerida para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de processo civil), Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº: 2010.0000.0793-3 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS LUSTOSA NETO
 ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 23/24: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da instituição requerida para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº: 2010.0001.0538-2 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: LUIZ IRAN AZEVEDO DA SILVA
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA
 REQUERIDO(A): UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS 72/73: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da instituição requerida para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº: 2010.0000.0291-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO
 ADVOGADO(A): MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
 REQUERIDO(A): SANEATINS – CAMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 298/300: "(...) Face ao exposto, denego a medida pretendida determinando por ora a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 21 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº: 2010.0000.0536-1 AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: LINDOMAR NEVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): KENIA MARA FERREIRA MATOS
 REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Proc. nº 2010.0000.0536-1 Pretende o requerente a exibição de documentos que estão em poder do requerido, que são alusivos ao contrato, objeto da contenda. A exibição de documentos é medida de trato incidental e não de antecipação da tutela, É lícito à parte pedir ao Juiz que determine a exibição de documentos que se encontrem em poder da outra (...) No mais, cite-se a requerida para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 22 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº: 2009.0012.3041-1 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA
 REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE CAMPOS, PEDRO PEREIRA DE CAMPOS ME E JULIA MARIA DE SOUZA FERREIRA CAMPOS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o envio da Carta Precatória"

11. AUTOS Nº: 2009.0012.9939-0 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO(A): CIRLEY RIBEIRO NOGUEIRA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o envio da Carta Precatória"

12. AUTOS Nº: 2010.0000.0781-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAU LEASING S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES DE MORAES
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas e taxa judiciária, bem como o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

13. AUTOS Nº: 2008.0011.1201-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIA PORFIRIO BORGES E ESIO ALVES BORGES
 ADVOGADO(A): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
 REQUERIDO(A): VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO(A): ATUAL CORREA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 187, (sobre o correto endereço do litisdenunciado L.R.C SILVESTRE)".

14. AUTOS Nº: 2010.0000.0532-9 AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: IVANILDO CARVALHO
 ADVOGADO(A): KENIA MARA FERREIRA MATOS, SAMUEL LIMA LINS
 REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 10 VERSO: "Proc. nº 2010.0000.0532-9 Pretende o requerente a exibição de documentos que estão em poder do requerido, que são alusivos ao contrato, objeto da contenda. A exibição de documentos é medida de trato incidental e não de antecipação da tutela, É lícito à parte pedir ao Juiz que determine a exibição de documentos que se encontrem em poder da outra (...) No mais, cite-se a requerida para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 22 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº: 2010.0000.0538-8 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: SUELY MONTE SERRAT MUNIZ
 ADVOGADO(A): KENIA MARA FERREIRA MATOS
 REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 25/26: Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinado por ora a citação da instituição requerida para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 22 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº: 2004.0000.8158-6 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: GIRASSOL INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÃO REP. LTDA
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO(A): GIRASSOL INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÃO REP LTDA, PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS E MARLENA L S SIQUEIRA CAMPOS
 ADVOGADO(A): DANIELLA RODRIGUES BATISTA ALVES
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da Carta Precatória dos Co-devedores a comarca de Goiânia/GO"

17. AUTOS Nº: 2009.0005.5203-2 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLEGIO MADRE CLELIA MERLONI
 ADVOGADO(A): LETICIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE E MOISES LEOCADIO MENDES SOARES JUNIOR

REQUERIDO(A): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 34"

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2009.0013.1763-0
 Acusado: JOÃO BARBOSA DA SILVA NETO
 Ação Penal Pública Incondicionada
 Autor: Ministério Público
 Advogada: Drª MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB-TO 195-B
 DECISÃO: (...) Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser deito um juízo de valor sobre as mesma após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 11/02/2010, às 14 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0003.8430-3/0
 Ação: INTERDIÇÃO
 Interditando: P. B. R.
 Advogado(a)(s): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO. 897-A
 Advogado(a)(s): HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO. 14
 Interditado: D. V. R.
 Advogado(a)(s): DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: "Para fins geral de cautela, designo audiência para oitiva da requerente e do interditado para o dia 26 de fevereiro de 2010, às 15:30 horas. Palmas 01/02/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Flávia Afini Bovo, MM^a Juíza de Direito titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Praça, virem ou dele tiverem conhecimento que, a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito na AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, S/N Palácio São João da Palma, no dia 02 de março de 2010, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 30.540,38 (trinta mil quinhentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), o bem do executado Jocy Gonçalves de Almeida, nos autos de Execução Fiscal nº 173/03, promovida pelo Município de Palmas, tratando-se de Um imóvel residencial localizado no Setor Vale do Sol, 3ª Etapa fl. 01, QD 02, L. 06 Palmas-TO. Outrossim, não havendo licitante desde já fica designado o dia 18 de março de 2010, no mesmo horário e local, para venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, Márcia Regina Pereira Silva - Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevo. Palmas, 25 de janeiro de 2010. (as) Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9072-6
 Requerente : Adriano Martins do Carmo
 Adv. : Dr. Carlos Victor de Almeida Cardoso Júnior
 Requerido : Banco Pine S/A
 Adv. : Dr. Murilo Sudré Miranda
 FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS para comparecerem em audiência de conciliação designada para o dia 13 de maio de 2010, às 9:30 horas, e não havendo acordo na referida audiência realizar-se-á a audiência de instrução e julgamento no mesmo dia às 15:30 horas, desde que haja interesse das partes pela produção de prova oral. Não havendo manifestação pela produção de prova oral, a instrução será considerada encerrada após a tentativa de conciliação frustrada, oportunidade em que a contestação deverá ser apresentada.

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6464-0
 Requerente : Elizabete Noleto dos Reis de Sousa
 Adv. : Dr. Marcos Ferreira Davi
 Requerido : Shirley da Silva Cunha
 Adv. : não constituído
 FINALIDADE: "Fica a parte requerente, através de seu advogado, INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 13 de maio de 2010, às 9:50 horas, e não havendo acordo na referida audiência realizar-se-á a audiência de instrução e julgamento no mesmo dia às 16:00 horas, desde que haja interesse das partes pela produção de prova oral. Não havendo manifestação pela produção de prova oral, a instrução será considerada encerrada após a tentativa de conciliação frustrada, oportunidade em que a contestação deverá ser apresentada.

AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0659-0
 Querelante : Edinalva Pereira do Nascimento
 Adv. : Dr. Joan Rodrigues Milhomem
 Querelado : Maristela Ferreira e Sena

Adv. : não constituído
 FINALIDADE: Fica a parte querelante através de seu advogado INTIMADO para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de maio de 2010 às 14:00 horas.

AUTOS SOB Nº : 2006.0007.1004-0
 Querelante : Terezinha Divina de Queiroz
 Adv. : Dr. Marcelo de Paula Cypriano
 Querelado : Wilson Martins Pereira
 Adv. : não constituído
 FINALIDADE: Fica a parte querelante através de seu advogado INTIMADO para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de maio de 2010 às 14:00 horas.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0000.1032-0
 Acusado: Antonio Carlos da Silva
 Art. 302, caput do CTB.
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
 DESPACHO: Ofereçam as partes alegações finais, no prazo sucessivos de 05 dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2009.0001.9026-2.
 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.
 Requerente: FRANCISCO JACKSON PINHEIRO ALVES FILHO E OUTRA
 Adv.: Dra. DAIANA MARCELA ROMÃO - OAB-3733-TO.
 Requerido: EXPESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
 Adv. Dr. ALESSANDRO INÁCIO MORAIS - OAB 26.951-GO.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para manifestar sobre a contestação, juntada nos autos acima, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2. AUTOS Nº. 2009.0010.0236-2.
 Ação: AÇÃO PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE BENEFICIO DE AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
 Requerente: LAURENTINA FERNANDES CONCEIÇÃO
 Adv.: Dr. FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBERNAZ - OAB-2607-TO.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS).
 Procurador Federal: Dr. MARCIO CHAVES DE CASTRO.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para manifestar sobre a contestação, juntada nos autos acima, pelo prazo de 10 (dez) dias.

3. AUTOS Nº. 2009.0011.6592-0.
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
 Requerente: WANDER REIS NAVES
 Adv.: Dra. ALEXANDRA LUDIMILA COMER SENRA - OAB-214.234-SP.
 Requerido: ALDO MARCIANO LOPES.
 Adv:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para que emende a inicial, para que informe qual rito deverá o processo seguir. Isso porque, pela leitura da exordial, há dúvida se pretende imprimir o rito previsto na Lei 9.099/95, pelo prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2009.0010.0164-1.
 Ação: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS.
 Requerente: DILMA CONCEIÇÃO COSTA, REP. O MENOR L.G.C
 Adv.: Dr. FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBERNAZ - OAB-2607-TO.
 Requerido: JOAQUIM ALVES DE MEDEIROS.
 Adv: Dr. HENRIQUE PERIRA DOS SANTOS – OAB – TO - 53B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para manifestar sobre a contestação, juntada nos autos acima, pelo prazo de 10 (dez) dias.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

1ª) - AUTOS Nº: 2009.0011.6082-0/0.
 AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 Embargante.: ESTADO DO TOCANTINS .
 Proc. Embargante.: Dr. Maurício F. D. Morgueta – Procurador do Estado do Tocantins.
 Embargado.: NEURIMAR SOARES MACIEL .
 Adv. Embargado.: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada do (Exequente Embargado) para IMPUGNAR OS EMBARGOS no prazo de DEZ (10) DIAS. Bem como, intimá-la do inteiro teor do despacho de fls. 15º. dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Recebo os embargos para discussão e determino a citação (intimação) do exequente embargado, na pessoa de seu advogado, para IMPUGNAR os embargos em DEZ (10) DIAS; 2. – Após cls. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2º) - AUTOS Nº: 2009.0005.6128-7/0 .

Ação de Indenização por Danos Materiais .
Requerente.: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA .
Adv. Requerente.: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 e/ou Drª. Alessandra de Noronha Carvalhal - OAB/TO nº 4.212-B.
Requerida.: CONPANHA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.
Adv. Requerido...: Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO nº 4.277.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerida) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 88 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Relatei. DECIDIDO. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, III e 475-N, IV, do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO a transação extrajudicial de fls. 685/86 dos autos, dando a mesma valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento. Custas e despesas processuais como transacionado, bem como verba honorária, como transacionado pelas partes. Transitado em julgado e certificado nos autos, arquivem-se, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS Nº: 2009.0009.3190-4/0 .

Ação Ordinária de Cobrança Securitária .
Requerente.: EDSON SOARES MARINHO .
Adv. Requerente.: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693.
Requerido.: ITAU SEGUROS S/A .
Adv. Requerido...: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10 DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da ré, contidos às fls. nº 20/151 dos autos.

4º) - AUTOS Nº: 2009.0003.0944-8/0 .

Ação de Consignação em pagamento c/c Revisional de Cláusulas Contratuais com pedido de Tutela Antecipada .
Requerente.: DENIS RODRIGUES BARBOSA .
Adv. Requerente.: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO nº 3.393.
Requerido.: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Adv. Requerido.: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO nº 2.170-B.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requerido), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 172/174 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo o autor. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS Nº: 3.483/2.003 .

Ação de Execução de Título Judicial .
Exequente.: BANCO DO BRASIL S/A .
Adv. Exequente.: Drª. Sônia Maria França - OAB/TO nº 07-B.
Executado.: JOSÉ JÚLIO FERNANDES .
Adv. Executado...: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Exequente e Executado), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 133 dos autos, que segue parcialmente transcrita SENTENÇA: ..., Verifica-se, no caso, perda do interesse processual do exequente, que não se interessa em dar andamento à execução, mantendo o processo por mais puro comodismo, em detrimento do bom nome da Justiça (artigo 3º, 267, VI c/c 598 e 794 "caput" do CPC). ..., ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas pelo exequente. Sem verba honorária. Após trânsito em julgado, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros e distribuição. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

6º) - AUTOS Nº: 2009.0007.1079-7/0 .

AÇÃO MONITÓRIA .
Requerente.: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO .
Adv. Requerente.: Dr. Glauber Costa Pontes – OAB/GO nº 18.772.
Requerida.: IZABEL CRISTINA MORAES FERREIRA .
Adv. Requerida.: N i h i l .
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 112 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios a Instituições Financeiras, Fazenda Públicas, TREs, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais, para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade do oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (RESp364424/RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de fl. 110 dos autos; 2. - Digam as partes, intimando-se o EXEQUENTE pessoalmente e seu ADVOGADO (OS DOIS), sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo; 3. - Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7º) - AUTOS Nº: 2006.0007.0710-4/0 .

Ação de Título Executivo Judicial .

Exequente...: ANA MARIA IANSEN .
Adv. Exequente...: Drª. Érika P. Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238 e/ou Drª. Edneusa Márcia Morais – OAB/TO nº 3.812.
Exequente...: ALESSANDRA CAVALCANTE TEIXEIRA .
Adv. Exequente...: N i h i l .
INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (Exequente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 60 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Relatei. Decido. Requerendo de forma expressa a extinção do processo às fls. 57, demonstra a exequente de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente do feito. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(ais), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia (s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de dezembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

8º) - AUTOS Nº: 2008.0004.0358-6/0 .

Ação de Indenização Por Danos Materiais E Morais .
Requerente.: DIVINO ALVES MACIEL .
Adv. Requerente.: Dr. Sebastião Pinheiro Maciel - OAB/TO nº 58-B .
Requeridos.: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS e Outros.
Adv. Requeridos...: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2.583.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO E AUTOR: Intimar o Advogado da parte (Requerente - Dr. Sebastião Pinheiro Maciel – OAB/TO nº 58-B), e o autor/Requerente – DIVINO ALVES MACIEL, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 078.245.306-63 e CI-RG nº 2.744.175 – SSP/MG, residente e domiciliado no Assentamento Rural Manchete, Lote nº 195, situado no Município de Marianópolis – TO. A M B O S, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 76 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2. – Intimem-se (a) AUTOR(A) e (b) SEU ADVOGADO ambos pelo DJTO, deste despacho, já que o autor não fora intimado para intimação pessoal; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

9º) - AUTOS Nº: 2009.0004.7296-9/0 .

Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais.
Requerente.: Vilma Siqueira de Abreu .
Adv. Requerente.: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 .
1º) - Requerido.: Maurílio Fabiano dos Reis .
Adv. Requerido...: Dr. Valdeon Batisla Pitaluga - Defensor Público .
2º) - Requerido.: Carlos Dias de Souza Prado .
Adv. Requerido...: Dr. Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerida – Dr. Antônio Paim Broglio – OAB/TO nº 556), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 60 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Verifico que o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, sendo que, na verdade a inicial sequer deveria ser recebida, eis que a autora é carecedora da ação proposta, porquanto a mesma não adquiriu dos réus imóvel algum e sim sua irmã NEUZA DA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA, conforme se infere da documentação acostada aos autos, sendo, pois, a autora VILMA SIQUEIRA ABREU para ilegítima no pólo ativo da demanda. Se sua irmã Neusa da Conceição de Siqueira é incapaz para os atos da vida civil, deve ser procedida a sua interdição civil, com nomeação de curador(a) para gerir sua pessoa e seus bens, sendo o documento de f. 14 dos autos (procuração por instrumento público) imprestável para tal finalidade. ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 3º, 267, VI e 329, do CPC, julgo a autora carecedora da ação proposta e extingo o processo sem resolução de mérito, em face da ilegitimidade ativa da autora. Sem custas, sem despesas processuais e sem verba honorária, em face de estar a autora litigando sob o amparo do instituto da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS Nº: 2007.0007.2544-5/0 .

Ação de Execução por Título Extrajudicial .
Exequente.: HSBC – Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo .
Adv. Exequente.: Drª. Cristina Cibeli de Souza Serenza – OAB/MS nº 5.678.
Executados.: Empresa – BORGES E SOUSA LTDA e seus avalistas: Luiz de Sousa Lima e Ildia Abadia Borges Sousa.
Adv. Executados...: N i h i l .
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (Exequente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 90 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., É o relatório. Isto posto, julgo EXTINTO O FEITO, com escopo na art. 267, III do Código de Processo Civil, em face da inércia do autor que, por seu turno, não deu prosseguimento ao feito como lhe fora determinado. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Transitado em julgado, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

11º) - AUTOS Nº: 2009.0011.3376-9/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL .
Exequente...: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo .
Adv. Exequente.: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS nº 8.12r e/ou Drª. Cristina Cibeli de Souza Serenza - OAB/MS nº 5.678.
Executado...: Ronaldo Júlio Cezari .
Adv. Executado...: N i h i l .
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogada da parte (Exequente), da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 40 dos autos, que não citou o executado em virtude de não ter localizado o mesmo, e segundo informações de terceiros, o mesmo mudou-se para a cidade Palmas – TO, mas não souberam-lhe informar o novo endereço. Certifica ainda, que deixou de proceder arresto em bens do executado, por não ter encontrado bens em nome do mesmo. Assim, ficam os advogados intimados para manifestarem-se nos autos, no prazo

de CINCO (05) DIAS, quanto a não citação do réu, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

12º) - AUTOS Nº: 2009.0008.7157-0/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .

Requerente.: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2.489-A .

Requerido .: ELBIS RIBEIRO DA SILVA .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 34 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

13º) - AUTOS Nº: 2009.0006.0500-4/0.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente.: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA .

Adv. Requerente.: Dr. Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO nº 80-A e/ou Ana Paula Rodrigues Pereira - OAB/TO nº 3.998.

Requerida .: PAULA HANNE GUIDA FEITOSA .

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 36 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não citação pessoal do réu, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2. – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado e b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho: 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

14º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4704-8/0.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .

Requerente.: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo .

Adv. Requerente.: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 .

Requerida .: Marlúcia Moraes Veras Ferreira .

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 32 dos autos, que deixou de proceder a BUSCA E APREENSÃO do veículo, em virtude da parte autora, não ter interesse no cumprimento do mandado. Assim, fica intimado o advogado da parte autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil, ao efetivo e regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

15º) - AUTOS Nº: 2009.0005.1920-5/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente...: BANCO BMG S/A .

Adv. Requerente.: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO nº 6.952 .

Requerido .: JOSÉ ALEXANDRE JORDÃO .

Adv. Requerido: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 47 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2. – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado e b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho: 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

16º) - AUTOS Nº: 2008.0004.5572-1/0 .

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente...: Sindicato dos Profissional de Enfermagem do estado do Tocantins – S E E T

Adv. Requerente.: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva - OAB/TO nº 1.871.

Requerido .: Município de Divinópolis do Tocantins – TO .

Adv. Requerido...: Drª. Aurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO nº 1.227 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 91/93, proferida nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Portanto, a pretensão do embargante não se faz possível na estreita via desse remédio processual. Ou seja, a pretensão no sentido de que se examine causa extinta da obrigação reconhecida na sentença embargada – alegação de pagamento – é matéria estranha à natureza do presente recurso, sendo aconselhável que a referida pretensão, por seu turno, seja formulada no momento adequado, qual seja, quando da impugnação ao cumprimento de sentença. Nesse contexto, não há qualquer omissão que deva ser suprida, obscuridade ou contradição que deve ser dirimida, sendo certo que a sentença embargada está em perfeita consonância com a orientação doutrinária e jurisdicional. Nesse diapasão, não havendo qualquer omissão na sentença prolatada às fls. 68/74, mister se faz a rejeição dos presentes embargos. ..., Os embargos

de declaração revelam sua patente intenção de procrastinar o feito, dificultando a solução da lide. Embargos conhecidos, mas rejeitados liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 173/178 dos autos. Intimem-se aos advogados das partes. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

17º) - AUTOS Nº: 2009.0011.3330-0/0 .

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO.

Requerente.: Romeu Gomes da Costa e Waldeci Bessa de Sousa da Costa .

Adv. Requerente.: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B e/ou Drª. Cristiane Ribeiro do Prado - OAB/TO nº 623-E.

Requerido .: Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 20/21 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: ..., O afastamento, com o cancelamento, na certidão de óbito, da eventual condição de concubina ou companheira do de cujus, exige o direito a ampla defesa e contraditório previsto na constituição federal, razão porque devem os autores procederem com ação própria para conseguirem seu intento e não através de mera retificação de registro público. Observe ainda, que eventual processo e sentença declaratória e desconstitutiva da condição de companheira, só pode ser buscada junto ao juízo competente, que é a vara de família, sendo o cancelamento do registro público, mera consequência da decisão judicial, que afasta a qualidade de concubina ou companheira ou herdeira do de cujus da sentença SÍLVIA ELETÍCIA RIBEIRO DE CASTRO. Por todos estes fundamentos, indefiro a inicial, por impossibilidades jurídica dos mesmos, podendo, caso queira, a autora, aforar as ações contenciosas respectivas. Sem custas e sem verba honorária. Faculto a autora, a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias, correndo as despesas por sua conta. P. R. I. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, 10 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Juiz de Direito .

18º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4645-9/0 .

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965.

Requerido.: TERRA RICA COMERCIAL AGRÍCOLA S/A.

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 46 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: I. – Junte aos autos o autor, no prazo de DEZ(10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, cópia dos ESTATUTOS SOCIAIS da empresa ré, todas as alterações, pois que é fato público e notório que a empresa ré TERRA RICA COMERCIAL AGRÍCOLA S/A, jamais teve sede ou principal estabelecimento, neste município e comarca de Paraíso do Tocantins –TO, matéria importante para verificação da competência jurisdicional e verificação de quem tem poderes para receber citação em nome da ré; 2. – Expeça-se mandado, para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie ao endereço fornecido, RUA TOCANTINS, Nº 370, PARAÍSO/TO, como da empresa ré e certifique a existência ou não da empresa requerida, de forma pormenorizada; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se e, após a conclusão. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

19º) - AUTOS Nº: 2009.0004.7273-0/0 .

AÇÃO MONITÓRIA .

Requerente.: GILSON JÚLIO PEIXOTO .

Adv. Requerente.: Drª. Carla Andréa da Gama – OAB/TO nº 3.909.

Requeridos.: Manoel da Silva Guida Neto e Mariana Milhomem da Silva.

Adv. Requeridos.: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (Requerida – Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 19 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Relatei. Decido. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, e 475-N, IV, do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO a transação extrajudicial, dando a mesma valor de título executivo judicial. Custas e despesas processuais como transacionado. Verba honorária, que será arcada pelas partes e seus respectivos advogados. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se ambos os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

20º) - AUTOS Nº: 2009.0004.7274-8/0 .

AÇÃO MONITÓRIA .

Requerente.: GILSON JÚLIO PEIXOTO .

Adv. Requerente.: Drª. Carla Andréa da Gama – OAB/TO nº 3.909.

Requeridos.: Manoel da Silva Guida Neto e Mariana Milhomem da Silva.

Adv. Requeridos.: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (Requerida – Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 14 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Relatei. Decido. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, e 475-N, IV, do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO a transação extrajudicial, dando a mesma valor de título executivo judicial. Custas e despesas processuais como transacionado. Verba honorária, que será arcada pelas partes e seus respectivos advogados. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se ambos os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

21º) - AUTOS Nº: 2009.0004.3687-3/0 .

Ação de Dissolução de Sociedade Comercial c/c Pedido de Restituição de Valores .

Requerente.: RONEY ALEXANDER DE CASTRO .

Adv. Requerente.: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B.

Requerido.: EDUARDO ALVES DE LIMA .

Adv. Requerido.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido), para apresentarem nos autos QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS em CINCO (05) DIAS, na forma dos arts. 420/421 do CPC. BEM COMO, intimá-los, para comparecerem à Audiência de Instalação da Perícia, designada seu início para o dia 15 de MARÇO de 2.010, às 10:00, na Escrivania da 1ª. Vara Cível do Fórum de Paraíso – TO (Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro – Ed. Fórum Paraíso do Tocantins - TO. fone: (63) 3361-1127). Assim, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 204/205 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Verifico nestes autos, que há necessidade de apuração de haveres da sociedade, através de perícia, visando à dissolução parcial da sociedade, com a retirada/exclusão de um dos sócios e, que a perícia pode realizar-se em três momentos distintos, quais sejam: a) – durante a instrução do processo, b) – após o trânsito em julgado da sentença em fase de liquidação e c) – antes mesmo da propositura da ação por medida cautelar (preventiva) de produção antecipada de prova, ou no decorrer da ação (cautelar incidental). Relegar a apuração de haveres para o término da ação, após a sentença, em liquidação, tem o inconveniente de retardar o pagamento dos haveres devidos ao sócio afastado e pode ensejar por parte do sócio remanescente indevidas alterações na contabilidade da sociedade, dissipação de bens, simulação de dívidas e etc. Por outro lado, a apuração de haveres durante a instrução, só tem o inconveniente de perder-se tempo, o trabalho pericial e dinheiro, caso seja julgado improcedente o pedido de dissolução parcial. Tem a grande vantagem, contudo, de evitar-se dissipação de bens e de permitir ao juiz, na sentença, de fixar, logo, o valor a ser pago ao sócio afastado, evitando a instauração do processo de liquidação. Assim, opto pela realização e apuração dos haveres, para esta fase instrutória e, logo, determino a realização de perícia, para apuração de haveres da sociedade e designo como perita, a Drª. ANA LUIZA MORAIS DE SOUSA – CRC – 0327/0, que deverá ser subscrever o laudo e responder aos quesitos das partes. Observo à perita nomeada, que deverá proceder ao “balanço especial ou de liquidação”, com o inventário dos bens integrantes do ativo da sociedade, discriminação do passivo (dívidas fiscais, trabalhistas, bancárias, judiciais, provisão para devedores duvidosos, fornecedores, perdas julgadas prováveis), avaliação a preço de mercado daqueles valores, não se limitando ao exame da escrita contábil da sociedade, mas devendo ir mais além, para abranger, a perícia/avaliação, todos os bens que integrem o patrimônio social, quer corpóreos (móveis, imóveis, equipamentos, veículos etc), quer incorpóreos (fundo de comércio, marcas, patentes, ponto, etc). DETERMINO então:) – Intime-se as partes por seus advogados a apresentarem quesitos e assistentes técnicos, em cinco (05) dias, na forma dos artigos 420/421 do CPC; a) – após apresentação dos quesitos pelas partes, ou vencido o prazo, intime-se a perita nomeada a fazer a proposta de honorários e, após, intime-se as partes, por seus advogados, da proposta de honorários e o autor RONEY ALEXANDRE DE CASTRO, por seu advogado, a efetuar o depósito dos honorários em 48:00 horas; b) – O laudo deverá ser entregue a este juízo em até TRINTA (30) DIAS, contados da abertura do Termo de Audiência de Instalação da Perícia, que designo para o dia 15-MARÇO-2010, às 10:00 h, neste fórum de Paraíso, no cartório da 1ª. Vara Cível; c) – Juntada a perícia/laudo, intime-se as partes por seus advogados, a sobre elas manifestarem-se, bem como para providenciarem a juntada dos pareceres de seus assistentes técnicos em dez (10) dias e após, a conclusão. Intime-se e Cumpra-se. URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

22º) - AUTOS Nº: 2008.0006.0528-6/0 .

Ação de Cobrança de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por idade .

Requerente.: GERALDINA ABADIA DE ALMEIDA .

Adv. Requerente.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505 .

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins .

Adv. Requerido.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 64/67 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - 2. -, 3. – Conclusão/Dispositivo. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR e CONDENAR o INSS a pagar a(o) autor(a), nas seguintes verbas: 3.1 - Aposentar a(o) autor(a), a partir do ajuizamento da ação, em data de 30-JULHO-2008, com benefício correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas ante dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; 3.2 – Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 - Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3) do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3.4 – Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; 3.5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. 3.6 – Havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique a escrivania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. 3.6. – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 3910/96- EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv. CELSO JOSÉ SOARES –OAB/DF nº 3910/96

Requerido: Alcir Cintra E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente intimado do despacho fls. 86: " 1. Junte-se a estes autos cópia da sentença prolatada nos embargos a execução, Processo nº 7.003/2002, em apenso; 2. Após intime-se a(o) advogado (a) do exequente credor, a manifestar-se sobre a prescrição intercorrente alegada pelos executados devedores, Às fls. 81 destes autos; 3. Intimem-se e cumpra-se e, só após, a conclusão. Paraíso (TO), 12 de outubro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- JUIZ SUBSTITUTO."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 2008.0008.5667-2– AÇÃO PENAL

Acusado: ANDRÉ GUSTAVO LOPES ALVES

Vítima:

Infração: Art. 121, "Caput" e 121, "caput", art. 14, inciso II, conjugado o art. 70, parágrafo único todos do CPB e ainda, o art. 14 da Lei nº 10826/03.

Advogados: Drs. JOSÉ CARLOS CARVALHO e DANIELA KATIUSKA LOPES ALVES.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Drs. JOSÉ CARLOS CARVALHO e DANIELA KATIUSKA LOPES ALVES, brasileiros, advogados inscritos na OAB/RO sob o nº 406 e OAB/1598-A, com escritório profissional C.01, Lotes 01/12, Edifício Taguatinga Trade Center, Sala 1013, Taguatinga/DF, telefone para contato (061) 3351 5817 9984 0060, INTIMADOS da redesignação do Juri Popular para o dia 25 de fevereiro de 2.010, às 09:00 horas, nas dependências do Edifício do Fórum local no Salão do Tribunal do Juri, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, em Paraíso do Tocantins/TO, oportunidade em que será realizado o julgamento do sobredito réu.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 2008.0008.5667-2– AÇÃO PENAL

Acusado: ANDRÉ GUSTAVO LOPES ALVES

Vítima: Miguel Oliveira Ramos e Outro.

Infração: Art. 121, "Caput" e 121, "caput", art. 14, inciso II, conjugado o art. 70, parágrafo único todos do CPB e ainda, o art. 14 da Lei nº 10826/03.

Advogados: Drs. JOSÉ CARLOS CARVALHO e DANIELA KATIUSKA LOPES ALVES.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Drs. JOSÉ CARLOS CARVALHO e DANIELA KATIUSKA LOPES ALVES, brasileiros, advogados inscritos na OAB/RO sob o nº 406 e OAB/1598-A, com escritório profissional C.01, Lotes 01/12, Edifício Taguatinga Trade Center, Sala 1013, Taguatinga/DF, telefone para contato (061) 3351 5817 9984 0060, INTIMADOS da redesignação do Juri Popular para o dia 25 de fevereiro de 2.010, às 09:00 horas, no Salão do Tribunal do Juri nas dependências do Edifício do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, em Paraíso do Tocantins/TO, oportunidade em que será realizado o julgamento do sobredito réu.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS: 2008.0004.5355-9

Requerente : AMARO FERNANDES DE SOUSA

Requerida.....: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado.....: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO – 4126-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a empresa ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 345,78 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondente ao dobro do que recebeu indevidamente, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso. Consequentemente, declaro indevida a cobrança da quantia de R\$ 395,74 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente ao excesso cobrado nas faturas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008, conforme fundamentação supra. Deverá a ré excluir os valores indevidos das respectivas faturas, mantendo apenas o montante relativo à franquia e aos serviços diversos não impugnados pelo autor. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC - Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de maio de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº 2009.0002.8373-2/0

Requerente : CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Advogado(a).....: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Requerido(a).....: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO

Advogado(a).....: Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB-TO 2315

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, cancelando a audiência de instrução designada no presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de janeiro de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUTOS Nº 2009.0002.8410-0/0

Requerente(s): ADEMI COSTA FEITOSA

Advogado(a).....: Dr. João Inácio Neiva – OAB-TO 854

Requerido(a).....: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Advogado(a).....: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Conseqüentemente, revogo a decisão de fl. 15. Oficie-se para o restabelecimento da restrição, com cópia desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de dezembro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito

PEIXE**1ª Vara Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 15**

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

QC Nº. 2008.0007.6595-0/0.

Querelante: MARIZA BATISTA DE LIMA.

Querelado: ANUAR LUIZ PEDREIRO.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2.329.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Diante da certidão de fls. 44, redesigno a audiência para o dia 08 de Novembro de 2010 às 13h30min horas. Proceda-se o cálculo das custas de diligências. Intimem-se a Querelante para proceder o pagamento das custas para efetivar a intimação de suas testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito. Informamos que os cálculos de locomoção é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Peixe, 02/02/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escritora.

PIUM**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2008.0006.8586-7/0

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IZABEL LOPES DA SILVA

Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO (...) Dê-se vista a parte Requerente, para apresentação de memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Plum-TO, 25 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 208.0001.9983-0

AÇÃO: Retificação de Registro Civil

REQUERENTE: Laureci Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto

Dr. Márcio Alves Monteiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 109 da lei 6.015/73, julgo procedente o pedido entabulado da exordial, a fim de que seja retificado o registro de nascimento da interessada, devendo constar como nome "Laudeci Ribeiro de Sousa", e como data de nascimento "03/12/1978". Expeçam-se os competentes mandados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 21 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.5563-7

AÇÃO: Retificação de Assento de Nascimento

REQUERENTE: J. P. representado por sua mãe Vera Lúcia da Silva Mamédio

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 109 da lei 6.015/73, julgo procedente o pedido entabulado da exordial, a fim de que seja retificado o registro de nascimento da interessada, que passará a assinar o nome de João Pedro da Silva Mamédio. Expeçam-se os competentes mandados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 20 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4523-3

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: João Félix Sousa Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A- SOCIC

Advogado: Drª Karine Matos M. Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos acima citados, a realizar-se dia 17 de março de 2010, às 14:30 horas.

PORTO NACIONAL**Diretoria do Foro****Portaria****PORTARIA Nº 017/2010 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que o servidor CLODOMIR BARBOSA CHAVES, Escrivão – Secretário do Cartório do Juizado Especial Criminal desta Comarca encontrará em licença para tratamento de saúde no dia 18.01.2010, conforme atestado médico em anexo;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SIMONE LANGHINOTTI, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquele servidor, no dia acima informado.

PERMANECER inalterada os termos da PORTARIA Nº 002/2010-DF.

Esta portaria retroagirá a 18/JAN/2010.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 3057/09 (2009.0001.6920-4)

ACUSADO: JOABE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA - OAB/TO 4.274

FICA INTIMADO O ADVOGADO, DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA - OAB/TO 4.274, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

PROC. Nº 2008.0002.5924-8

AUTORES DO FATO: OSVALDO MARTINS FILHO E MARIO PARENTE

ADVOGADO: DR BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB/TO 210-B

VITIMA: DR CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO OAB 2.511-TO (EM CAUSA PRÓPRIA)

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: " Visando esclarecer as divergências especificadas nas declarações acostadas aos autos, em especial relacionada à testemunha Valtenir Francisco Soares, quando confrontada com a transcrição mencionada nas alegações finais formuladas pelo órgão acusatório (fl.276), converto o julgamento em diligência, para o fim de reinquirir a testemunha, Valtenir Francisco Soares e, no termos do art. 209 do CPP, ouvir como testemunha do Juízo, o Sr. Mario Parente e o Sr. Bastião. Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 11.02.2010, às 14:30 horas. Intime-se o Sr. Valtenir Francisco Soares e o Sr. Mário Coelho Parente, para comparecerem à audiência designada. Intime-se o Sr. Bastião, que poderá ser localizado por meio de informações junto ao Sr. Valtenir Francisco Soares. Intime-se o Parquet e o acusado ,bem como seu procurador. Porto Nacional 29 de janeiro de 2010 Luciano Rostirrola, Juiz de Direito substituído do Juizado Especial Criminal."

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2009.0004.6291-2

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA- por idade rural

REQUERENTE: José Bispo de Assis

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da sentença de fls.71/74, a seguir transcrita: "(...) Desta forma, os documentos apresentados, inícios de prova material, confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo, têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade a JOSÉ BISPO DE ASSIS, desde a data do requerimento administrativo (30.01.2009), com a

implantação do benefício na folha de pagamento do mesmo, devendo o réu pagar 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º. § único e 4º. § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Arraías para Taguatinga- TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Em substituição automática."

AUTOS Nº 2009.0004.6289-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA – por idade rural

REQUERENTE: Crispiano Ferreira Torres

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado do requerente da sentença de fls.66/69, a seguir transcrita: "(...) Desta forma, os documentos apresentados, inícios de prova material, confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo, têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade a CRISPIANO FERREIRA TORRES, desde a data do requerimento administrativo (12.03.2009), com a implantação do benefício na folha de pagamento do mesmo, devendo o réu pagar 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º. § único e 4º. § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Arraías para Taguatinga- TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Em substituição automática."

AUTOS Nº 2009.0000.6825-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA – por idade rural

REQUERENTE: Silene Pasqualeto Coser

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para da sentença de fls.57/60, a seguir transcrita: "(...) Desta forma, os documentos apresentados, inícios de prova material, confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo, têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91, devendo a presente ação ser julgada procedente, em quase todos os seus termos. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo parcialmente procedente a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade a SILENE PASQUALETO COSER, desde a data da citação do Réu, com a implantação do benefício na folha de pagamento da mesma, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º. § único e 4º. § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Arraías para Taguatinga- TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Em substituição automática."

AUTOS Nº 2009.0003.4762-5

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Ana Felix de Meneses

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para da sentença de fls.51/54, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo parcialmente procedente o pedido de pensão por morte, feito por ANA FELIX DE MENESES, devido desde a data de citação do Requerido e determino a implantação do benefício na folha de pagamento da mesma, devendo o INSS pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condene o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º. § único e 4º. § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Arraías para Taguatinga- TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Em substituição automática."

AUTOS Nº 2007.0009.8801-2

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA – por idade rural

REQUERENTE: Rita Rodrigues

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.68/71, a seguir transcrita: "(...) Desta forma, os documentos apresentados, inícios de prova material, confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo, têm força suficiente para preencherem os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91, devendo a presente ação ser julgada procedente, em todos os seus termos. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade a RITA RODRIGUES, desde a data da citação do Réu, com a implantação do benefício na folha de pagamento da mesma, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º. § único e 4º. § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Arraías para Taguatinga- TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Em substituição automática."

AUTOS Nº 2008.0001.1875-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA – por idade rural

REQUERENTE: Domingas Martins Freire

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.39/42, a seguir transcrita: "(...) Desta forma, presume-se que a Autora também auxiliou seu marido no campo, vez que era lavrador, o que foi confirmado pelas testemunhas ouvidas em juízo, Além do apontado no início de prova documental. Portanto, suficientes os requisitos exigidos pela Lei nº8.213/91. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade a DOMINGAS MARTINS FREIRE, desde a data da citação do Réu, com a implantação do benefício na folha de pagamento da mesma, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º. § único e 4º. § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Arraías para Taguatinga- TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Em substituição automática."

AUTOS Nº 2007.0006.6652-0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS C. PED. DE LIMINAR

EMBARGANTE: Julio Cesar de Castro Almeida

ADVOGADO: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

EMBARGADO: J.M.L.S., rep. por sua mãe Gilda dos Santos Magalhães

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da sentença de fls.123/125, a seguir transcrita: "(...) Ante todo o exposto, determino que seja oficiado ao Detran-GO para que o documento do veículo caminhão Mercedes Bens L 1114, placa HZJ-1582, chassi 9BM344014KB853934, ano/modelo 1.989 seja atualizado, cancelando-se a transferência ocorrida em 05.12.2003 (cinco de dezembro de dois mil e três). Quanto ao veículo, este deve permanecer integrado ao espólio, sendo conservado pelo inventariante nomeado, o qual deverá prestar contas de seu uso, conforme os artigos 991 e 992 do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se. Arraías para Taguatinga –TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Em substituição automática."

AUTOS Nº 2007.0003.7624-6

AÇÃO: ORDINARIA DE C/C DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO- Aposentadoria por idade rural

REQUERENTE: Ana Maria Pereira Costa

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO do advogado da requerente do despacho de fls.90, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Intime-se a Requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da continuidade do processo, sob pena de extinção do mesmo. Cumpra-se. Arraías para Taguatinga/TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Em Substituição automática."

AUTOS Nº 2007.0003.7619-0

AÇÃO: ORDINARIA DE C/C DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO- Aposentadoria por invalidez

REQUERENTE: Eni Moreira da Silva

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.67, a seguir transcrita: "(...) Portanto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta do interesse de agir. Sem custas. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Arraías para Taguatinga/TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Em Substituição automática."

AUTOS Nº 2008.0011.0452-3

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Dejjane Barbosa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO do advogado da requerente do despacho de fls.55, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Face a certidão do Senhor Oficial de Justiça, Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar seu endereço atualizado, bem como das testemunhas arroladas, para que seja designada nova pauta para audiência. P.R.I. Cumpra-se. Arraias para Taguatinga/TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Em Substituição automática."

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 396/05**

AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

Requerente – ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado- FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12.548 e SAMARA CAVALCANTE LIMA OAB/GO 26.060

Requerido- RAIMUNDO FERNANDES DE ARAÚJO

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da r sentença a seguir: "... A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas porém perpetuou o ato em momento inoportuno, vez que a destempeo do prazo estabelecido (fls. 53). Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. - POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Custas, se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2010. – Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 2009.07.5888-9/0 (103/01)

AÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS

Requerente – ROMILTON DE CARVALHO

Advogado- NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938

Requerido- ANTONIO SOUSA ALVES

Advogado- MÁRCIO FERREIRA BRITO OAB/TO 1.205

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da r sentença a seguir: "... A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se inerte (fls. 46/47). Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. - POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Custas, se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2010. – Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 360/98

AÇÃO – SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Requerente – ALZIRO GOMES DE SOUSA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- BANCO DO BRASIL S.A

Advogado- RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO OAB/TO 1.829

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da r sentença a seguir: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267 IX, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Custas, se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 28 de janeiro de 2010. – Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 2008.08.0249-9/0 (588/08)

AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

Requerente– CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado- PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972 e MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerida- RENATA PEREIRA DOS SANTOS

FICA ATRAVÉS DESTES INTIMADA a requerente para efetuar o pagamento das custas finais, na contabilidade deste Juízo, referente aos autos acima mencionado, no valor de R\$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

AUTOS- 187/2005

AÇÃO- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE- CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

ADVOGADO- PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972

REQUERIDO- LIZABETE MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 57: "Intime-se o causídico do autor via Diário Oficial, conforme preconiza o art. 236, § 1º do CPC, para no prazo de 48 hs(quarenta e oito horas), manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. – Cumpra-se.- Tocantinópolis, 28 de janeiro de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 327/2000

Ação de Divórcio c.c partilha de bens

Requerente- Ivanilzo José de Oliveira

Advogado- Dr. Marcello R. Queiroz Santos- OAB-TO 2.059

Requerida – Maria Zélia Oliveira Lima

Advogado- Dr. Marcilio Nascimento Costa – OAB- 11110-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Posto Isto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Junte-se cópia da presente sentença aos autos em apenso nº 280/1992, nº 419/2000 e n.º 280/1994. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquite-se o presente feito e os demais e apenso.

AUTOS Nº 2009.0006.8657.8 (249/2001)

Ação de Ressarcimento

Requerente- Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-MA

Advogado- Dra. Socorro Franco Hamidah

Requerido – Banco do Brasil S.A

Advogado- Dr. Paulo Afonso de Souza

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Posto Isto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquite-se o presente feito e os demais e apenso.

AUTOS Nº 301/99

Ação de Exoneração de alimentos

Requerente- Domingos Pereira da Silva

Advogado- Dr. Genilson Hugo Possoline

Requerido – Edileusa Ferreira da Silva e Outras

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Posto Isto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquite-se o presente feito e os demais e apenso.

AUTOS Nº 53/2004

Ação Negatória de Paternidade

Requerente- Urano Farias Milhomem

Advogado- Dr. Genilson Hugo Possoline

Requerido(a) – Joyce Romão Milhomem

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Do exposto, julgo procedente o pedido inicial. Após, o trânsito em julgado, retifique-se o assentamento de nascimento da requerida, extraindo-se dele o patronímico Milhomem, bem como retirando o nome do pai e avós paternos, mediante a devida averbação do registro civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se, intimem-se.

AUTOS Nº 2005.0002.7916.3 (620/2005)

Ação de Busca e Apreensão

Requerente- Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado- Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos –OAB-GO 12.548

Requerido(a) – Cleibiane Alves Bezerra

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Posto Isto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.

AUTOS Nº 76/2002

Ação de Habilitação de Crédito

Requerente- Banco do Brasil S.A

Advogado- Dr. Ricardo Hiran Pelissari Rizzo –OAB-TO 1829

Requerido(a) – espólio de Alziro Gomes de Souza

Advogados: Dr. Giovanni Moura Rodrigues, Dr. Genilson Hugo Possoline, Dr. Aldenor Alves Bandeira, Dra. Nelziré Venâncio da Fonseca, Drs. Philippe Bittencourt e Walter Bittencourt, Dr. Zênis de Aquino, Dr. Irisvan Viana

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Posto Isto, homologa a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 192/2004

Ação de Busca e Apreensão

Requerente- Araguaia Administradora de Consórcio SC Ltda

Advogado- Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos –OAB-GO 12.548

Requerido(a) – Míria Lci Rodrigues Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Posto Isto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.

AUTOS- 2009.06.8644-6/0 ou 544/99

AÇÃO – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO

Requerente – MUNICÍPIO DE NAZARÉ-TO

Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO OAB/TO 2460

Requerida- MARIA DE LOURDES NÓBREGA DA CONCEIÇÃO

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS DA R SENTENÇA: "...Assim, resta ausente o interesse de agir do autor na presente ação, vez que para o deferimento de uma ação de ressarcimento, necessário e fundamental, como acima exposto, o real dispêndio de quantia pela entidade municipal e do uso irregular das verbas federais percebidas. – Ao final, cumpre-se esclarecer que nada impede o Município, se assim julgar conveniente, ajuíze ação própria para buscar o ressarcimento de eventual quantia despendida. – III- CONCLUSÃO- Por tudo que resta exposto no presente, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. – Custas pela requerente, nos moldes dos art. 6º e 7º da Lei Esladual nº 1.286/2001.- Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. – Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.-Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br